

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Instituto de Filosofia, Sociologia e Política
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política



Filipe Botelho Soares Dutra Fernandes

**Políticas de Memória: a atuação do Estado Brasileiro frente ao seu passado
ditatorial militar – da Lei de Anistia ao governo Bolsonaro**

Pelotas
2022

Filipe Botelho Soares Dutra Fernandes

Políticas de Memória: a atuação do Estado Brasileiro frente ao seu passado ditatorial militar – da Lei de Anistia ao governo Bolsonaro

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, da Universidade Federal de Pelotas, como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientador: Carlos Artur Gallo

Pelotas

2022

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação na Publicação

F364p Fernandes, Filipe Botelho Soares Dutra

Políticas de memória : a atuação do Estado brasileiro frente ao seu passado ditatorial militar - da Lei de Anistia ao Governo Bolsonaro / Filipe Botelho Soares Dutra Fernandes ; Carlos Artur Gallo, orientador. — Pelotas, 2022.
153 f. : il.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, 2022.

1. Anistia. 2. Comissão da Verdade. 3. Ditadura militar. 4. Políticas de memória. 5. Vítimas da ditadura. I. Gallo, Carlos Artur, orient. II. Título.

CDD : 320.1

FILIPPE BOTELHO SOARES DUTRA FERNANDES

Políticas de Memória: a atuação do Estado Brasileiro frente ao seu passado ditatorial militar – da Lei de Anistia ao governo Bolsonaro

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, do Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, da Universidade Federal de Pelotas, como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Data de Aprovação: 17/05/2022

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Carlos Artur Gallo
Universidade Federal de Pelotas
(orientador)

Prof. Dr. Fernando Perlatto Bom Jardim
Universidade Federal de Juiz de Fora

Prof.^a Dr.^a Rosangela Marione Schulz
Universidade Federal de Pelotas

Este trabalho é dedicado a todas as pessoas que já perderam alguém importante em suas vidas.

Agradecimentos

Primeiramente, agradeço a Deus, ou a qualquer outra força cósmico-espiritual que exista, pela minha vida e por minha família e eu termos sobrevivido à pandemia de COVID-19 em que, até agora, mais de 660 mil brasileiros perderam suas vidas. Nestes números encontra-se o saudoso “tio Nadi”, que tantas vezes nos alegrou e sempre apoiou meu pai, enquanto todos se posicionavam contra seus sonhos políticos. A ele agradeço por todos os momentos que passamos em família e por cozinhar tão bem para todos nós.

Agradeço também a meus pais, Marcia e José Fernandes, por serem meu apoio e suporte; por terem proporcionado a mim e a minha irmã uma infância incrível e nunca terem medido esforços para que realizássemos nossos sonhos.

À minha irmã, Marília, agradeço por seu exemplo de perseverança e por me mostrar que nunca é tarde para serguirmos nossos sonhos, por mais improváveis e difíceis que estes sejam.

Ao meu namorado, Nazir, agradeço por estar ao meu lado, por acreditar em mim e por me incentivar a correr atrás dos meus objetivos.

À Turma de 2020 do Mestrado em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas, agradeço pela companhia virtual nestes últimos dois anos e por ter tornado um pouco menos difícil a conclusão de um curso de mestrado inteiramente *on-line*. Espero que um dia nos conheçamos pessoalmente!

Agradeço ainda à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela concessão da bolsa de estudos que me auxiliou na conclusão de meu Mestrado e permitiu que eu me dedicasse integralmente à esta pesquisa.

Por fim, mas não menos importante, agradeço ao Prof. Dr. Carlos Artur Gallo, por ter-me proporcionado a honra de ser seu orientando, desde antes mesmo do meu ingresso no Mestrado, e por ter-me convidado a fazer parte do Núcleo de Pesquisa sobre Políticas de Memória (NUPPOME). Muito obrigado pelo tempo que a mim dedicou e por todas as conversas e orientações que tivemos. Sua ética, profissionalismo e paixão em tudo o que faz são os principais exemplos que um aluno pode ter de um orientador.

“Quem viveu sob regimes autoritários sabe a importância de viver em liberdade, sem medo. Por isso, é fundamental nos unirmos para manter viva a chama da democracia.”

Fernando Henrique Cardoso

Resumo

O presente estudo analisa a atuação do Estado Brasileiro para com a memória da ditadura, desde a implantação da Lei de Anistia, de 1979, até a segunda metade do ano de 2021, quando o governo brasileiro, através do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, permitiu que anistias anteriormente concedidas pela Comissão de Anistia fossem revistas. Desenvolvida a partir de uma metodologia essencialmente qualitativa, pautada em análise exploratória e busca documental, a pesquisa estabeleceu em quatro os momentos de atuação do Estado frente à memória ditatorial: 1) a implementação da Lei de Anistia, nos anos finais da ditadura; 2) o início das políticas de memória, em 1995; 3) a expansão das políticas de memória, em meados dos anos 2000; 4) o desmonte e a descaracterização de tais políticas, a partir de 2016. Para dar conta da análise, dividiu-se em quatro também os capítulos deste trabalho; no primeiro, são apresentados os termos que dão base para se discutir a memória da ditadura; no segundo, analisa-se o início e o desenvolvimento das políticas de memória no país; o terceiro capítulo dá conta da Comissão Nacional da Verdade e dos desdobramentos de seu Relatório Final; no quarto capítulo é feita uma análise do demonte das políticas de memória, perpetrado pelo Estado Brasileiro. Com os resultados obtidos, verificou-se que, do fim da ditadura até os dias de hoje, a Lei de Anistia tem impossibilitado que seja feita justiça frente a crimes que foram cometidos pelo aparato repressor de Estado durante o regime militar; para combater o esquecimento e o silenciamento impostos pela referida lei, políticas de memória passaram a ser estabelecidas a partir de demandas de familiares de vítimas da ditadura que até hoje seguem buscando por informações de entes queridos que ainda se encontram desaparecidos. O marco inicial dessas políticas deu-se com a Lei de Mortos e Desaparecidos, de 1995, quando, pela primeira vez, o Estado assumiu ter torturado, assassinado e desaparecido com pessoas durante a ditadura. Entre a segunda metade da década de 2000 e a primeira metade da década de 2010, o Brasil vivenciaria um momento de expansão de tais políticas, que culminaria com a instalação da Comissão Nacional da Verdade, em 2012; todavia, seus trabalhos desagradaram a setores da sociedade, sobretudo aos militares e, após a entrega do Relatório Final da comissão, o país vivenciaria um golpe político que deporiam um presidente legitimamente eleita e levaria ao Palácio do Planalto o responsável por iniciar um desmonte nas políticas de memória do país; desmonte este que se intensificaria a partir de 2019 e conduziria as estruturas das políticas de memória para o estabelecimento de uma contranarrativa que tem por objetivo enaltecer a ditadura militar.

Palavras-chave: Anistia. Brasil. Comissão da Verdade. Ditadura militar. Mortos e desaparecidos políticos. Políticas de memória. Vítimas da ditadura.

Abstract

This study analyzes the Brazilian State actuation in the field of the memory of the dictatorship, since the Amnesty Law, from 1979, until the middle of the year of 2021, when the Brazilian government, through the Ministry of Woman, Family and Human Rights, allowed the revision of amnesties previously granted. Developed from a qualitative methodology, based on exploratory analyzes and documentary search, this research established four performance moments of the State regarding the dictatorial memory: 1) the Amnesty Law, in the end of the dictatorship; 2) the beginning of the politics of memory, in 1995; 3) the expansion of the politics of memory, in the middle of the 2000's; 4) the disarticulation and the mischaracterization of these politics, started in 2016. For the analysis, the chapters of this paper was divide also in four: on the first chapter it is presented the terms that base the discussions about the dictatorship memory; on the second chapter it analysed the beginning and the development of the politics of memory in the country; the third chapter is about the National Truth Commission and the outspreads of it's Final Report; on the forth chapter it is analysed the disarticulation of the politics of memory by the Brazilian State. With the results, it was verified that from the end of the dictatorship until nowadays the Amnesty Law has turned impossible to make justice for the crimes committed by the repressive State during the military regime; to face the forgetfulness and the silencing imposed by the Amnesty Law, politics of memory was established from requests of the families of victims of the dictatorship that still seek for information about the beloved ones that remain disappeared. These politics started with the Dead and Disappeared Law, from 1995, when, for the first time, the State admitted torturing, murdering and disappearing people during the dictatorship. Between the middle of the 2000's and the 2010's, Brazil experienced a moment of expansion of these politics that lead the country to the installation of the National Truth Commission, in 2012; however, the works of the commission displeased some parts of the society, especially the militaries; and after the delivery of the Final Report, the country faced a political coup that deposed an legitimately elected president and lead to the Planalto Palace the responsible to start a disarticulation of the politics of memory; this disarticulation was intensified in 2019 and lead the politics of memory to the establishment of a counter narrative that aims to praise the military dictatorship.

Key-words: Amnesty. Brazil. Dead and political disappeared. Military dictatorship. Politics of memory. Truth Commission. Victims of dictatorship.

Lista de siglas

ABIN – Agência Brasileira de Inteligência

AP – Ação Popular

CA – Comissão de Anistia

CAMJ – Comissão de Anistia do Ministério da Justiça

CBA – Comitê Brasileiro de Anistia

CEMDP – Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

CFMDP – Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos

CGI – Comissão Geral de Investigações

CGU – Controladoria Geral da União

CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

CNBB – Confederação Nacional dos Bispos do Brasil

CNV – Comissão Nacional da Verdade

CONADEP – Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CRE – Comissão de Representação Externa

CSN – Conselho de Segurança Nacional

DOI-CODI – Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna

DOPS – Departamento de Ordem Política e Social

DOU – Diário Oficial da União

EAAF – Equipe Argentina de Antropologia Forense

EIMDP – Equipe de Identificação de Mortos e Desaparecidos Políticos

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

FHC – Fernando Henrique Cardoso

FURG – Universidade Federal do Rio Grande

GAAF – Grupo de Arqueologia e Antropologia Forenses

GSI – Gabinete de Segurança Institucional

GT – Grupo de Trabalho

GTP – Grupo de Trabalho Perus

IML – Instituto Médico Legal

LSN – Lei de Segurança Nacional

MJ – Ministério da Justiça

MMFDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

MPB – Música Popular Brasileira

MPF – Ministério Público Federal

NUPPOME – Núcleo de Pesquisa sobre Políticas de Memória

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OEА – Organização dos Estados Americanos

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PCB – Partido Comunista Brasileiro

PCdoB – Partido Comunista do Brasil

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PL – Projeto de Lei

PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos

PPGCPOL-UFPel – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas

PSL – Partido Social Liberal

PSOL – Partido Socialismo e Liberdade

PT – Partido dos Trabalhadores

SERPAJ – Servicio Paz y Justicia

SNI – Serviço Nacional de Informação

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TRF-3 – Tribunal Regional Federal da 3ª Região

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

UFPel – Universidade Federal de Pelotas

UnB – Universidade de Brasília

UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo

USP – Universidade de São Paulo

Lista de imagens

Imagem 1 – Meme satirizando o governo de Jair Bolsonaro.....	14
Imagem 2 – Exemplo de reivindicação da classe média nos protestos contra Dilma e o PT.....	95
Imagem 3 – Carlos Alberto Augusto em manifestação contra Dilma e o PT.....	96
Imagem 4 – Manifestante com cartaz exaltando o passado de Carlos Alberto Augusto.....	96
Imagem 5 – Bolsonaro, em 2009, fazendo piada com a situação dos desaparecidos na Guerrilha do Araguaia.....	106
Imagem 6 - Bolsonaro assistindo aos manifestantes após se envolver em discussão com o senador Randolfe Rodrigues e ser impedido de entrar nas dependências do DOI-CODI, em 2013, no Rio de Janeiro.....	107

Sumário

Introdução	13
1 Estabelecendo as bases para a discussão da memória da ditadura no Brasil ..	18
1.1 Conceituando políticas de memória e justiça de transição	21
1.1.1 Políticas de memória.....	21
1.1.2 Dever de memória, memória coletiva e memória hegemônica.....	26
1.1.3 Justiça de transição.....	32
1.2 A política de esquecimento da Lei de Anistia.....	36
1.2.1 A volta do irmão do Henfil.....	38
2 Um panorama das políticas de memória no Brasil de 1995 aos anos 2000	43
2.1 A Lei de Mortos e Desaparecidos.....	45
2.2 A Comissão de Anistia.....	55
2.3 Memórias Reveladas: os arquivos parecem se tornar mais acessíveis.....	63
3 A Comissão Nacional da Verdade: um capítulo à parte	68
3.1 A importância das comissões da verdade em locais que vivenciaram violações de direitos humanos.....	70
3.2 Vinte e seis anos depois, finalmente uma comissão da verdade.....	75
3.2.1 Os antecedentes da CNV.....	77
3.2.2 A comissão inicia seus trabalhos.....	79
3.2.3 O relatório final.....	84
3.2.3.1 As recomendações do relatório final.....	89
4 O desmonte das políticas de memória a partir de 2016	93
4.1 2016: o ano da virada.....	97
4.2 A política de memória bolsonarista: “quem procura osso é cachorro”..	104
4.2.1 Bolsonaro e sua luta contra a memória da ditadura.....	105
4.2.2 A perpetuação do desmonte.....	110
4.2.2.1 Os ataques à Comissão de Anistia.....	112
4.2.2.2 Os ataques à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.....	117
4.2.3 Um novo inimigo: as políticas de memória em meio à crise sanitária...	121
Considerações finais	128
Referências	131

Introdução

Escrever uma Dissertação de Mestrado é um processo um tanto complicado. Na verdade, escrever qualquer texto acadêmico é complicado; a vida acadêmica é dura e, muitas vezes, nos questionamos se vale realmente a pena passar o que passamos. Assim sendo, dúvidas e incertezas costumam fazer parte da rotina da maioria dos pós-graduandos. Mas se, em uma situação dita normal, essas já são questões que nos levam a refletir sobre porquê decidimos ingressar na academia, vivenciar este processo durante uma pandemia torna tudo ainda mais difícil, com as dúvidas e incertezas se intensificando.

Foi assim que a turma de 2020 do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas (PPGCPO-UFPEL) conviveu sem ter visto presencialmente seus integrantes nos dois últimos anos; a única vez em que a turma esteve junta foi durante o exame de seleção. E foi neste contexto que surgiu a presente dissertação que, embora tenha mantido algo da essência e da temática do projeto original de ingresso no Programa, adquiriu seu formato e contornos finais apenas depois do Exame de Qualificação.

A relação do autor com temáticas relacionadas à ditadura militar vem do seu bacharelado em Arqueologia, na Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Tendo também se formado em Direito, trabalhar com a ditadura e os assuntos que permeiam o tema nunca fora considerado até então; coube ao destino que a temática nos fosse apresentada e, embora o passado ditatorial sempre nos tenha sido algo visto como repulsivo, ele passou a nos incomodar de outras formas. Nesse sentido, foi doloroso ver a eleição de Jair Bolsonaro para a Presidência da República, em 2018. O medo parecia ter-se abatido sobre este autor e, embora saibamos que a História nunca se repete, assustava pensar nos rumos que o país estava tomando e nos estragos que poderiam acontecer. Viveríamos novamente os tempos da ditadura?

De fato, estragos aconteceram; o poder de destruição do presidente foi grande. Mas o sentimento de medo de que o país pudesse reviver os tempos da ditadura logo foi substituído e pensar no governo Bolsonaro se tornou algo quase que jocoso. Jair Bolsonaro não estava preparado para o cargo para o qual foi eleito; ele

próprio admitiu em entrevista à revista *Veja*, em maio de 2019¹. Muita gente tem dito que o governo foi pior que o esperado; até o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC) o fez, em entrevista à BBC Brasil². Entretanto, ainda que uma série de ataques tenham sido destinados a parcelas da sociedade que o presidente despreza, que políticas públicas bem sucedidas tenham sido deliberadamente destruídas, que o país tenha se tornado párea internacional e que a destruição do meio ambiente venha sendo praticada de forma sistemática, sem mencionar ainda o desastre no enfrentamento da pandemia de COVID-19, não nos furtamos de pensar que tudo o que se abateu sobre o país, foi melhor do que o cenário que tínhamos imaginado, quando da eleição, em 2018. Imaginamos um governo quase que autocrata, com um líder que fizesse o que quisesse, referendado pelas Forças Armadas.

Um meme que passou a circular nas redes sociais em 2020 resume bem nosso sentimento. Acima, a foto de um homem sendo perseguido por policiais e os dizeres “Como a esquerda achou que seria o governo do Bolsonaro”; abaixo, a foto de duas crianças brincando com uma lata de tinta branca que foi espalhada, pelas crianças, em seus corpinhos, pelo chão e sob os móveis da sala, com os dizeres “Como está sendo realmente” (Imagem 1). Os memes, hoje em dia, parecem ter assumido o papel crítico que, no passado, as charges tiveram.

Assim, parece-nos que Bolsonaro não teve o poder que esperava ter, para fazer tudo o que quisesse e muito do que prometeu em campanha. Todavia, o presidente conseguiu, em algumas frentes, realizar parte de seus intentos e



Imagem 1: Meme satirizando o governo de Jair Bolsonaro.
Fonte da imagem: WhatsApp

¹ A entrevista encontra-se disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/nao-vou-resolver-na-raca/>. Acesso em: 10/03/2022.

² Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47819967>. Acesso em: 10/03/2022.

conduziu vários desmontes de políticas públicas que foram iniciados por seu antecessor, Michel Temer. Uma das frentes de desmonte foi a das políticas públicas de memória sobre a ditadura militar. Assim, foi vendo uma série de ataques que passaram a ser direcionados à Comissão de Anistia (CA) e à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), que se estabeleceu o objeto desta pesquisa: a atuação do Estado Brasileiro para com a memória da ditadura.

Com o objeto estabelecido, nossa pretensão aqui é responder aos seguintes questionamentos: como os governos que se sucederam no Palácio do Planalto, desde a redemocratização, a partir de 1985, lidaram com a memória da ditadura militar brasileira? Quais foram e como foram desenvolvidas as quatro grandes políticas públicas de memória que estiveram em vigência no país? Entendendo 2016 como um ano de ruptura com um trabalho que foi feito a passos lentos, durante três décadas, quais mudanças se verificaram nas políticas públicas de memória, no Brasil, a partir do golpe perpetrado contra a ex-presidente Dilma Rousseff e o que explica essas mudanças? Desta forma, o espaço temporal desta pesquisa vai, desde a implementação da Lei da Anistia (1979), até a segunda metade do ano de 2021, quando verificou-se a publicação da Instrução Normativa nº02, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), tratando da possibilidade de revisão de anistias concedidas pela CA.

Como objetivo geral, estabeleceu-se verificar como o Estado Brasileiro lidou com a memória da ditadura desde a redemocratização até os dias de hoje. Como objetivos específicos, as propostas são: 1) analisar o contexto de criação da Lei de Anistia, de modo a entender como ela serviu de barreira para se discutir a memória da ditadura; 2) traçar a cronologia das políticas públicas de memória que estiveram em vigência no país; 3) verificar as dificuldades que as políticas de memória encontraram para se estabelecerem; 4) entender o golpe contra a ex-Presidente Dilma Rousseff como um marco de ruptura com as políticas de memória; 5) e, por fim, verificar quais foram as mudanças ocorridas nas políticas de memória a partir do governo de Michel Temer.

Em relação à metodologia para responder às questões aqui propostas, a utilizada foi a metodologia de pesquisa essencialmente qualitativa. De acordo com Maria Cecília Minayo (2001), a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares, se preocupando com um nível de realidade que não pode ser

quantificado, assim trabalhando com significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes que correspondem a um espaço mais profundo de relações, processos e fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. Desta forma, a premissa da autora aqui nos parece bastante pertinente, se tivermos em mente que seria impossível quantificar a totalidade de vítimas da ditadura; isso se pensarmos apenas nas vítimas diretas, sem considerar seus familiares e pessoas próximas que foram impactadas de alguma forma pelas mortes e desaparecimentos.

Inicialmente, nossa ideia original era tratar apenas das mudanças ocorridas nas políticas de memória a partir de 2016, o que se mostrou inviável, visto ser impossível entendê-las sem abordar os contextos que as antecederam; por isso foi necessário um espaço temporal de análise tão grande (1979-2021). Assim sendo, estabelecemos em quatro os momentos de atenção do Estado para com a memória da ditadura: 1) a implementação da Lei de Anistia, enquanto o Brasil ainda vivenciava a ditadura; 2) o estabelecimento da Lei de Mortos e Desaparecidos, marcando o início das políticas de memória, nos anos 1990; 3) a expansão das políticas de memória nos governos Lula e Dilma, tendo a Comissão Nacional da Verdade (CNV) como símbolo máximo; 4) e o desmonte das políticas de memória, iniciado em 2016 e acentuado a partir de 2019.

Tendo estabelecido os momentos de abordagem da pesquisa, o primeiro passo foi identificar quais foram as políticas de memória que estiveram em vigências no país: 1) a Lei de Mortos e Desaparecidos; 2) a CA; 3) a CNV; 4) e o Projeto Memórias Reveladas. Com as políticas identificadas, fez-se uma análise exploratória sobre a produção acadêmica relacionada a tais políticas, a fim de mapear o que foi feito sobre o tema. Assim, foi necessária uma extensa revisão bibliográfica, que foi complementada com a busca pelas legislações referentes a tais políticas e à Lei de Anistia.

Em um segundo momento, nos debruçamos sobre o site do Diário Oficial da União (DOU) na busca por atos oficiais que tratassem das políticas em questão, bem como nos sites e páginas oficiais das quatro políticas. Na era da internet, onde praticamente tudo se encontra *on-line*, a busca por material e documentação não deveria ser um problema; entretanto, esbarramos em um empecilho que nos foi imposto pelo Governo Federal a partir de 2019, que foi a retirada de material e

documentos dos sites oficiais³. Assim, sempre que encontrado um documento que nos pudesse ser útil, este era salvo, já que não sabíamos se ele ainda estaria disponível no dia seguinte. E aqui cabe mencionar que a busca por documentos e o acesso a estes é uma luta constante dos familiares das vítimas da ditadura, de modo que, resguardadas as devidas proporções, cabe-nos comparar as duas situações. Por fim, utilizando da aba de notícias do buscador Google, passamos a procurar por matérias de jornais e revistas de circulação nacional que abordassem declarações polêmicas de integrantes do governo, relativas ao tema das vítimas da ditadura.

Em relação à hipótese, o pressuposto aqui lançado é o de que a presença de legados autoritários fortemente estabelecidos na sociedade brasileira, desde o fim da ditadura, permitiu que, em uma conjuntura de crise política, somada à ascensão de um governo que pode ser classificado como de extrema-direita⁴, as políticas de memória, que pareciam bem consolidadas, passassem a sofrer ataques institucionais.

No que tange à estrutura desta dissertação, ela encontra-se dividida em quatro capítulos. No primeiro, estabelecemos as bases para discutir a memória da ditadura no Brasil, conceituando os termos que permeiam o tema em questão; na segunda parte do primeiro capítulo, analisamos a Lei de Anistia e seu contexto de criação, de modo a entender como tal lei foi responsável pelo estabelecimento de uma política de esquecimento no país. No segundo capítulo iniciamos a cronologia das políticas de memória, traçando um panorama da Lei de Mortos e Desaparecidos, da CA e do Projeto Memória Reveladas. Visto à importância da CNV no tema das políticas de memória, todo o terceiro capítulo foi dedicado à ela e às consequências que a entrega de seu Relatório Final trariam ao país. Por fim, no quarto capítulo, analisamos a forma como Michel Temer iniciou o desmonte das políticas de memória e como o histórico político de Jair Bolsonaro nos deu indícios de como ele conduziria o tema das vítimas da ditadura, acentuando o desmonte iniciado por seu antecessor.

³ Face tal situação, as fontes jornalísticas e de imprensa nos ajudaram, sobretudo no quarto capítulo, a apresentar alguns números e situações; todavia, sabemos que, em sua maioria, este tipo de fonte não apresenta um discurso isento de juízo de valores, sendo esta uma característica comum de fontes jornalísticas.

⁴ Ver a análise de Michel Löwy (2019) que classifica o governo Bolsonaro como de extrema direita.

Capítulo 1 – Estabelecendo as bases para a discussão da memória da ditadura no Brasil⁵

Como explanado na introdução, o objetivo desta dissertação é mais do que traçar uma cronologia da memória da ditadura no Brasil; é verificar como o Estado Brasileiro tem tratado o assunto, através de medidas de reparação estabelecidas a partir de 1995, destinadas às vítimas do período em questão. Todavia, não é possível fazer uma análise desta atuação do Estado sem antes abordar todo um arcabouço teórico que orienta as discussões e permeia o ambiente das políticas de memória.

Posto isto, vemos que entender a História, para muitos, pode ser encarado como algo cansativo; já outros, questionam a utilidade de se estudar o passado. Quando abordou tal situação, Nietzsche (2003) definiu como a-histórica a arte e a força de se poder esquecer, bem como de, com isso, inserir-se em um horizonte limitado, por vontade própria. Nesse sentido, se tivermos em mente que os atos de lembrar e esquecer fazem parte do cotidiano do ser humano (GALLO, 2020), o período da ditadura no Brasil parece estar tornando-se a-histórico para uma parte da população, face à relativização que se tem feito, bem como ao negacionismo que tem-se instaurado no país nas mais variadas áreas.

Segundo Carlos Gallo, “no Brasil, o negacionismo em relação aos crimes da ditadura avança fortemente, mas a resistência a ele existe e se articula” (GALLO, 2021, p. 11); esta dissertação, por si só, já se configura como um ato de resistência, uma vez que se propõe a analisar as políticas de memória que tratam de tais crimes. Posto isso, é importante enfatizar que não pretendemos fazer uma análise aprofundada do conceito de negacionismo; mas, uma vez que ele dialoga com a proposta desta dissertação, cabe aqui uma breve explicação de seu surgimento, que se dá atrelado à negação de outro passado traumático.

De acordo com Caldeira Neto, o termo negacionismo “surge como uma tentativa intolerante e predatória da memória da Segunda Guerra Mundial” (CALDEIRA NETO, 2009, p. 1107). Todavia, ainda segundo o autor, o termo

[...] não surge propriamente dito com o discurso de negação completa do Holocausto. Em um primeiro momento, o que ocorre é uma redução do número de vítimas, para uma conseguinte relativização do caráter nefasto do

⁵ Trechos deste capítulo foram publicados em formato de capítulo de livro na coletânea *Estudos críticos e diálogos jurídicos*, organizada por Bianca Tito e Bibiana Terra (2022).

Holocausto para, daí sim, a defesa da ideia da inexistência das câmaras de gás, do uso de Zyklon-B ou mesmo do programa de eliminação de “indesejáveis” ao nazismo (CALDEIRA NETO, 2009, p. 1108).

A partir de ideias como as acima mencionadas, viu-se alguns disparates, como o difundido por Paul Rassinier, considerado o fundador do negacionismo, em seu livro *A mentira de Ulisses*, de que a Segunda Guerra Mundial teria sido armada com base em um complô judaico para dominação do mundo (CALDEIRA NETO, 2009).

No caso brasileiro, ainda que algumas figuras públicas o façam cotidianamente, a internet se tornou um dos principais ambientes para a disseminação de ideias embasadas em um “revisionismo da extrema direita em sua luta contra a memória crítica, hegemônica e legitimada socialmente sobre o regime militar” (NAPOLITANO, 2015, p. 16). Esta situação vê-se refletida, nos últimos tempos, em pesquisas do Instituto Datafolha que mediram a opinião dos brasileiros sobre a democracia.

Ainda que em pesquisas do tipo o conceito de democracia não seja algo tão fluido, uma vez que a visão que determinada pessoa tem sobre a democracia pode divergir da visão de outrem, as pesquisas aqui em questão se tornam relevantes em razão de uma série de ataques que instituições brasileiras, e a própria democracia em si, e aqui nos referimos à sua expressão máxima por meio do voto e das eleições, têm sofrido nos últimos tempos. Muitos destes ataques são proferidos pelo próprio Presidente da República, que é conhecido por suas “recorrentes presenças em manifestações de natureza antidemocrática, pedindo o fechamento do Congresso Nacional e do Superior Tribunal Federal” (SOUZA, 2021, p. 218).

Outrossim, sem entrar no mérito da situação acima e, deixando de lado questões relativas à forma como a democracia é vista por diferentes indivíduos, não se pode negar que pesquisas de opinião dão à população a oportunidade de se expressar (ECHEGARAY, 2001), transformando esta expressão em números.

Assim sendo, em dezembro de 2019, o Datafolha apurou que 12% da população era favorável à ditadura e que, para 22%, o tipo de regime não importava. O instituto apurou ainda que, para 46% dos entrevistados, o Brasil tinha chances de

voltar a ser uma ditadura⁶. Embora os números tenham melhorado um pouco em pesquisas mais recentes⁷, o levantamento de dezembro de 2019 é importante de ser trazido aqui, em razão de ter sido realizado ao final do primeiro ano de mandato do presidente Jair Bolsonaro, demonstrando que considerável parcela da população referendava seus discursos e suas práticas. Assim, a relativização e o negacionismo que se instauraram no país podem ser verificados também na forma como o Estado Brasileiro vem conduzindo suas políticas de memória da ditadura nos últimos tempos, demonstrando que, na atual situação do país, faz-se presente a falta e a consequente necessidade de tais políticas (ENGELKE; SANTOS, 2020).

Mas, por que iniciamos um trabalho de Ciência Política falando de História? A resposta para tal questionamento reside no objeto de estudo da presente dissertação – as políticas de memória praticadas no país, que se entrelaçam com um período da História do Brasil que resultou na perda, no apagamento, no esquecimento e no silenciamento de variadas histórias e identidades de suas vítimas. Dessa forma, cabe às políticas de memória e às gerações atuais e futuras de pesquisadores, se não for possível fazer justiça, tornar, ao menos, públicos os acontecimentos do período em questão, uma vez que, para estas gerações, “os fantasmas do passado não lhes causarão medo, como eles atormentam ainda todos os dias os sobreviventes destes tempos de terror” (OLIVIER, 2008, p. 20).

Nesse sentido, Lucien Febvre pondera que, para lidar com a História e suas narrativas faz-se necessário “estabelecer os factos e depois tratá-los” (FEBVRE, 1989, p. 19). Desta forma, para que possamos entender quais foram as mudanças que se verificaram, a partir de 2016, no campo das políticas públicas de memória no Brasil, faz-se necessário verificar o que vinha sendo praticado até então e como a questão se desenvolveu. Para tanto, é preciso, primeiro, entendermos os termos

⁶ A pesquisa inteira encontra-se disponível no endereço: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2020/01/02/42a3a1405e015b37af0facb59e438492osdemo.pdf>. Acesso em: 10/05/2021.

⁷ Na pesquisa de junho de 2020, o apoio à democracia subiu treze pontos em relação ao levantamento de dezembro de 2019; já o número dos que eram favoráveis à ditadura, baixou de 12% para 10%; o número de indiferentes ao tipo de regime, também sofreu redução, baixando de 22% para 12%. Já em pesquisa realizada em setembro de 2021, 70% dos participantes acreditavam que a democracia era a melhor forma de governo; o número dos que acreditam na ditadura como melhor forma de governo, foi de 9%; os indiferentes passaram a ser 17%. A pesquisa de junho de 2020 pode ser consultada no endereço: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2020/06/29/ae4ce42b1f209589158cb991d1123b8cd.pdf>. Acesso em: 10/08/2021. Já a pesquisa de setembro de 2021 encontra-se disponível no endereço: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2021/09/24/48384demdasoc53rac425ia.pdf>. Acesso em 08/10/2021.

políticas de memória e justiça de transição e como eles se atrelam à uma ideia de reparação histórica. Assim, podemos analisar a forma como se construiu a memória da ditadura, desde 1979, enquanto o Brasil ainda vivenciava a repressão, tendo como pano de fundo um arranjo político que, anos depois, viria a favorecer o desenvolvimento de um negacionismo do período (CAMARGO, 2017), ainda que a utilização do termo *negacionismo*, para o assunto em questão, seja um fenômeno recente, que passou a ganhar maior destaque a partir de 2018, com a eleição de Jair Bolsonaro para a Presidência da República (SILVA, D., 2020).

1.1 Conceituando políticas de memória e justiça de transição

Em uma definição bastante simplista, podemos dizer que políticas de memória são políticas públicas que demandam por verdade, memória e justiça; no caso brasileiro, elas são medidas implantadas para lidar com as questões vinculadas ao período ditatorial. Todavia, definições simplistas não são o bastante aqui; assim sendo, tomaremos como base para o desenvolvimento da primeira parte deste capítulo, o verbete *política pública de la memoria*, elaborado por Caroline Bauer para o *Diccionario de la memoria colectiva*:

Una política pública de la memoria puede definirse como la acción deliberada por parte de los gobiernos u otros actores políticos con el objeto de crear la memoria colectiva, es decir, preservar, transmitir y poner en valor el recuerdo de determinados aspectos del pasado considerados especialmente significativos o importantes (BAUER, 2018, p. 390).

E tomaremos como base, ainda, as definições de *dever de memória*, *memória coletiva*, *memória hegemônica* e *justiça de transição*, termos intrínsecos ao desenvolvimento das políticas de memória. Sendo esses termos essenciais e que balizam as discussões sobre o passado da ditadura no Brasil, a seguir, nós os analisaremos de modo a entender as questões que permeiam a atuação do Estado Brasileiro para com as memórias do período.

1.1.1 Políticas de memória

Embora o conceito de *políticas de memória* seja um tanto recente, assim como o passado ao qual ele remete, na prática, medidas começaram a ser formuladas já na

metade do século XX, após a Segunda Guerra Mundial, em decorrência das atrocidades cometidas pelo regime nazista (FRANCO; LEVÍN, 2007). Segundo Caroline Bauer (2021), a ideia de *políticas de memória* surge em meados do século XX como uma possibilidade de se reconhecer e reparar episódios traumáticos do passado, como as ditaduras, genocídios, guerras e violações de direitos humanos. Sendo esses exemplos, atos e ações que compuseram um passado traumático das sociedades, são temas que, para muitos, ainda representam uma ferida aberta, uma vez que vítimas desse passado ainda se encontram vivas; assim, remexer em tais acontecimentos pode gerar dor para quem os vivenciou ou foi por eles afetado.

Marina Franco e Florencia Levín definem o passado recente como

[...] un pasado abierto, de algún modo inconcluso, cuyos efectos en los procesos individuales y colectivos se extienden hacia nosotros y se nos vuelven presentes. De un pasado que irrumpe imponiendo preguntas, grietas, duelos. De un pasado que, de un modo peculiar y característico, entreteteje las tramas de lo público con lo más íntimo, lo más privado y lo más propio de cada experiencia. De un pasado que, a diferencia de otros pasados, no está hecho sólo de representaciones y discursos socialmente contruidos y transmitidos, sino que, además, está alimentado de vivencias y recuerdos personales, rememorados en primera persona. Se trata, en suma, de un pasado "actual" o, más bien, de un pasado en permanente proceso de "actualización" y que, por tanto, interviene en las proyecciones a futuro elaboradas por sujetos y comunidades (FRANCO; LEVÍN, 2007, p. 1).

Para melhor esclarecer, tomemos como exemplo um sobrevivente das torturas da ditadura. Ele foi torturado em um determinado momento do passado; assim, ele é visto como integrante do período da história em que ocorreu sua tortura, uma vez que o vivenciou. Todavia, as marcas de suas experiências no período em questão, não estão apenas em seu corpo, mas também em sua memória; elas o acompanharão durante toda a sua vida, assim fazendo parte de seu presente. Nesse sentido, de acordo com Bauer, “é preciso lembrar que o passado é continuamente reconstruído e ressignificado de acordo com as preocupações do presente” (BAUER, 2021, p. 14).

Cabe aqui lembrar a célebre ideia de Lucien Febvre (2009) de que a História é filha de seu tempo; desse modo, é a partir do presente que se constrói uma ideia de passado. Assim sendo, temos que ter em mente que a construção do passado recente relaciona-se também ao ambiente, às características e às experiências dos atores deste passado; como proposto por Maurice Halbwachs (2013), uma memória está

relacionada ao grupo social que a detém. Nesse sentido, Veronese e Lacerda dizem que

O sujeito é produzido na intersecção com a cultura e, assim sendo, seu tempo será o presente, possibilitando a luta por uma ordem social pautada a um tempo pela diferença e pela singularidade, no reconhecimento das múltiplas realidades existentes no social. Há um sujeito a ser produzido por cada indivíduo e isso abre um amplo leque de possibilidades de mudança social que, em última instância, reaviva a esperança no presente e no futuro (VERONESE; LACERDA, 2011, p. 425).

Tendo em mente que o passado recente e sua memória se atrelam às características e experiências de seus atores, as políticas de memória, ao versarem sobre temas relacionados a este passado, podem ser encaradas como fenômeno político, social e cultural, também vinculadas à maneira como as sociedades se relacionam com seu passado e com a passagem do tempo (BAUER, 2021). Deste modo, é importante ter em mente que, “as formas de nos relacionarmos com o passado mudam de acordo com os contextos culturais e históricos” (BAUER, 2021, p. 15).

Bauer (2021) diz ainda que a experiência do tempo é algo cultural. Tendo esta ideia em mente, é possível chegarmos à conclusão de que as políticas de memória, ao serem colocadas em prática pelo Estado, carregam traços dos governos que as estabelecem e são pautadas pelas demandas do momento de sua implementação.

Sendo assim, podemos dizer que políticas de memória são práticas de Estado que podem ser classificadas como a forma pela qual os governos lidam com a memória. Para Juan Mario Solís Delgadillo (2011), em razão da memória ser um problema que requer atenção de governos, ela traduz-se em políticas públicas.

Enquanto políticas públicas, as políticas de memória são formuladas pelo Estado; todavia, sua demanda pode ter origem em lutas de atores sociais e/ou de organizações da sociedade civil pois, embora o Estado seja um importante ator no estabelecimento de memórias, existem outros sujeitos envolvidos na seleção destas memórias (BAUER, 2021). Corroborando com esta ideia, Marcos Napolitano diz que

Movimentos sociais e culturais, ligados ou não a instituições mais amplas (como a Igreja Católica ou a partidos políticos) são particularmente importantes na construção de uma memória identitária militante. Inclua-se aqui, os movimentos pelos direitos humanos, importantes atores sociais na construção da memória sobre as ditaduras latino-americanas (NAPOLITANO, 2015, p. 16).

No caso brasileiro, esta situação fica evidente quando se pensa no papel que a sociedade civil exerceu no enfrentamento da ditadura, na pressão pela anistia e no estabelecimento de grupos de vítimas e familiares que tiveram papel fundamental na luta para que o Estado reconhecesse os abusos e violações de direitos humanos que foram praticados por seu aparato repressor.

Temos então que, uma política pública de memória pode ser definida como

[...] uma ação deliberada de governos, em parceria com outros atores ou não, para a gestão da memória social, ou seja, para criar, preservar, transmitir um relato sobre determinado passado, considerado particularmente importante ou significativo e, a partir desse relato, empreender medidas concretas de reparação (BAUER, 2021, p. 14).

Ainda segundo Caroline Bauer, a formação de uma política de memória se dá a partir da combinação de três elementos, sendo estes:

[...] um objetivo, que pode ser a razão que justifique sua implementação, explicitando os interesses em preservar certos valores democráticos, éticos e morais; um programa, que defina as atividades destinadas a preservar e difundir determinadas informações sobre o período das ditaduras, constituindo determinado patrimônio para as gerações futuras; e, por fim, instrumentos que garantam a execução desse programa (BAUER, 2011, p. 214).

E ao tratar dos objetivos das políticas de memória, Bauer diz que

Um dos principais objetivos de uma política de memória é o reconhecimento de uma determinada situação, por exemplo, a existência de um genocídio, de uma política discriminatória, de uma situação de violência e violação de direitos humanos etc. com esse reconhecimento, criam-se condições para a “desprivatização de memórias”, ou seja, aquelas memórias que permaneceram no âmbito privado (VINYES, 2009), subterrâneas (POLLAK, 1992), sem legitimidade, podem ocupar o espaço público, permitindo aos sujeitos a incorporação dessas experiências e sua existência, através da fala. A partir da desprivatização de memórias, abre-se oportunidade para a elaboração coletiva dos traumas e, por consequência a superação do passado. Por isso falamos que as políticas de memória possuem uma dimensão reparatória (BAUER, 2021, p. 18).

Nesse sentido, Carlos Gallo afirma que as políticas de memória “se referem às instituições políticas sendo responsáveis por dirimir conflitos relacionados a um período histórico determinado” (GALLO, 2020, p. 169). Todavia, não devemos cair na

visão reducionista de que tais políticas são espécie de revanchismo e reduzi-las à reparação pecuniária, como se viu acontecer no caso brasileiro.

No Brasil, segundo Bauer, os debates públicos sobre as políticas de memória centraram-se nos benefícios, a exemplo das reparações pecuniárias, que as vítimas da ditadura receberiam, e não nos sentidos desta reparação, bem como seus significados histórico, social e de direito. Assim, “podemos citar, como exemplo, as manifestações de contrariedade ao pagamento das indenizações da Comissão de Anistia no Brasil, chamadas por muitos de ‘bolsas ditadura’” (BAUER, 2021, p. 20).

Jair Bolsonaro, então Deputado Federal, foi um dos principais defensores desta visão, quando das discussões do Projeto de Lei 7376/2010, que dispôs sobre criação da CNV.

Bolsonaro fez mais de uma dezena de discursos na tribuna da Câmara criticando o projeto, mobilizando constantemente aqueles dois argumentos já analisados aqui. Tanto a acusação de “revanchismo” - “vocês querem a revanche. Vocês querem humilhar, querem esculachar as Forças Armadas” - quanto a crítica às indenizações- “cria-se um trem da alegria, um enorme trem da alegria, porque o projeto prevê assistência às vítimas de tais violações. Vai ser um festival de indenizações milionárias! Já gastaram 4 bilhões com ‘bolsa ditadura’. Vão criar uma nova ‘bolsa ditadura’” (PEDRETTI, 2020, p. 11).

Suas declarações, oito anos antes de ser eleito Presidente da República já nos dão uma prévia de como a questão seria por ele abordada ao chegar ao Palácio do Planalto, em 2019, assunto a ser discutido mais a frente neste trabalho. A forma jocosa como o então deputado se referiu às indenizações que foram pagas pelo Estado Brasileiro às vítimas da ditadura e seus familiares, fazendo alusão ao programa de transferência de renda *Bolsa-Família*, uma das principais bandeiras dos governos do Partido dos Trabalhadores (PT), demonstra como muitos não conseguem desvincular a reparação de vítimas da ditadura das questões pecuniárias. Todavia, não é disso que tratam tais medidas, que estão para muito além do financeiro.

De acordo com Bauer,

A restrição das políticas de memória ao aspecto pecuniário cria uma delicada questão quanto à reparação financeira, baseada não somente em quem tem direito ao benefício, mas também aos critérios de cálculo, que privilegiam determinados estratos em detrimento de outros. Além disso, a monetização da causa foi denunciada por ex-presos e perseguidos políticos e familiares de mortos e desaparecidos como uma estratégia de silenciamento das demandas que extrapolavam a reparação pecuniária e envolviam outras reponsabilidades por parte dos Estados (BAUER, 2021, pp. 20-21).

Segundo Solís Degaldillo (2011), as políticas sobre o passado não podem ser vistas como um simples acúmulo de decisões destinadas a ressarcir as vítimas dos regimes não democráticos que se instalaram na segunda metade do século XX. Na esteira deste pensamento, Bauer (2011) diz ainda que a finalidade das políticas de memória consiste em reconhecer que existiu o terrorismo de Estado e que este teve consequências para a coletividade, sendo assim possível permitir que as variadas memórias sobre este passado ganhem espaço público, contribuindo para que sobreviventes e familiares de mortos e desaparecidos políticos possam elaborar seu luto. Assim, se o terrorismo, a tortura e a morte foram praticados no passado como política de Estado, espera-se que a reparação por esses atos também o sejam; para tanto, desenvolve-se a ideia de reparação como um dever do Estado, que chama-se de dever de memória; ou seja, o dever do Estado de lembrar de seu passado, não podendo ele incorrer na já mencionada a-historicidade de Nietzsche.

1.1.2 Dever de memória, memória coletiva e memória hegemônica

Para Caroline Bauer, o dever de memória compreende um imperativo ético e moral que é característico de uma espécie de responsabilidade autoimposta por sobreviventes de situações traumáticas. Segundo a autora,

Existe, ainda, uma dimensão coletiva do “dever de memória”, que se evidencia pela obsessão com a monumentalização, museificação e preservação de todos os registros passados, juntamente à obrigação de recordar. Resultado da aceleração da História, ou da compreensão que as mudanças estão afetando tudo mais rapidamente, o passado passa a ser compreendido como distante, e a única forma de se estabelecer uma relação com o que já foi é através de registros perenes (BAUER, 2021, p. 16).

De acordo com Heymann (2002), as origens do termo *dever de memória* se dão na França e estão ligadas à resignificação do discurso referente à memória dos judeus mortos, em território francês, durante o holocausto. Já nos anos 1940, associações de deportados assumiam a tarefa de manter presente entre a população os atos de nazistas contra judeus, assim honrando a memória dos que foram mortos. Entretanto, foi somente a partir dos anos 1970 que o genocídio do povo judeu passou a ganhar maior visibilidade, com o conceito de *dever de memória* se tornando mais recorrente nos meios acadêmico e político a partir dos anos 1990 (HEYMANN, 2002).

Segundo o *Diccionario de la memoria colectiva*, o dever de memória, ligado à memória do holocausto

[...] se formula y difunde especialmente desde la década de 1980, en relación con los crímenes del nazismo. En Francia se populariza sobre todo con el proceso al exnazi Klaus Barbie, en 1987. Antes, Primo Levi, con sus libros testimoniales, había llamado a recordar el horror de los campos de exterminio frente al proyecto de ocultamiento inscrito en el designio hitleriano de la solución final. Theodor Adorno lo formula como un imperativo categórico surgido de Auschwitz, para evitar que el horror y la barbarie puedan repetirse. El imperativo social de memoria (Wieviorka) es entendido como un imperativo de justicia (Ricoeur) con las víctimas. Se inserta en el contexto memorial reciente, basado en la revalorización de las víctimas y del papel del testigo. El testigo sabe lo que los demás olvidan y mantiene el recuerdo de los crímenes que no deben quedar impunes. [...] La idea del papel reparador o preventivo de la memoria guarda relación con las tesis acerca de su carácter emancipador, tal como las formula Walter Benjamin. En efecto, para Benjamin la memoria representa la visión del mundo con los ojos de las víctimas y actúa como los rayos ultravioletas que permiten percibir aspectos nunca vistos de la realidad. En ese orden de cosas, el deber de memoria nos remite a la redención (emancipación) (ERICE, 2018, p. 132).

Dessa forma, se configura a ideia de que as memórias que causaram dor e sofrimento, em determinado período histórico, geram obrigações por parte do Estado, e até mesmo da sociedade, para com as vítimas de tal período (CAMARGO, 2017); sendo assim, o dever de memória é compreendido como “um princípio de ação e uma obrigação social e política da nação com relação a parcelas de sua população” (HEYMANN, 2002, p. 21).

De acordo com Marília Veronese e Luiz Felipe Lacerda (2011), existem diferentes modos de se conceber o tempo presente e o passado recente. Assim sendo, as relações entre o passado e as memórias que ele carrega, com o presente, o esquecimento e a sociedade, têm sido objeto de estudos de uma gama de pesquisadores de variadas áreas do conhecimento, desde o primeiro quartel do século passado, muito em função dos horrores das duas grandes Guerras Mundiais. Ecléa Bosi (2003) defende ser tarefa do cientista social procurar por vínculos de afinidades eletivas em fenômenos que se encontram distanciados no tempo, assim fazendo uma ponte entre o presente e o que se deu no passado; corroborando com essa ideia, Maurice Halbwachs (2013) diz que para se lembrar, precisa-se dos outros; no mesmo sentido, Paul Ricoeur (2010) diz que não nos lembramos sozinhos.

Os trabalhos de Halbwachs e Ricoeur, acima mencionados, constituem dois clássicos de sua temática que, juntamente os escritos de Hannah Arendt (2011; 2013),

Henri Bergson (2010) e Ecléa Bosi (1994; 2003), podem ser destacados em razão de sua contribuição para o desenvolvimento das pesquisas que abordam as relações existentes entre o presente, a memória, o passado, o esquecimento e a sociedade. E a definição de memória coletiva de Halbwachs é uma das que melhor se encaixa quando experimentamos o sentimento que nos causa pensar em passados socialmente traumáticos, como é o caso de quase tudo o que se relaciona à ditadura militar brasileira.

Halbwachs propõe que a memória coletiva é uma junção de variadas memórias individuais que, atingindo o estado da coletividade, passa a evoluir conforme regras próprias, de modo que essas memórias deixam de ser individuais, passando a serem “substituídas em um conjunto que não é mais uma consciência pessoal” (HALBWACHS, 2013, p. 72). Entretanto, faz-se necessário esclarecer que, diferentemente do que entendem os individualistas, a memória coletiva não se trata da soma de memórias individuais, mas sim do papel que o grupo que a detém exerce na construção desta memória, valendo-se das noções comuns a seus membros (ANSARA, 2005).

Para Soraia Ansara, Halbwachs

[...] deixa entrever a importância que tem a identificação para constituição da memória ao afirmar que os indivíduos lembram de seu passado na medida em que se colocam sob o ponto de vista de uma ou mais correntes do pensamento coletivo. Dito de outra maneira, fazer parte de um mesmo grupo em que existiu um pensamento comum, permite a lembrança de eventos passados, já que as pessoas “não perderam o hábito de lembrar como membros do grupo” (Halbwachs, 1990:28) e se utilizam, para isso, das mesmas noções comuns a seus membros (ANSARA, 2005, p. 46).

Assim posto, cabe, entretanto, fazermos uma crítica à ideia de reconstrução do passado de Halbwachs. Para o autor, a memória se configura como um conhecimento atual do passado; passado este que, por sua vez, não se conserva, mas é reconstruído a partir do presente (HALBWACHS, 2013). Tal ideia, quando melhor analisada, incorre em erro, uma vez que o que se reconstrói a partir do presente não é o passado, mas sim uma ideia que se faz deste passado, uma lembrança e, por que não dizer, uma consciência dele; desta forma, “o passado não se conserva em outro lugar, que não em si mesmo” (GUERGEL, 2012, p. 80). Sobre esta questão, Nildo Viana diz que

A memória deve ser redefinida e compreendida como consciência virtual, isto é, é uma possibilidade suscetível de se realizar, uma potencialidade existente. A memória, consciência virtual, é recuperada, restituída e interpretada pela consciência ativa, real, concreta. Desta forma, podemos dizer que na mente humana só existe o presente, só que em estado virtual ou manifesto, inativo ou ativo. A realidade passada é uma coisa, a consciência presente da realidade passada é outra coisa (VIANA, 2006, p. 08).

Feita a ressalva, voltemos às ideias de Halbwachs. O sociólogo francês discorre a respeito da ideia de que não existe uma memória propriamente no singular, de modo que o que existe são diversas memórias, que se encontram no plural, e que coexistem entre si (HALBWACHS, 2013). A primeira edição da obra *Memória Coletiva*, de Halbwachs, é de 1925; assim, ela é contemporânea da primeira geração da *Escola dos Annales*⁸, corrente historiográfica francesa que expandiu seus objetos de pesquisa ao propor a existência de histórias, no plural, e não mais uma história totalizante, singular, resultando assim na decomposição do saber histórico e no fim de uma perspectiva globalizante (DOSSE, 1994). Nesse sentido, a historiografia francesa serve de inspiração para os estudos relacionados às questões da memória social e política (FERREIRA, 2002) e de estudos do tempo presente, com Jacques Le Goff, um dos principais nomes da terceira geração dos *annales*, dizendo que pesquisas nestas áreas são mais bem feitas por jornalistas e politólogos do que por historiadores (TÉTRAT, 2000).

Halbwachs propõe que a memória é resultado de uma relação de repetição e rememoração que originam o que o autor chama de “massa consistente de lembranças” (HALBWACHS, 2013, p. 32). Na esteira do pensamento do autor, analisando-se a repetição da memória, é possível fazer sua revisão. Sobre a obra de Halbwachs, Marieta Ferreira diz que

Outro ponto relevante de sua pesquisa é a afirmação de que a memória coletiva depende do poder social do grupo que a detém. Isto porque, na rememoração, nós não lembramos as imagens do passado como elas aconteceram, e sim de acordo com as forças sociais do presente que estão agindo sobre nós (FERREIRA, 2002, p. 321).

⁸ Os *Annales* propunham a multidisciplinaridade como forma de responder às questões propostas; assim, as mais variadas ciências humanas e sociais bebiam das fontes umas das outras para conseguirem atingir seus objetivos. Esta multidisciplinaridade se verifica nos atuais estudos relacionados à ditadura, que são desenvolvidos em áreas da Antropologia, Arqueologia, Ciência Política, Geografia, História, Psicologia e Sociologia, dentre outras.

Nesse sentido, Soraia Ansara diz que a identificação do indivíduo com o grupo qual pertence é essencial para a reconstituição da memória, a ponto da história do grupo ser muitas vezes tratada como a própria história do indivíduo; “quando o indivíduo lembra um fato do passado, sua história se confunde com a história do grupo, há uma identificação com o grupo que determina até as formas de comportamento” (ANSARA, 2001, p. 30).

Assim sendo, conclui Ansara que

[...] as pessoas são ativas e processam significados e, ainda que não forjem o que encontramos no mundo político, estes significados revelam uma *latente consciência política* que pode ser ativada mediante uma apropriada estimulação. Isso equivale a dizer que a memória pode estimular a consciência política e proporcionar formas de ação coletiva, da mesma maneira que a existência de uma consciência política pode ser determinante na construção de uma memória política. Podemos dizer que entre elas existe uma via de mão dupla, motivo pelo qual a memória coletiva não está separada da consciência política, ou seja, ela é atravessada pela consciência política. Desta feita, não dá para separar a construção de uma memória política dos grupos e movimentos sociais, pois entendemos que as construções do passado são sustentadas por estruturas coletivas, como aponta Halbwachs (1990, 2004) e criadas por atores sociais, sejam eles grupos ou indivíduos (ANSARA, 2005, pp. 40-41). Grifo da autora.

Segundo Janaína Teles, “no Brasil pós-ditadura, as disputas pelas memórias foram marcadas por dois marcos inaugurais: a publicação do relatório do projeto Brasil Nunca Mais, em 1985, e a abertura da vala clandestina de Perus, em 1990” (TELES, 2015, p. 194). Publicado no mesmo ano do fim da ditadura⁹, pela Arquidiocese de São Paulo, o relatório *Brasil: nunca mais* não apenas inaugurou as discussões de memória sobre a ditadura durante a redemocratização (TELES, 2015), como permaneceu, até os anos 2000, como o relato mais completo sobre as torturas praticadas no período.

[...] um time de pesquisadores conseguiu, ainda durante o período militar, fotocopiar secretamente documentos de Cortes judiciais sobre reclamações de tortura por presos políticos. Cerca de um milhão de páginas foram contrabandeadas. Com apoio do arcebispado de São Paulo e do Conselho Mundial de Igrejas, o grupo produziu o livro *Brasil: nunca mais* (1985), relatando práticas de tortura do regime militar brasileiro realizadas em um período de 15 anos (SCHALLENMÜLLER, 2015, p. 60).

⁹ Existe uma polêmica em relação ao fim da ditadura no Brasil. Alguns pesquisadores defendem que seu término seria em 1974, quando teve início a distensão do governo Geisel; outros entendem que o fim seria com a revogação do AI-5, em 1978, ou com a promulgação da Lei de Anistia, em 1979; há ainda quem defenda que o fim da ditadura dar-se-ia somente com a eleição direta de 1989 (REIS FILHO, 2013). Todavia, adotamos a posição de que o fim deu-se a partir do momento em que um civil (José Sarney) voltou a ocupar a Presidência da República, no ano de 1985.

Cinco anos após a publicação do referido relatório, os crimes da ditadura voltaram a ser notícia com a abertura da chamada Vala de Perus, no Cemitério Dom Bosco, na cidade de São Paulo. De acordo com Teles,

Esse evento pautou-se pela busca dos restos mortais de militantes assassinados pelos órgãos de segurança daquele período, ganhando ampla repercussão junto à opinião pública, com efetivas consequências nas investigações daqueles crimes (Teles, 2012). Em seguida à abertura da vala clandestina, iniciaram-se as escavações e pesquisas de antropologia forense, as quais foram acompanhadas pela instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) na Câmara Municipal de São Paulo, visando apurar o que ocorreu em Perus e demais cemitérios da cidade (TELES, 2015, p. 204).

O relatório da CPI em questão, mencionada por Teles, apontou que, para além das evidentes marcas de tortura e desrespeito aos direitos humanos, o Serviço Funerário Municipal, além de demonstrar plena desorganização, colaborou com o ocultamento de corpos de desaparecidos políticos. As imagens das ossadas de centenas de corpos amontadas de modo disforme chocaram ao serem exibidas e chamaram atenção para os crimes cometidos pelo aparato repressor do Estado, colocando em pauta a discussão das memórias da ditadura.

Tendo isso em mente, chegamos à ideia da construção de uma memória hegemônica sobre o período ditatorial militar brasileiro, defendida por Marcos Napolitano, que teria se iniciado ainda durante o regime militar e segue em aberto até os dias de hoje. Para o autor, a construção da memória da ditadura no Brasil se deu a partir da confluência de ideias de setores liberais da sociedade, que criticavam o autoritarismo do regime, com setores da esquerda.

Considero a memória hegemônica sobre o regime aquela construída no processo de afastamento entre liberais (cujos espaços de ação eram as associações profissionais liberais, os sindicatos empresariais e a imprensa) e os militares no poder. Este divórcio entre antigos sócios na ocasião do golpe de 1964 foi esboçado ainda nos anos 1960, mas plenamente caracterizado apenas no final dos anos 1970, quando o campo liberal passou a criticar sistematicamente a censura à livre expressão, o arbítrio discricionário no campo legal e o estatismo (na economia). Neste processo, o mais curioso é que os liberais incorporaram certos valores, imagens e discursos da esquerda não armada, sobretudo, aqueles disseminados pelos quadros intelectuais e simpatizantes do Partido Comunista Brasileiro (PCB) (NAPOLITANO, 2015, pp. 17-18).

Ainda segundo Napolitano, uma das regras de ouro da história é a versão dominante dos fatos ser aquela vinda dos vencedores; todavia, para o autor, essa regra entra em contraste com a memória hegemônica sobre o regime militar brasileiro, uma vez que a construção da memória em questão se deu pelo lado derrotado; “a esquerda, derrotada na política e nas armas, é frequentemente vista como exemplo de resistência heroica contra o autoritarismo” (NAPOLITANO, 2015, p. 18). Nesse sentido, ter estado do lado vencedor do golpe de 1964, até pouco tempo atrás, representava uma mancha no currículo, com poucos atores políticos e intelectuais reclamando o legado da ditadura para si (NAPOLITANO, 2015); uma situação que tem mudado nos últimos tempos, demonstrando quão presentes os legados da ditadura se fazem na sociedade brasileira.

Napolitano diz ainda que

[...] a memória hegemônica do regime militar brasileiro passou por um processo mais complexo e contraditório de construção, mesclando elementos simbólicos da esquerda, efetivamente derrotada nos processos políticos, e da expiação parcial feita por setores liberais que ajudaram a implantar o regime. Portanto, não estamos diante de uma memória hegemônica construída unicamente pelos vencidos, mas de uma memória cheia de armadilhas que selecionou elementos e identidades políticas entre estes vencidos, colocando em um segundo plano, por exemplo, o projeto da esquerda armada (ROLLEMBERG, 2006). Mesmo incorporando elementos das esquerdas, armadas ou não, ao fim e ao cabo, a memória hegemônica é, fundamentalmente, uma memória liberal-conservadora. Ao elogiar a resistência em abstrato, e condenar as ações de alguns resistentes, em concreto (como os guerrilheiros), a memória liberal conseguiu, arditamente, apagar o papel dos liberais na construção da ordem autoritária. Ao mesmo tempo, as esquerdas também reconstruíram sua memória, apagando os projetos autoritários que estavam por trás, sobretudo, da luta armada (NAPOLITANO, 2015, p. 19-20).

Sendo assim, vemos que a memória hegemônica que se construiu sobre o período em questão é desfavorável aos princípios que norteavam as forças armadas durante a ditadura (NAPOLITANO, 2015). Mas pensar todas estas questões relacionadas à memória da ditadura militar no Brasil nos leva, ainda, a outro termo, intrínseco às discussões do assunto: justiça de transição.

1.1.3 Justiça de transição

Segundo preconiza Caroline Bauer (2021), ao se pensar na reparação de passados traumáticos através de políticas de memória elaboradas pelo Estado, tal

reparação se aproxima da ideia de justiça de transição, uma vez que ambos os assuntos têm por objetivo, em maior ou menor grau, a garantia de direitos, como o direito à justiça, à memória e à verdade.

Cristina Buarque de Hollanda e Fernando Perlatto entendem a justiça de transição como um campo interdisciplinar que, abordado sob diversas perspectivas, tem possibilitado uma “compreensão multifacetada sobre a busca de verdade e de justiça em contextos democráticos de países que passaram por experiências de autoritarismo ou guerra” (HOLLANDA; PERLATTO, 2019, p. 1). De acordo com San Assumpção,

Pertencem ao campo da justiça de transição os processos e mecanismos por meio dos quais a sociedade e os Estados lidam com o legado de graves violações de direitos humanos e atrocidades praticados em larga escala no passado recente, em nome de memória, verdade, justiça, accountability, reparação e reconciliação, para estabelecimento e consolidação de uma nova ordem regida pelos valores da paz, do Estado de direito e da democracia. Dentre esses processos e mecanismos estão as comissões da verdade, os sítios de memória, os processos judiciais, as punições a violadores, os expurgos estatais, as anistias, as indenizações às vítimas, as reparações simbólicas e as reformas institucionais com o intuito de evitar que as violações do passado recente se repitam (ASSUMPÇÃO, 2019, p. 40).

Assim, no caso brasileiro, pensar em justiça de transição é pensar nas medidas que foram implantadas após 1985, a partir fim da ditadura militar¹⁰.

No *Diccionario de la memoria colectiva*, o verbete *justicia transicional*, de autoria de Javier Chinchón Álvarez, apresenta uma pergunta que permeia as questões relacionadas à justiça de transição: “¿cómo deben enfrentarse los abusos a gran escala y especialmente graves cometidos por un régimen dictatorial y/o durante un conflicto armado?” (CHINCHÓN ÁLVAREZ, 2018, p. 239). Para dar conta de tal questionamento existem, ainda, outras quatro questões a se fazer:

a) si hay que enfrentar lo que podemos resumir en el concepto de *crímenes cometidos en el pasado – o crímenes pasados* – a partir de la transición, o es mejor obviarlos. Si se abordan esos crímenes: b) cuándo ha de hacerse; c) quien debe hacerlo; y d) cómo hacerlo (CHINCHÓN ÁLVARES, 2018, pp. 239-240). Grifo do autor.

¹⁰ É comum se referir ao período entre 1964 e 1985 como sendo o da ditadura no Brasil, mas tem-se que lembrar que o Brasil experimentou a ditadura em dois momentos distintos, sendo que, antes do golpe militar de 1964, o país vivenciou a ditadura do Estado Novo, entre 1937 e 1945, sob o comando de Getúlio Vargas. Ver SKIDMORE (1982).

Em se tratando do Brasil e da forma como a Lei de Anistia foi aqui aplicada, podemos dizer que não houve por parte do Estado o interesse de enfrentar o passado da ditadura militar. Todavia, não se pode cair na visão reducionista de que a anistia foi a única culpada pela manutenção de legados da ditadura, que perduram até os dias de hoje, embora ela tenha, em muito, contribuído para tanto.

Assim sendo, se oficialmente a ditadura militar se findou em 1985, na realidade, a forma como muitas das estruturas do regime ditatorial militar continuaram a existir, fazem do período já democrático, uma continuação do anterior. Tal situação nos leva a questionar se, de fato, no Brasil, a transição da ditadura para a democracia foi concluída, uma vez que legados ditatoriais são encontrados não apenas nas estruturas do Estado, mas em parte do imaginário social, tendo estes ganhado maior fôlego desde meados da década de 2010. Nesse sentido, a ditadura deixou legados tão profundos na democracia, que foram colocados obstáculos para avanços mais significativos no campo da justiça de transição.

Segundo Paulo Abrão e Tarso Genro (2013), é por meio da justiça de transição que uma sociedade consegue transformar a si mesma depois de períodos de violações de direitos humanos, sendo que seus mecanismos – e neles se incluem as políticas de memória – se condicionam aos contextos políticos e às características em que se dão as transições políticas. San Assumpção corrobora com esta ideia ao dizer que “a forma como esses mecanismos são desenvolvidos e praticados nas diversas sociedades, pelos diversos Estados, varia conforme os contextos concretos dos processos de transição e suas necessidades de conciliar ordem, estabilidade e justiça” (ASSUMPÇÃO, 2019, p. 40).

Assim, tem-se que ter em mente que, no caso brasileiro, a transição para a democracia foi pensada ainda dentro do regime militar, o que garantiu a inclusão de mecanismos que impedissem que as violações de direitos humanos, cometidas pelo aparato repressor do Estado, fossem investigadas e punidas. O principal exemplo destes mecanismos é a própria Lei de Anistia.

Segundo Bruno Souza, “o processo de transição elaborado do alto serviu para preservar as Forças Armadas do Brasil de um julgamento mais rigoroso por parte da sociedade civil, além de garantir certa legitimidade institucional às mesmas (SOUZA, 2021, p. 220). O autor diz ainda que a principal característica do processo de transição brasileiro para a democracia foi a longa duração, bem como o grande controle

exercido pelos militares durante todo este processo. Em razão disso, ainda que já estando sob a nomenclatura de democracia, e com civis no comando da nação, não se verificou uma ruptura com a ditadura, pois ela continuou a exercer influência no Estado e na sociedade, uma vez que, como explicitado por Napolitano

[...] muitos analistas apontam o Estado brasileiro pós-ditadura (bem como os entes federativos no geral) como um legado do autoritarismo militar, marcado pela insularidade burocrática (sobretudo na área econômica), pela visão tecnocrática de políticas sociais, pela visão autoritária na área de segurança pública (NAPOLITANO, 2015, p. 18).

Feitas as conceituações, passemos, então, a ver como o Estado Brasileiro tem conduzido suas políticas de memória ao longo dos últimos quarenta anos. Para tanto, dividiu-se em quatro os momentos de atuação do Estado para com a memória da ditadura. O primeiro momento, é marcado pela implementação da Lei de Anistia, enquanto o Brasil ainda vivia seu regime ditatorial. No segundo momento viu-se, pela primeira vez, nos anos 1990, uma tentativa de resgate das memórias da ditadura, sendo este marcado por avanços legislativos e pelo reconhecimento do Estado de que o regime militar torturou, matou e desapareceu com cidadãos nos anos em que esteve em vigor. O terceiro momento é marcado pela expansão, embora também tenham havido alguns recuos, das políticas de memória a partir dos anos 2000, sendo seu ápice a instalação da Comissão Nacional da Verdade, que atuou de 2012 e 2014. O quarto, e último momento, dá-se a partir de 2016, quando vê-se uma ruptura com os avanços obtidos até então, verificando-se o início de um esvaziamento das políticas públicas de memória, que se acentuou a partir de 2019.

Posto isso, a Lei de Anistia, que temporalizamos como primeiro momento de atenção dado, pelo Estado Brasileiro, às memórias da ditadura, será o objeto de análise da segunda parte deste capítulo, uma vez que seu contexto de aplicação, diferentemente dos demais momentos, se dá enquanto o Brasil ainda está sob domínio da ditadura. Todavia, é importante esclarecer que a opção por manter a Lei de Anistia como parte deste primeiro capítulo, deu-se em razão, justamente, dela ser colocada em prática ainda durante a ditadura. Deste modo, não a entendemos como uma política de memória, uma vez que ela foi posta em prática em um ambiente ainda não democrático; assim, a entendemos como uma política de Estado que se relaciona à memória do passado ditatorial e que serviu de base para o desenvolvimento das políticas de memória no Brasil. O marco inicial das políticas de memória no país se

daria apenas com a Lei de Mortos e Desaparecidos, de 1995, quando o país já vivenciava a democracia, assunto a ser abordado no segundo capítulo deste trabalho.

1.2 A política de esquecimento da Lei de Anistia

Uma vez que é impossível se falar em políticas de memória no Brasil sem se pensar na Lei de Anistia, a última parte deste primeiro capítulo é dedicada a este tema, já que, até os dias de hoje, ele norteia as políticas de memória do Estado Brasileiro.

Segundo Thomas Skidmore (1988), embora os problemas econômicos do Brasil fossem urgentes, uma das primeiras e mais importantes decisões do presidente João Batista Figueiredo (1979-1985), foi política. Sancionada em 28 de agosto de 1979, pelo então presidente Figueiredo, a Lei 6.683/79, popularmente chamada de Lei da Anistia, pode ser vista como a primeira ação do Estado para com a memória da ditadura, ainda que tenha sido uma ação voltada para a tentativa de se deixar essa memória no passado.

De acordo com Christian Schallenmüller (2015), a anistia foi quase que uma regra para os países que vivenciaram ditaduras na segunda metade do século XX, na América do Sul. Em sua grande maioria, elas foram leis que “terminaram por conceder perdão aos crimes do período, afetando sua punibilidade e beneficiando os opositores do regime, sem ter qualquer preocupação com verdade, memória ou reparação” (OLIVEIRA, 2018, p. 417).

No caso brasileiro, o fato dela ter sido colocada em aplicação enquanto o país ainda vivia a ditadura, que só viria a acabar, oficialmente, cinco anos depois, diz muito das características da Lei de Anistia e sobre como se deu sua aplicação. Todavia, apesar de todas as críticas que merece tal lei, ela foi uma conquista, resultado de uma pressão social e política de quem já não mais aguentava viver com seus direitos cerceados.

Pâmela Resende diz que

A conjuntura do pós-1970 foi marcada pela atuação de entidades e pessoas que, a despeito da abertura controlada de Geisel, buscavam alargar o espaço de atuação na política a partir da resistência e luta democrática contra a ditadura. Com efeito, sob os interesses, sobretudo dos militares, foi pautado o processo de saída dos militares do poder (RESENDE, 2014, p. 40).

Ainda sobre este processo de saída dos militares do poder, diz Carlos Gallo que

[...] a transição “negociada” iniciada em 1974, época em que o regime ainda colhia os frutos do crescimento econômico e a neutralização dos opositores que atuavam fora do sistema partidário atingia seu auge. É neste ano que o ditador-presidente Ernesto Geisel (1974-1979) formata e inicia, de dentro do próprio governo, um projeto de transição “lenta, gradual e segura” que se estenderia até março de 1985 (GALLO, 2021b, p. 197).

Desta forma, coube ao sucessor de Geisel, João Figueiredo, dar continuidade ao processo de transição e de condução do país à democracia. Thomas Skidmore alcunhou o governo Figueiredo como o “crepúsculo do governo militar” (SKIDMORE, 1988, p. 409); e já em seu discurso de posse, Figueiredo demonstrava o intuito de conduzir o país à democracia, indicando que a ditadura militar caminhava para o fim. Este aceno de Figueiredo à democracia pareceu vir como um sopro de esperança para a população que, cansada dos abusos militares e do terrorismo de Estado, ansiava por liberdade.

Para além do sentimento de medo que a população sentia, pairava também sobre o regime uma insatisfação popular com a falta de democracia no país, além das questões econômicas, visto que o milagre econômico já não se verificava mais e a inflação corroía os preços dos produtos. Como resultado dos problemas econômicos que o país enfrentava, viu-se crescer o número de greves, de modo que, de acordo com Igor Nolasco, o Brasil seria “ao final dos anos 1980 um dos países com maior incidência de greves no mundo” (NOLASCO, 2017, p. 35-36). Com a economia em acentuado declínio e o desejo por democracia, a hora das manifestações parecia ter chegado (NORONHA, 2009), já que instrumentos como o AI-5 não mais se encontravam em vigência e as manifestações passaram a ser permitidas.

Assim sendo, é importante salientar que, desde o início, a ditadura enfrentou manifestações contrárias, a exemplo das ocorridas em 1968, encabeçadas pelo Movimento Estudantil (SKIDMORE, 1988); todavia, com o desenvolvimento do aparato repressor, essas tenderam a diminuir, mas continuaram a ocorrer, inclusive com partidos clandestinos de oposição fazendo uso da luta armada como forma de se fazer frente ao regime (SALES, 2007; FIGUEIREDO FILHO, 2016). Nesse ambiente, a anistia se converteu em uma bandeira de luta pública ainda durante a vigência do AI-5 (VARGAS; MÉNDEZ, 2019). Desta forma, os militares, que não queriam que a

anistia fosse implementada, foram, a partir de 1978, pressionados pelo lançamento do Comitê Brasileiro de Anistia (CBA) e por outras organizações como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), associações de imprensa e outros grupos sociais e políticos (BRITO, 2012). O resultado dessa pressão foi a implementação da anistia, a partir de 1979.

Todavia, é importante destacar que, como pontuado por Glenda Alves (2019), a anistia foi resultado de uma demanda da sociedade civil em torno da volta das liberdades democráticas mas, acabou tornando-se um instrumento das Forças Armadas para garantir a impunidade dos agentes que cometeram crimes e violações de direitos humanos durante a ditadura.

1.2.1 A volta do irmão do Henfil

Alexsandro Medeiros (2014) defende que, partindo do princípio de que a arte é a expressão cultural de um povo, as diversas formas de arte refletem a vontade, a cultura e a liberdade desse povo, tanto quando expressam o belo, sendo assim possível que as formas artísticas traduzam um conjunto de valores políticos. Em se tratando da música, no caso brasileiro, ela foi um dos principais meios de enfrentamento da ditadura no campo das artes pois,

[...] na luta contra a censura e contra o controle imposto nesta época, muitos artistas populares, dentre eles, muitos ligados à música, tornaram-se porta-vozes dos valores democráticos e, de certa forma, emancipadores, que se contrapunham à realidade política vigente. Mesmo sob a censura, a música popular foi fundamental para disseminar na sociedade, sob forma poética e metafórica, o imaginário de liberdade (MAIA; STANKIEWICZ, 2015).

Para Marcos Napolitano, a repressão e a censura institucionalizada, após o AI-5, criaram o que o autor chama de frente ampla musical, gerando um clima de resistência cultural à ditadura. Os exílios de artistas como Caetano Veloso, Chico Buarque, Geraldo Vandré e Gilberto Gil serviram como lembrete de que a censura e a repressão eram um inimigo comum da classe artística (NAPOLITANO, 2002a), com a própria repressão a que sofriam os artistas, ajudando a consolidar a Música Popular Brasileira (MPB) como um espaço de resistência cultural e política (NAPOLITANO, 2002b)

Neste cenário, em que a música servia como instrumento político de combate à ditadura, temos que, em 1979, Elis Regina cantou o sonho brasileiro da volta do irmão do Henfil, na música *O bêbado e a equilibrista*, de autoria de João Bosco e Aldir Blanc. O trecho em questão faz referência ao irmão do cartunista Henfil, o sociólogo Betinho, que se encontrava exilado desde 1971 (VAILLÕES, 2013; SILVA, F., 2016). Betinho fazia parte de um grupo de artistas e intelectuais que, em razão das perseguições da ditadura, se encontrava vivendo em exílio por determinação do governo (VENTURA, 2008). Dessa forma, o irmão do Henfil representava todos os brasileiros que se encontravam exilados e/ou vivendo na clandestinidade, em razão da repressão, bem como todos os presos políticos do regime militar; por conta disto, a canção *O bêbado e a equilibrista* se tornou o hino informal da campanha pela anistia (MELITO, 2014), que seria entoado Brasil afora no fim da década de 1970.

Sobre a repercussão da música, Fernando Silva diz que

O movimento para sancionar a Lei da Anistia sensibilizou a população para pedir que os presos políticos pudessem viver em liberdade e as pessoas exiladas em outros países pudessem retornar ao solo brasileiro. Em 1979, quando a canção “O bêbado e a equilibrista” foi lançada na voz de Elis Regina, a cantora disse que a Lei da Anistia era um sonho de todos e parecia “mais próxima do que se imaginaria dois meses atrás quando a música foi gravada” (Regina, 1979). Após ouvir a gravação da canção em uma fita cassete, o cartunista Henfil logo percebeu que a anistia iria de fato acontecer, porque eles tinham um hino, fundamental para fazer uma revolução popular, segundo informações do jornalista Anderson Falcão (2014). De acordo com o jornalista, após o lançamento da canção, os comícios que reuniam 500 pessoas, passaram a reunir cinco mil manifestantes (SILVA, F., 2016, pp. 115-116).

A campanha e a pressão da sociedade viriam a dar bons resultados pois, em 28 de agosto de 1979, o presidente Figueiredo assinaria a Lei da Anistia, permitindo que, finalmente, os muitos *irmãos do Henfil* pudessem retornar para suas casas, depois do exílio. Cabe, então, analisarmos quais foram as características em que se deu a anistia no Brasil.

Segundo Hélio Silva, a anistia é uma tradição vinda do Império Brasileiro, que foi mantida na República Velha e continuada na Nova República, sendo “uma tradição de nossa gente e o maior título de governantes civis e chefes militares, a começar por Caxias, que jamais encerrou uma campanha guerreira sem anistiar seus adversários” (SILVA, 1985, p. 93).

No caso do período militar,

[...] um dos primeiros movimentos a organizar manifestações e reivindicações de anistia nos anos 1970 foi a Frente Ampla, que reunia personalidades políticas das mais diversas vertentes, como Carlos Lacerda, Juscelino Kubitschek e João Goulart, entre outros. Depois do AI-5 e a subsequente generalização da prática de tortura, o movimento por anistia engrossou. A partir de 1968, uma parte da cúpula progressista da Igreja Católica, como Dom Hélder Câmara e Dom Paulo Evaristo Arns, além de brasilianistas e entidades internacionais, como a Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Anistia Internacional, também passaram a denunciar a tortura e a clamar por uma anistia no país. Depois do AI-5 e a subsequente generalização da prática da tortura, o movimento por anistia ganhou força (SCHALLENMÜLLER, 2015, p. 87).

De acordo com Pâmela Resende, a campanha pela anistia, enquanto movimento organizado, reuniu intelectuais, artistas, estudantes, lideranças da esquerda, além de toda uma rede de solidariedade internacional, incluindo a Anistia Internacional. Sobretudo, ganhou destaque a atuação e o protagonismo das mulheres no período, uma vez que estas eram “mães, companheiras, irmãs e filhas dos presos e desaparecidos que saem às ruas e percorrem os presídios em busca de informações” (RESENDE, 2014, p. 40).

Sobre este protagonismo feminino¹¹, Glenda Mezarobba (2003) dá conta de que no ano de 1975, foi lançado o Movimento Feminino pela Anistia, que reuniu as assinaturas de vinte e duas mil mulheres de todo o país, além de entregar uma carta à Primeira Dama dos Estados Unidos, Rosalynn Carter, quando de sua visita ao Brasil, na qual, sem fazerem nenhum pedido, saudavam a administração Carter por ter concedido anistia a resistentes de guerra. No mesmo ano, é lançado o Manifesto da Mulher Brasileira em Favor da Anistia, pedindo por “ANISTIA AMPLA E GERAL a todos aqueles que foram atingidos pelos atos de exceção” (ZERBINI, 1979, p. 27). De acordo com Glenda Alves (2019), neste manifesto, a anistia foi apresentada como um instrumento de pacificação e união nacional que seria necessário para conduzir o país à redemocratização.

Sobretudo a partir de 1978, após a criação dos Comitês Brasileiros pela Anistia, houve um fortalecimento da demanda e da pressão social pela causa, com a cena nacional sendo ocupada por atos públicos – os Dias Nacionais de Protesto e Luta pela Anistia. As demandas desses atos giravam em torno da localização de

¹¹ Para uma reflexão mais aprofundada sobre o protagonismo feminino no movimento de anistia, ver o Capítulo I da coletânea *Anistia: 40 anos, uma luta, múltiplos significados* (2019), em que Marluce Vargas e Natalia Méndez tratam do assunto.

desaparecidos políticos, de denúncias das condições em que se encontravam os presos políticos, da responsabilização dos envolvidos em práticas de tortura, sequestros e desaparecimentos, contrárias aos direitos humanos, além da libertação dos presos políticos (RESENDE, 2014).

A pressão exercida pela sociedade trouxe resultados positivos, uma vez que a Lei de Anistia foi uma conquista da luta por direitos humanos em um período em que eles se encontravam em baixa; mas suas características, entretanto, apontam para como o Estado Brasileiro lidaria com o tema da memória da repressão. Se, por um lado, a anistia em si foi uma vitória para todas as vítimas da ditadura, seus familiares e amigos, vitória ela também o foi para o próprio regime militar, uma vez que viu-se ela beneficiar também os assassinos e torturadores do período, impedindo que eles pagassem por seus crimes. Tendo isto em mente, vejamos o que diz Cecília Coimbra:

A anistia brasileira se caracterizou, no contexto latino-americano, por ser a mais atrasada, a mais retrógrada. O Brasil que, nos anos 60, exportou know-how de tortura e a triste figura do desaparecido político para as recém-instaladas ditaduras da América Latina, nos anos 90, vergonhosamente, é o país mais atrasado não só quanto aos direitos de todos os que foram atingidos pelos diferentes atos de exceção, como também pelo resgate de nossa história recente (COIMBRA, 2004, pp. 33-34).

Temos então que, de imediato, a anistia beneficiou as muitas vítimas da ditadura, todavia, não correspondeu à demanda popular pois, com o passar do tempo, os beneficiados foram os algozes destas vítimas, cuja lei impede que paguem por seus crimes¹². Posto isto, vemos o Estado Brasileiro fechar os olhos para os acontecimentos do período ao propor a anistia de modo geral, amplo e irrestrito (RESENDE, 2014), produzindo assim uma política de silenciamento (TELES, 2009) sob a ótica de um manto de esquecimento (BAUER, 2012), que encobriu violações de direitos humanos e garantiu a impunidade dos muitos crimes cometidos pelo aparato repressor do Estado.

¹² O movimento pró-anistia pedia que esta se desse de forma ampla, geral e irrestrita; todavia, não se esperava que estes caracteres fossem ser aplicados também aos militares. Segundo Skidmore, o movimento não ficou satisfeito com a forma como a lei foi aprovada pois, esperava-se “que fossem chamados à responsabilidade os que deram sumiço a 197 brasileiros que se acreditava terem sido assassinados pelas forças de segurança desde 1964. Sobre muitos deles havia dossiês detalhados, inclusive relatos de outros presos que foram testemunhas oculares” (SKIDMORE, 1988, pp. 424-425). Todavia, a anistia contemplou aqueles que cometeram crimes políticos e/ou com eles conexos, entre 1961 e 1979 (MARQUES; RODEGHERO, 2019); assim, o termo “conexos” funcionou como um eufemismo que serviu de artifício para que a referida lei contemplasse também os torturadores (SKIDMORE, 1988).

De acordo com Alessandra Camargo, a anistia foi “uma vontade política de esquecimento, por parte dos militares e seus aliados políticos, que se procura desenvolver por meio de uma estratégia negacionista, de silêncios, especialmente, sobre os crimes contra direitos humanos” (CAMARGO, 2017, p. 76). A autora diz ainda que

Falamos, assim, da existência de uma legalidade autoritária negacionista construída pelo governo militar com discursos e normas que dificultam medidas de justiça de transição para promover a discussão pública sobre o passado ditatorial. Portanto, com este mecanismo os militares e seus aliados civis procuraram impor sobre a democracia a continuidade do silêncio institucional autoritário sobre as violações de direitos cometidas naquele regime e, com isso, garantir a impunidade dos violadores. Dessa forma, podemos afirmar que na lógica da legalidade autoritária o conhecimento e a interpretação sobre o passado não importam para a construção da democracia (CAMARGO, 2017, p. 16).

Desta forma, a anistia e sua política de silenciamento têm ditado os rumos das políticas de memória, no Brasil, desde 1979, garantindo a impunidade do aparato repressor do Estado. E este silenciamento estruturou-se de forma tão consistente que levaria dezesseis anos para que o Estado Brasileiro tomasse alguma medida para reparar as vítimas da ditadura.

Foi somente em 1995 que o então presidente FHC aprovou a Lei 9.140/95, conhecida como Lei de Mortos e Desaparecidos. Esta foi a primeira grande medida criada pelo Estado Brasileiro, já democrático, para reparar as vítimas da ditadura, ficando marcada como o primeiro momento em que o Estado reconheceu que matou e desapareceu com pessoas durante a ditadura. E é justamente este o assunto que compõe nosso segundo momento das memórias da ditadura no Brasil, que será discutido adiante.

Capítulo 2 – Um panorama das políticas de memória no Brasil de 1995 aos anos 2000

A princípio, nossa ideia para o segundo capítulo desta dissertação era abordar como os governos que ocuparam o Palácio do Planalto, de 1995 a 2016, desenvolveram as políticas de memória em território nacional. Todavia, como nosso objetivo aqui não está focado nos governos, mas sim nas políticas de memória que foram por eles colocadas em prática, optou-se por não fazer esta espécie de cronologia governo a governo e sim focar diretamente nas quatro grandes políticas de memória que se desenvolveram no Brasil: 1) a Lei de Mortos e Desaparecidos; 2) a CA; 3) o Projeto Memórias Reveladas; 4) e a CNV.

Como explanado no capítulo anterior, dividiu-se em quatro os momentos de atuação do Estado Brasileiro para com as memórias da ditadura. O primeiro momento inicia-se em 1979, a partir da Lei de Anistia, sancionada pelo presidente Figueiredo. Entretanto, apesar de ser nosso primeiro momento, a Lei de Anistia não pode ser encarada como uma política de memória, visto ter-se estabelecido ainda enquanto o país vivenciava a ditadura. A bem da verdade, na forma como foi implementada, a Lei de Anistia pode até ser chamada de antipolítica de memória.

A Lei de Anistia de 1979, produto do Estado de exceção então vigente, embora parcial, foi considerada “recíproca”. Deixando como herança um texto que, apesar de não ter anistiado os crimes dos torturadores e seus mandantes, na prática, impediu que eles fossem levados ao banco dos réus em função de uma redação ambígua e uma conivente interpretação da lei: esta considerou a tortura crime conexo aos crimes políticos cometidos pelos dissidentes (TELES, 2010, pp. 253-254).

Assim sendo, a primeira política de memória a ser implantada no país foi a Lei 9.140/95, que marca nosso segundo momento de atuação do Estado para com as memórias da ditadura, quando se dá o início da implementação de políticas de memória no país. Todavia, antes de adentrarmos no assunto, fazem-se necessárias algumas considerações para entender por que levou tanto tempo para que o Estado Brasileiro tomasse um posicionamento no sentido de reparação às vítimas da ditadura.

Segundo Alexandra Barahona de Brito (2012), o processo brasileiro de transição da ditadura para a democracia foi um dos mais longos da América Latina,

se estendendo desde 1974, a partir da distensão iniciada pelo Presidente Geisel, até 1989, com a eleição de Fernando Collor de Mello. Entre este período de 15 anos, fizeram parte do processo de transição, ainda, em 1985, a eleição indireta de Tancredo Neves, que morreu antes de ser empossado, e a promulgação da Constituição de 1988.

Este processo de transição, chamado de *negociado*, tem sua duração e ritmo determinados pelo fato de ter sido conduzido pelos próprios militares que estavam no poder (BRITO, 2012). Ainda que houvesse a pressão da sociedade e da oposição política para o retorno do país à democracia, os militares “mantiveram um elevado grau de controle sobre sua saída do poder” (BRITO, 2012, p. 169), e foi este controle que pautou a transição, daí porque se chamar o processo de *negociado*; e, de acordo com Desirée Azevedo (2020), até hoje se negociam as fronteiras da memória e do esquecimento no país. Assim sendo, esta situação de controle sobre a transição resultou em uma série de mecanismos que podem ser enxergados como legados do autoritarismo, que ainda se fazem presente no país (GALLO; GUGLIANO, 2014), sendo a própria Lei de Anistia um destes legados.

Não é nosso objetivo aqui adentrar na questão dos legados autoritários; mas, uma vez que eles não apenas dialogam com, mas também influenciam nas políticas de memória, cabe uma breve explicação. Na definição de Carlos Gallo e Alfredo Gugliano,

Legados autoritários podem ser compreendidos como resquícios do regime burocrático autoritário que, a despeito da finalização da transição à democracia, projetaram-se no tempo para além da duração do regime de exceção. No Brasil, aponta-se como legados autoritários que se apresentam, ou se apresentaram durante longo tempo: 1) a tese da anistia “recíproca”; 2) a Política Nacional de Sigilo Documental; 3) as prerrogativas militares; 4) resquícios culturais do autoritarismo (GALLO; GUGLIANO, 2014, p. 289).

Assim, parece-nos que os legados elencados por Gallo e Gugliano como números 1 e 4, são os que mais influenciaram, e ainda influenciam, nas políticas de memória. Entretanto, é preciso ter em mente que, para além de todas as questões que envolveram a saída dos militares do poder, os primeiros anos da recém reestabelecida democracia brasileira, compreenderam um período bastante turbulento, em que nossa ainda frágil democracia enfrentou a morte, antes da posse, de seu primeiro presidente civil pós-golpe militar (Tancredo Neves) e o processo de

impeachment do primeiro presidente da Nova República eleito de forma direta (Fernando Collor). Assim, face a todos os problemas que o início da redemocratização enfrentou, do fim da ditadura, em 1985, até a implementação da Lei de Mortos e Desaparecidos, em 1995, decorram-se dez anos para que o Estado Brasileiro se posicionasse de forma mais firme frente aos abusos que foram cometidos pelo aparato repressor do Estado.

2.1 A Lei de Mortos e Desaparecidos

Comumente chamada de Lei de Mortos e Desaparecidos, a Lei 9.140/95 foi sancionada pelo então presidente FHC ao fim do primeiro ano de seu primeiro mandato como Presidente da República (1995-1998), no contexto de implementação do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH (SCHALLENMÜLLER, 2015). Foi o primeiro passo dado pelo país no caminho do reconhecimento de que o Estado Brasileiro torturou, matou e desapareceu com pessoas durante a ditadura.

Datada de 04 de dezembro de 1995, em seu *caput*, a lei reconheceu como mortas as pessoas que desapareceram em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 02 de setembro 1961 a 15 de agosto de 1979 (BRASIL, 1995)¹³. Posteriormente, a Lei 10.536/02, de 14 de agosto de 2002, expandiu este período até 05 de outubro de 1988 (BRASIL, 2002), data em que foi promulgada a atual Constituição da República Federativa do Brasil.

É importante frisar que, como já dito anteriormente, a primeira medida do Estado Brasileiro para lidar com seu passado ditatorial foi a Lei de Anistia, de 1979; mas o que ela menos fez foi lidar com esse passado. Foi somente com a Lei de Mortos e Desaparecidos, em 1995, que o Estado mostrou-se disposto a tomar medidas no sentido de esclarecer os acontecimentos da ditadura. Assim, entre a Lei de Anistia e a Lei de Mortos e Desaparecidos houve um hiato de mais de 16 anos em que o Estado se manteve inerte frente às violações de direitos humanos da ditadura.

O processo que culminou na elaboração da Lei nº 9.140, embora tenha constituído um grande avanço do Governo Federal em direção ao enfrentamento do tema das violações praticadas pelo aparato repressivo, não

¹³ O período inicial de abrangência da Lei 9.140/95 correspondia ao mesmo período estipulado na Lei de Anistia: 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979. Na prática, esta abrangência remete ao período de crises dos governos de Jânio Quadros (jan. 1961-ago. 1961) e João Goulart (1961-1964).

foi, certamente, simples, tanto que, da luta pela Anistia à edição da *Lei de Mortos e Desaparecidos*, transcorreram mais de 16 anos. [...] O contexto político nacional parecia maduro para tratar a questão, sobretudo diante do realinhamento das agendas nacional e internacional de proteção aos direitos humanos que estava se consolidando no país (GALLO, 2012b, p. 40). Grifo do autor.

Há de se considerar, ainda, que a Presidência da República neste período encontrava-se ocupada por FHC que, perseguido pela ditadura, foi um dos muitos “irmãos do Henfil”, da música *O bêbado e a equilibrista*, que vivenciaram o exílio de sua pátria. Ameaçado de prisão pela ditadura, FHC viveu exilado no Chile, até 1967; voltou ao Brasil em 1968, sendo aprovado para ocupar a cátedra de Ciência Política da Universidade de São Paulo (USP), de onde foi aposentado compulsoriamente pelo AI-5, em 1969; com seus direitos políticos cassados e novamente exilado, viveu na França, na Inglaterra e nos Estados Unidos, lecionando em importantes universidades destes países (CARDOSO, 2006).

Assim, tendo vivenciado a repressão da ditadura, era de se esperar que o presidente fosse sensível a medidas no sentido de, no mínimo, elucidar os acontecimentos do período. “Sendo ele mesmo um anistiado e ex-exilado, sua postura em relação às políticas de enfrentamento do passado implicava diretamente na maneira como seria vista a sua trajetória política até então” (ALVES, 2019, p. 289). Desta forma, como mencionado por Gallo (2012b), o momento era oportuno, o Brasil se alinhava à uma agenda internacional de proteção aos direitos humanos e se encontrava no Planalto um perseguido pela ditadura. Mas, embora tenha sido assinada pelo então presidente FHC, a Lei de Mortos e Desaparecidos foi resultado de uma luta que se iniciou antes de seu governo e teve como protagonista a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos (CFMDP)¹⁴.

De acordo com Carlos Gallo (2012b), os efeitos causados pela morte e pelo desaparecimento de pessoas não se restringem às vítimas diretas da ditadura. Estes efeitos projetam-se para além das vítimas, sendo transmitidos para os familiares e amigos destas pessoas, que têm seu luto negado ou dificultado, convivendo com a dúvida, psicologicamente torturante, de não saber qual foi o destino de seus entes queridos. Assim, foi enquanto a ditadura ainda estava em vigência que grupos de familiares de mortos e desaparecidos começaram a se organizar, buscando descobrir

¹⁴ Para uma análise mais detalhada da atuação da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos ver GALLO, 2012b e GALLO, 2014.

o que foi feito de seus entes queridos. Um dos casos mais notórios foi o da estilista Zuzu Angel que, buscando pela verdade da morte de seu filho, acabou por se tornar, ela própria, mais uma vítima do regime que tirou a vida de sua prole (SIMILI, 2014).

De acordo com Janaína Teles,

Desde 1974, ainda durante a vigência do Estado de exceção, os familiares de mortos e desaparecidos políticos têm protagonizado a luta por verdade memória e justiça, mas as dificuldades não cessaram no período democrático. No campo judiciário, poucas ações, quase todas cíveis, foram iniciadas visando garantir o *direito à verdade* em relação aos crimes cometidos pelo terrorismo de Estado durante a ditadura. Mas as ações judiciais promovidas pelos familiares desde os anos 1970 têm sido encaminhadas de forma muito lenta pela justiça brasileira. O Estado, contudo, vem sendo responsabilizado por seus crimes. Na maioria das vezes, porém, a produção de provas ocorreu com muitas limitações, pois o Estado negou os fatos e negou-se a apresentar informações que fundamentassem suas alegações (TELES, 2010, p. 254). Grifo da autora.

Assim, a questão das mortes e dos desaparecimentos políticos, que até então se restringiam ao âmbito privado das famílias que possuíam vítimas da repressão, passou a fazer parte do espaço público (GALLO, 2012b), uma vez que estas famílias passaram a se organizar para, no coletivo, buscar por respostas, formando a CFMDP. De acordo com Carlos Gallo, “com o passar do tempo, as mobilizações dos familiares, que até então produziam resultados de baixa intensidade, mas serviam como mecanismo de pressão, encontram na luta pela Anistia espaço para amadurecer e reelaborar suas estratégias” (GALLO, 2012a, p. 334). Desta forma, os familiares passaram a integrar a luta pela anistia, reivindicando, também, que fossem esclarecidas as circunstâncias das mortes e desaparecimentos, a localização dos corpos e a punição dos envolvidos nos crimes cometidos (GALLO, 2012a).

Todavia, mesmo após a aprovação da Lei de Anistia, a demanda dos familiares continuou sem ser atendida, visto que a única alternativa oferecida pela referida lei

[...] era a emissão de atestados de *paradeiro ignorado* ou de *morte presumida* para os desaparecidos. Em meio às comemorações organizadas pela volta dos exilados e pela liberação de muitos dos presos políticos, a dor das famílias que continuavam com seus mortos insepultos ou com suas histórias obscurecidas por mortes ocorridas em circunstâncias não esclarecidas foi sufocada (GALLO, 2012b, p. 334). Grifo do autor.

Esta demanda somente viria a ter resultados mais tangíveis anos depois, com a democracia já restaurada, a partir da Lei de Mortos e Desaparecidos, de 1995. Ainda recorrendo à obra de Carlos Gallo, vê-se que,

[...] o germe da Lei 9.140 foi lançado pela CFMDP em 1993, com a realização de um encontro nacional com vistas à elaboração de um Projeto de Lei (PL) para o Governo Federal. Assim, contando com o auxílio de membros dos Grupos Tortura Nunca Mais, da Anistia Internacional, da Human Rights Watch e da CRE¹⁵ instalada na Câmara Federal, familiares elaboraram uma proposta que, entregue a Maurício Corrêa, Ministro da Justiça, seria encaminhada para votação no Congresso Nacional pelo presidente Itamar Franco (GALLO, 2012b, p. 41).

Sem obter êxito, e frente à falta de atenção do presidente Itamar Franco, os familiares se reorganizaram e, em 1994, ano em que foram realizadas eleições presidenciais, foi elaborada uma Carta Compromisso abrangendo os pontos da proposta apresentada ao ministro Maurício Corrêa, no ano anterior. A carta contou com a assinatura dos dois principais candidatos: FHC e Luís Inácio Lula da Silva (GALLO, 2012b).

A eleição de FHC parece ter renovado as expectativas dos familiares de que suas demandas fossem atendidas; afinal, o próprio presidente havia sido uma vítima da ditadura; mas este fato, somado à assinatura da Carta Compromisso, não foi suficiente para que o pretendido PL fosse levado a diante. Segundo Gallo, além da pressão que os familiares continuavam a fazer, três situações viriam a influenciar para o presidente tomasse medidas.

Em abril, Pierre Sané, Secretário Geral da Anistia Internacional, cobrou pessoalmente de FHC uma solução para as demandas dos familiares, sendo que, após este encontro, Sané criticou o presidente por não estar engajado na solução da questão e na punição das violações aos direitos humanos praticadas sob o autoritarismo que, conforme ele frisara, são imprescindíveis. No mês de maio, em Washington, e diante da imprensa internacional, Fernando Henrique Cardoso foi interpelado por Ângela de Oliveira Harkavy, irmã do desaparecido político Pedro Alexandrino de Oliveira Filho, que cobrou do presidente brasileiro informações a respeito do paradeiro do irmão. Finalmente, ainda no mês de maio, o jornal inglês *The Guardian* denunciou que um ex-torturador era adido militar da Embaixada do Brasil em Londres (GALLO, 2012b, p. 42). Grifo do autor.

Neste contexto, com o governo sofrendo pressão não apenas dos familiares, foi elaborado, pelo Ministério da Justiça (MJ), o PL 869/95 que, encaminhado ao

¹⁵ Comissão de Representação Externa.

Congresso Nacional, foi aprovado em regime de urgência urgentíssima, assim dando origem à Lei de Mortos e Desaparecidos.

Todavia, houve resistência e foi necessário “apaziguar o ânimo dos militares” (GALLO, 2012b, p. 43), visto que este era um assunto sensível a eles e considerado tabu para alguns setores das Forças Armadas (SANTOS, 2008), ainda o sendo até os dias de hoje. Foi necessário que o Ministro da Justiça, e até o próprio presidente FHC, se reunisse com representantes das forças armadas para garantir que a medida não se tratava de uma proposta revanchista, ainda que, desde o início das discussões, tenha-se estipulado que os limites da lei seriam pautados pela tese da anistia recíproca (GALLO, 2012b.) Neste ambiente viu-se ainda a proposta do então deputado federal Jair Bolsonaro

[...] para que fosse adotado um dispositivo legal capaz de contemplar os familiares dos servidores públicos integrantes das Forças Armadas, das Polícias Militares, das Polícias Federais, das Polícias Civis que morreram em decorrência da chamada “guerra interna” (PRADO, 2004, pp. 88-89).

A proposta não vingou, prevalecendo o entendimento que o policial ou agente que morre em combate, está no exercício de sua função para com seu empregador, no caso, o Estado; portanto, exercendo seu trabalho. Uma situação diferente dos muitos militantes que foram torturados e mortos por estes agentes (PRADO, 2004). Sobre o assunto, Larissa Prado diz ainda que

De outra parte, do ponto de vista histórico, a aprovação de uma Lei naquele sentido provocaria completo desagrado por parte dos movimentos de defesa de direitos humanos. Se o caráter funcional da lei de anistia – no sentido de impedir o julgamento dos militares – demonstrava dificuldades para o encontro da sociedade com seu passado histórico, se o projeto de lei do governo impedia que viessem à tona as circunstâncias em que se deram as mortes e os desaparecimentos, bem como a identificação dos personagens envolvidos com a máquina repressiva, é certo que esta proposta de indenização bilateral significaria, para estes grupos da sociedade civil, uma verdadeira subversão histórica dos fatos. Por todas estas razões, a proposta foi preliminarmente rejeitada pela Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados (PRADO, 2004, p. 90).

Desta forma, foi aprovada a Lei de Mortos e Desaparecidos, norteadas pelos princípios de pacificação e reconciliação nacional expressos na Lei de Anistia (PRADO, 2004). E, de acordo com Gallo, decorreu-se da referida lei:

a) o reconhecimento da responsabilidade do Estado brasileiro pelas mortes e desaparecimentos de 136 pessoas listadas como desaparecidas políticas no Anexo I da Lei; b) a garantia de que as famílias das pessoas listadas no Anexo poderiam, finalmente registrar seu óbito; c) a criação da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), encarregada da concessão de indenização pecuniária aos familiares das pessoas listadas na Lei; d) a possibilidade de serem julgados novos casos de mortes ou desaparecimentos políticos ocorridos entre 1961 e 1979 (conforme o lapso temporal que havia sido previsto na Lei de Anistia), concedendo-lhes as respectivas indenizações; e) fixação de um valor mínimo (R\$100.000,00) para indenizações; f) a prerrogativa de a CEMDP requerer de órgãos oficiais a apresentação dos documentos convenientes à análise dos pedidos (GALLO, 2012b, pp. 43-44).

Todavia, apesar do avanço que significou tal lei, a exemplo do reconhecimento pelo Estado de que ele havia sido responsável pela tortura, morte e desaparecimento de pessoas, da possibilidade de que familiares tivessem um atestado de óbito de seus entes queridos e da instituição de uma comissão oficial para lidar com o caso (CEMDP), houve problemas decorrentes da forma como a lei foi aprovada. A CFMDP, em seu *Dossiê Ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil – 1964-1985*, fez uma série de críticas e listou as principais falhas da lei:

1. Eximiu o Estado da obrigação de identificar e responsabilizar os agentes que estiveram ilegalmente envolvidos com práticas de tortura, morte e desaparecimento de opositores ao regime ditatorial, pois a impunidade relacionada aos crimes cometidos no passado em nome do Estado é um passaporte para a impunidade no presente.
2. Não responsabilizou o Estado pela apuração das circunstâncias de mortes e desaparecimentos, cabendo aos familiares o ônus da comprovação das denúncias apresentadas. Os atestados emitidos sobre os desaparecimentos, portanto, são vagos, não contendo data, local ou *causa mortis*, apenas declaram que o desaparecido morreu no ano mencionado no anexo I da Lei 9.140/95.
3. Não obrigou o Estado a proceder à localização dos corpos de desaparecidos, somente agiria com base nos indícios apresentados pelos familiares. Ao assumir a responsabilidade pela morte dessas pessoas e indenizar os familiares, o Estado deveria localizar, identificar e entregar seus restos mortais, direito e principal reivindicação dos familiares. Bastaria, para isso, que os principais arquivos da repressão política – principalmente os do Exército, Marinha, Aeronáutica, SNI e Polícia Federal – fossem abertos.
4. Inicialmente, a lei excluiu brasileiros que morreram após 1979 e brasileiros que foram assassinados em ações conjuntas das ditaduras do Cone Sul.
5. A exigência de que o requerimento de pedido de indenização para a Comissão Especial fosse apresentado somente pelos familiares, tratando a questão dos mortos e desaparecidos unicamente como uma “questão familiar” e não como uma exigência e um direito de toda a sociedade (CFMDP, 2009, pp. 33-34). Grifo do autor.

Todavia, apesar das críticas recebidas, a CEMDP iniciou seus trabalhos em janeiro de 1996, junto ao MJ¹⁶, tendo como presidente o jurista Miguel Reale Júnior (GALLO, 2012b) e como representante dos familiares, indicada pela CFMDP, Suzana Keniger Lisbôa, militante política do Rio Grande do Sul e viúva do desaparecido político Luiz Eurico Tejera Lisbôa (GALLO, 2017). Compuseram a comissão ainda, Eunice Paiva, viúva do desaparecido político Rubens Paiva¹⁷, João Grandino Rodas, Nilmário Miranda, o general Oswaldo Pereira Gomes¹⁸ e Paulo Gustavo Gonet Branco (SANTOS, 2008)

Pela primeira vez, após dez anos de retorno à democracia no país, o Estado brasileiro estabeleceu condições de reparação pelos danos causados pela ditadura militar, dando início a um longo período de discussões, vitórias, descontentamentos e, sobretudo, de resgate histórico. A formação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), instituída pela Lei 9 140/95, representou o ponto de partida para a reconstrução de fatos recentes da nossa história e, apesar dos limites impostos por ela, foi possível identificar falhas, investigar os crimes, apurar irregularidades e, dessa forma, provar a responsabilidade do Estado nos assassinatos de opositores políticos (SANTOS, 2008, p. 140).

O ritmo das atividades foi intenso, principalmente em razão do curto prazo (120 dias¹⁹, a contar do início das atividades da comissão) que foi dado aos familiares para que os pedidos fossem protocolados (GALLO, 2012b). Das análises feitas, excluiu-se da apreciação da comissão os processos de pessoas mortas ou desaparecidas após o ano de 1979, o que fez ficar de fora da abrangência da Lei 9.140/95 muitos casos de pessoas que morreram em manifestações de rua ou fora do país, suicídios e a morte de pessoas em localidades diferentes das dependências policiais (SANTOS, 2008).

Todavia, apesar dos problemas da abrangência da lei, do curto prazo e da pouca divulgação do governo (GALLO, 2012b; SANTOS, 2008), graças à mobilização

¹⁶ Em 2003 a CEMDP foi realocada, pelo então Presidente Lula, para a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, onde permaneceu até 2019 quando o Presidente Jair Bolsonaro a realocou no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

¹⁷ Rubens Paiva dá nome à Comissão da Verdade do Estado de São Paulo.

¹⁸ A presença do general Oswaldo Pereira Gomes na comissão trouxe algumas dificuldades para a condução dos trabalhos, visto que seu nome figurava como agente da repressão nos relatórios do *Projeto Brasil: nunca mais* (GALLO, 2012b). A presença de militares que atuaram a favor da repressão neste tipo de comissão demonstra quão presentes os resquícios do autoritarismo ainda se fazem na sociedade brasileira. Oswaldo Gomes foi apenas o primeiro caso; outros exemplos se seguirão, como se verá a seguir.

¹⁹ Os requerimentos apresentados após este prazo foram automaticamente indeferidos e nem chegaram a ser apreciados (SANTOS, 2008).

dos familiares e membros da CFMDP, conseguiu-se apresentar uma quantidade de casos maior do que era esperado pela CEMDP (GALLO, 2012b).

Uma dificuldade enfrentada pela comissão foi a falta de colaboração de órgãos oficiais na apresentação de documentos que se faziam essenciais para conduzir os processos (GALLO, 2012b). Vale ressaltar que a solicitação de arquivos das Forças Armadas e do Departamento de Ordem Política e Social (DOPS) já era uma reivindicação antiga da CFMDP.

Para os membros da Comissão de Familiares, nesses arquivos existem informações que podem indicar eventuais locais onde possam estar enterrados os desaparecidos e até mesmo fornecer dados sobre as circunstâncias das mortes de presos políticos. A possibilidade de encontrar registros dos desaparecidos nesses arquivos indica que militantes políticos estiveram em poder dos órgãos de repressão e, conseqüentemente, houve um destino a essas pessoas, fato que responsabiliza o Estado em possíveis crimes praticados (SANTOS, 2008, p. 115).

Esta dificuldade de acesso aos documentos nos leva à questão levantada por Janaína Teles de que a Lei de Mortos e Desaparecidos impôs às vítimas da ditadura, e seus familiares, o ônus da prova de suas condições de vítimas. De acordo com a autora, pelas regras do direito internacional e da jurisprudência interamericana, o Estado tem o dever de investigar e punir casos de graves violações de direitos humanos; no caso do Brasil, isso não aconteceu em razão da Lei de Anistia e sua propensa reconciliação nacional (TELES, 2010).

Para Sheila Santos (2008), com a Lei de Mortos e Desaparecidos, o Estado reconheceu sua culpa pela morte e desaparecimento de pessoas durante a ditadura, mas não forneceu os meios de localizar os corpos. Segundo a autora, deveria ser responsabilidade do governo, e não aos familiares, indicar o paradeiro dos desaparecidos, em razão de tais desaparecimentos terem sido orquestrados pelo Estado.

O governo do presidente Fernando Henrique Cardoso possibilitou, por meio da Lei dos Desaparecidos e de seus desdobramentos, que a discussão sobre a causa dos mortos e desaparecidos fosse realizada em todo país, principalmente após a cobertura da mídia com relação aos trabalhos da CEMDP. Esse fato, importante sobretudo por fortalecer o movimento dos familiares, não isentou, no entanto, o governo de ter elaborado uma lei limitada, ou seja, de caráter restrito e inacabado (SANTOS, 2008, p. 138).

Assim, os trabalhos da CEMDP seguiram sob crítica e insatisfação da CFMDP. Contudo, os familiares continuaram fazendo parte dos trabalhos da Comissão Especial, se organizando para levantar documentos que comprovassem a condição de vítimas dos desaparecidos (SANTOS, 2008). Entretanto, o fato destes permanecerem insatisfeitos com as limitações da Lei de Mortos e Desaparecidos fez com que se organizassem no sentido de pedir a revisão da lei. Todavia, suas demandas seriam parcialmente atendidas apenas em 2002 e 2004, com duas novas leis que revisaram a Lei 9.140/95 (GALLO, 2012b).

A primeira dessas leis foi a de nº 10.536/02, já mencionada no início deste item, aprovada ao fim do segundo mandato do Presidente FHC, que estendeu até 05 de outubro de 1988 a data de abrangência da Lei de Mortos e Desaparecidos. A outra mudança deu-se já no primeiro mandato do Presidente Lula, quando a Lei 10.875/04 estabeleceu que a Lei de Mortos e Desaparecidos deveria reconhecer os casos de pessoas: a) que foram mortas nas ruas, participando de passeatas ou de ações contra o governo; b) que cometeram suicídio ao receberem voz de prisão, ao terem sido presas e torturadas ou, ainda, devido a transtornos psíquicos resultantes da repressão (GALLO, 2012b). Tais mudanças vieram no sentido de ampliar os trabalhos da CEMDP e facilitar o acesso de outras famílias às indenizações do governo (SANTOS, 2008).

Assim sendo, foi através da CEMDP que o governo brasileiro passou a reconhecer que o Estado havia sido responsável pela morte e o desaparecimento de pessoas durante a ditadura, passando a conceder indenizações a título de reparação por seus atos, mediante a apresentação de requerimento ou atestado de óbito (SANTOS, 2008). De acordo com Sheila Santos, a questão dos atestados de óbito era um problema a ser resolvido,

[...] partindo da lógica de que as famílias não dispunham de informações devido à total indisponibilidade de acesso aos principais arquivos e pelo fato de não haver registro oficial das mortes. Nesses casos, o Ministério da Justiça precisou intervir, solicitando que os atestados de óbito fossem encaminhados conforme os “termos da lei, a morte presumida da pessoa em questão”. O Estado, portanto, reconheceu todos os nomes citados no Anexo I da Lei eram de pessoas que foram mortas em determinadas circunstâncias mediante ação repressiva e buscou fornecer atestado de óbito às famílias. Esse fato contribuiu para que muitos familiares pudessem recorrer, por exemplo, a problemas de herança e também previdenciários (SANTOS, 2008, p. 147).

Ainda segundo Sheila Santos (2008), na maior parte das vezes, a CEMDP atuou a favor dos processos que foram apresentados pelas famílias, mas também houve muitos casos de indeferimento; estes aconteciam, geralmente, quando a família não conseguia reunir provas no tempo hábil, com o prazo estipulado de 120 dias sendo o principal fator nestes casos.

Em dez anos de trabalhos, até 2006, dos 475 pedidos protocolados pelos familiares, foram reconhecidas como mortas ou desaparecidas políticas 356 pessoas. Os resultados dos trabalhos da comissão foram publicados no livro/relatório *Direto à Memória e à Verdade*, lançado pela CEMDP (GALLO, 2012b). Lançado em uma grande cerimônia, no Palácio do Planalto, em 2007, que contou com a presença do Presidente Lula e de ministros de Estado, o livro/relatório traz, além dos trabalhos da comissão, textos contextualizando a ditadura sob a ótica da resistência e um glossário com as organizações e movimentos políticos que atuaram contra a ditadura (SILVA FILHO, 2010). A cerimônia, entretanto, apesar de sua magnitude, não contou com a presença de nenhum representante militar, apenas do Ministro da Defesa (Nelson Jobim), à época um civil (SILVA FILHO, 2010).

Nos anos seguintes, a comissão seguiu em atividade, dedicando-se à organização de um banco de dados genéticos de familiares que pudesse auxiliar na identificação de restos mortais vindos de valas clandestinas, como a de Perus, ou que fossem encontrados posteriormente (GALLO, 2008). Nesse sentido, viu-se algumas ações que intentaram auxiliar na elucidação da verdade e no desenvolvimento dos trabalhos da CEMDP, como a criação, em 2013, do Grupo de Arqueologia e Antropologia Forenses (GAAF).

O artigo 1º da Portaria nº 764, que instituiu o grupo, assim estabelece sobre sua finalidade:

Instituir, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Grupo de Arqueologia e Antropologia Forenses, com a finalidade de adotar medidas visando à busca, localização, identificação arqueológica e antropológica de espaços e restos mortais de mortos e desaparecidos políticos vitimados durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias²⁰.

Parágrafo único. O grupo de Arqueologia e Antropologia Forenses desenvolverá as suas atividades em assessoramento aos trabalhos da

²⁰ O referido artigo do ato em questão estabelece a concessão de anistia àqueles que, em decorrência de motivação exclusivamente política, tenham sido atingidos por atos de exceção, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição de 1988.

Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995 (BRASIL, 2013).

Em proposta semelhante à da criação do GAAF, criou-se também, com a Portaria nº 620, de 2014, o Grupo de Trabalho Perus (GTP), com a finalidade, de acordo com o *caput* da referida portaria, de “proceder à análise de restos mortais exumados do Cemitério Dom Bosco, especialmente da sua vala clandestina, com vistas à identificação de mortos e desaparecidos, nos termos do disposto na Lei nº 9.140” (BRASIL, 2014).

A criação do GTP é resultado de um acordo de cooperação firmado entre a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a CEMDP, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo e a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), atual detentora dos remanescentes ósseos da Vala de Perus. Com o início dos trabalhos, o GTP apresentou um relatório parcial, elaborado a partir da análise de parte do material ósseo que se encontra em 1049 caixas de posse do CAAF, da UNIFESP (SOUZA *et. al.*, 2015); o relatório em questão integra o relatório final da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo – Rubem Alves.

Assim, tecemos um panorama geral da Lei de Mortos e Desaparecidos e os resultados que esta alcançou, desde sua promulgação, em 1995. Mas, antes de passarmos para a próxima grande Política de Memória que vigorou no Brasil, cabe destacar ainda que, embora a criação da CEMDP se tenha dado em 1995, junto da Lei de Mortos e Desaparecidos, foi somente em 2016 que a comissão teve um regimento interno aprovado, por meio da Resolução nº 1, de 27 de janeiro de 2016, do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos. Tal medida, somada às criações do GAAF e do GTP, faz parte do momento de expansão das políticas de memória que o Brasil vivenciou a partir da década de 2000; momento este que inicia-se com a Comissão de Anistia e tem como símbolo máximo, a instauração da Comissão Nacional da Verdade.

2.2 A Comissão de Anistia

A CA é a segunda grande política de memória do Brasil redemocratizado. Criada pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, ao final do segundo mandato do Presidente FHC, a referida comissão esteve lotada no MJ até 2019, quando o

Presidente Bolsonaro a transferiu para o MMFDH; e esta é uma medida que nasce, segundo Glenda Alves, como “um fruto híbrido tanto da Lei de 1979 quanto das demandas da sociedade civil por reparação” (ALVES, 2019, p. 288).

A Lei de Anistia, quando instituída, não apenas deixou de fora muitos perseguidos políticos, como não previu nenhum tipo de indenização e reparação pelas violências e prejuízos sofridos; a previsão do direito de reparação viria somente com o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, que previu a reparação em decorrência do reconhecimento da condição de anistiado político (SILVA FILHO, 2010). Todavia, este seria um direito que só viria a ser regulamentado em 2001, com a Medida Provisória nº 2.151, que posteriormente foi transformada na Lei nº 10.559/02, assim abrindo caminho no sentido de ampliar as medidas reparatórias, gerando uma série de medidas complementares, no decorrer do tempo. Estas foram ações que visavam expandir os tipos de compensações a que as vítimas da ditadura tinham direito, passando a incluir em seu escopo de beneficiados, cônjuges de perseguidos políticos, estudantes e trabalhadores rurais (ALVES, 2019); daí dizer que a CA é um fruto híbrido da Lei de anistia e de demandas sociais.

Corroborando com esta ideia de algo intrínseco à sociedade, Roberta Baggio diz que a CA

[...] instituiu uma política pública que, para além dos tradicionais julgamentos dos requerimentos de anistia que analisam individualmente a caracterização ou não da perseguição política por parte do Estado brasileiro, passa a estabelecer parcerias com a sociedade civil com o intuito de incentivar a ampliação das práticas de acesso à memória e à verdade no Brasil, buscando atingir, assim, uma dimensão coletiva da reparação (BAGGIO, 2012, p. 115).

Não nos cabe aqui discutir o caráter da dimensão coletiva da reparação, uma vez que não é este nosso objetivo, e a importância da memória coletiva para a justiça de transição já foi abordada no capítulo anterior; mas, é pertinente destacar que, sobretudo entre os anos de 2007 e 2018, o Estado Brasileiro passou a pedir desculpas por todo o sofrimento causado à sociedade pela ditadura (ALVES, 2019).

Esta situação é um marco para a justiça da transição no sentido de que, se com a Lei de Mortos e Desaparecidos o Estado Brasileiro, pela primeira vez, reconheceu os crimes praticados em nome dele durante a ditadura, este mesmo

Estado passou a se desculpar publicamente por tais atos criminosos, através da CA. Ainda segundo Alves,

A inserção desse pedido de desculpas do Estado aos atingidos pela ditadura fez parte de uma Agenda Política que passou a ser implementada com a entrada de Paulo Abrão na presidência da instituição, em 2007, e durou até as reformulações promovidas pelo governo Temer em 2018 (ALVES, 2019, p. 283).

Desta forma, a CA, marca o início do terceiro momento de atuação do Estado Brasileiro para com a memória da ditadura e o segundo momento das políticas de memória no Brasil, quando se verifica, a partir da segunda metade da década de 2000, maior avanço no sentido do desenvolvimento e aplicação de medidas de reparação frente às vítimas do passado ditatorial militar brasileiro. Vale destacar que é nos anos 2000 que se desenrolam os dois governos do Presidente Lula que, a exemplo de seu antecessor, FHC, também sofreu perseguição pela ditadura.

Com isso, viu-se a Lei nº 10.559/02, uma das últimas medidas do governo FHC, passar a ser posta em prática pelo governo Lula, concedendo reparações econômicas aos perseguidos políticos (ALVES, 2019) pois, pela referida lei, aqueles que eram considerados anistiados pela CA tinham direito a receber do Estado uma indenização como forma de reparação pelas violências sofridas (PEDRETTI, 2020). Desta forma, viu-se uma mudança de paradigma na visão da anistia como uma política de esquecimento, pois a CA passou a exigir que se verificasse e comprovasse as violências e perseguições políticas sofridas, trazendo à tona documentos e narrativas que se encontravam em esquecimento e que foram desprezados pela Lei de Anistia (SILVA FILHO, 2010). Assim sendo, revisitar o passado ditatorial, ainda que seja algo doloroso para muitos, implica em não deixar que ele seja esquecido.

Todavia, apesar do avanço que representou para as vítimas da ditadura e seus familiares, os trabalhos da CA sofreram críticas e ataques, desenvolvendo-se um discurso no qual acusava-se as vítimas de promover uma espécie de revanchismo, no sentido de tentar desqualificar as políticas de memória e medidas de reparação que estavam em curso, surgindo deste discurso o apelido pejorativo de *bolsa-ditadura* (PEDRETTI, 2020).

Bolsonaro foi o parlamentar que mais se destacou em atacar as reparações na tribuna da Câmara. Em dezembro de 2003, já com Luiz Inácio Lula da Silva (PT) como Presidente da República, foi registrado o seu primeiro

discurso sobre o tema, e no ano seguinte foram pelo menos quatro pronunciamentos. As críticas do então deputado apontam, fundamentalmente, para três elementos: o questionamento de que os reparados tenham efetivamente sido torturados ou tenham tido quaisquer direitos violados, a ausência de indenização para militares mortos no combate à guerrilha e os valores pagos pela Comissão de Anistia (PEDRETTI, 2020, p. 8).

Como dito no capítulo anterior, muitos não conseguem desvincular a reparação das vítimas de questões pecuniárias; e, embora a concessão de indenizações não seja o principal objetivo das políticas de memória, elas acabam ficando, muitas vezes, restritas apenas ao caráter financeiro. Para Glenda Alves (2019), a reparação se tornou o eixo central das políticas de memória, em detrimento das demandas por maiores investigações. De acordo com Pedretti (2020), os próprios familiares fizeram críticas à forma como a CA, no início de seus trabalhos, restringiu as dimensões das reparações à questão da indenização; todavia, enquanto a crítica dos familiares era de que as indenizações representavam uma tentativa de calar a boca das vítimas, para a ala militar elas eram vistas como uma tentativa de ganhar dinheiro.

Corroborando com esta visão de Pedretti, ao analisar a questão, Glenda Alves defende que a concessão de indenizações foi uma forma superficial de compensação que visava silenciar as demandas das vítimas em relação aos esclarecimentos dos crimes ocorridos.

Apesar dos avanços em torno das medidas de reparação, a estagnação em torno da responsabilização dos agentes da repressão ou das investigações sobre os crimes da ditadura provocou grandes críticas à forma como Brasil enfrentava o legado de violência, já que, em consonância com a *Política de esquecimento*, não havia nenhuma iniciativa por parte do Estado em rever a reciprocidade da Lei de Anistia. Os crimes foram reconhecidos, as indenizações seriam concedidas, mas a mobilização em torno das investigações permanecia majoritariamente concentradas nas mãos dos familiares, mantendo, assim, a postura institucional de não lembrar o passado. Isto fez as indenizações passarem a ser muito mal vistas por alguns grupos de atingidos porque a reparação financeira concedida sem nenhum esforço em torno da investigação dos crimes e da abertura dos arquivos da repressão passou a ser identificada como uma tentativa do Estado de comprar o silêncio deles (ALVES, 2019, pp. 291-292). Grifo da autora.

Para a autora, a abertura dos arquivos das Forças Armadas, que traria luz a muitos crimes que foram cometidos, era uma demanda mais importante que as próprias medidas de reparação e indenizações (ALVES, 2019).

Nesse contexto, do lado oposto ao dos familiares, publicações de militares, no sentido de enaltecer a ditadura, passaram a surgir durante o período. Títulos como *Coleção História Oral do Exército – 1964: 31 de março – O Movimento Revolucionário e sua História*, de Aricildes de Moraes Mota, publicado pelo próprio Exército Brasileiro, e *A Verdade Sufocada*, de Carlos Alberto Brilhante Ustra, além de páginas na internet como *A Verdade Sufocada e Terrorismo Nunca Brasil*²¹, ganharam destaque (PEDRETTI, 2020). Nesse contexto, viu-se as críticas às políticas de memória, sobretudo às indenizações, se expandirem para além dos círculos militares, ganhando espaço em jornais de grande circulação.

Em um primeiro momento, o que salta aos olhos, desde o início das atividades da Comissão, são as notícias que destacam o aspecto monetário das reparações, chamando atenção em muitos casos para o que seria um excesso ou a prática de valores exorbitantes para reparar os ex-perseguidos políticos (SILVA FILHO, 2013, pp. 02-03).

O jornalista Elio Gaspari que, ironicamente, nos dias de hoje, é autor da provável mais vendida coleção de livros sobre a ditadura militar brasileira, é um que utilizou bastante a expressão *bolsa-ditadura* em suas colunas para a *Folha de São Paulo* (PEDRETTI, 2020); segundo Glenda Alves (2019), o jornalista é o responsável por ter cunhado o termo.

Todavia, apesar das críticas que recebeu de ambos os lados, a CA seguiu com seus trabalhos – e não se pode negar o avanço que eles representaram – e levou à discussão pública o tema dos crimes cometidos pela ditadura e a situação das vítimas. Assim, as formas de reparação econômica que foram estabelecidos pela Lei nº 10.559/02 foram duas.

A primeira, destinada aos perseguidos políticos que não conseguissem comprovar vínculo empregatício, consistiria no pagamento de trinta salários mínimos por ano de punição, não podendo exceder a cem mil reais. Já a indenização em prestação mensal, permanente e continuada seria igual à remuneração que o anistiado receberia caso estivesse na ativa, considerando a graduação a que teria direito e os benefícios que teria recebido caso ainda estivesse em exercício de suas atividades profissionais (ALVES, 2019, p. 294).

²¹ O nome do site faz alusão ao relatório *Brasil: nunca mais*, o compilado de documentos, publicado pela Arquidiocese de São Paulo, em 1985, que, até os anos 2000, permaneceu como o relato mais completo sobre as torturas que foram praticadas durante a ditadura.

Estes critérios estabelecidos para os valores das indenizações fizeram com que houvesse grandes diferenças nos montantes recebidos pelas vítimas, favorecendo determinados setores em detrimento de outros, gerando, assim, uma espécie de hierarquia entre as vítimas. Esta foi uma situação que gerou críticas tanto em setores da direita quanto da esquerda (ALVES, 2019).

As críticas referentes aos valores das indenizações ganharam destaque a partir de 2007, quando Paulo Abrão assumiu a presidência da CA, implementando reformas no sentido de dar celeridade aos processos e reduzir o valor das indenizações.

Contudo, além destas reformas, a comissão também promoveu um trabalho mais amplo e simbólico em torno das ideias de anistia e reparação. Reduzir os valores das indenizações considerando a realidade brasileira foi, portanto, uma estratégia que permitiu reduzir as críticas a esse respeito e redirecionar o foco das atenções da mídia e da sociedade para a dimensão moral da reparação, iniciando uma nova etapa de expansão dos limites da Lei de Anistia (ALVES, 2019, p. 295).

É nesse contexto que surge o já mencionado pedido de desculpas do Estado, que passa a ser “realizado ao final de cada requerimento aprovado sempre que o requerente e/ou seus familiares se encontram presentes na sessão de apreciação do requerimento de anistia” (SILVA FILHO, 2013, p. 2). Outra medida de bastante impacto, desenvolvida por Paulo Abrão, são as chamadas Caravanas da Anistia, que passam a percorrer o país, ouvindo o testemunho das vítimas e seus familiares.

Nelas, a Comissão se desaloja das instalações do Palácio da Justiça em Brasília e percorre os diferentes Estados brasileiros para julgar requerimentos de anistia emblemáticos nos locais onde as perseguições aconteceram, realizando os julgamentos em ambientes educativos como Universidades e espaços públicos e comunitários. Durante esses julgamentos, todos os procedimentos, inclusive os debates e as divergências entre os Conselheiros e as Conselheiras, são realizados às claras, diante de todos os presentes e contando sempre com o testemunho emocionado de muitos anistiados e anistiadas. [...] A experiência das Caravanas da Anistia permite que se vivencie algo insubstituível: testemunhar o testemunho. A narrativa do sofrimento é quase impossível, mas, como disse Adorno, é a condição de toda verdade. É a possibilidade de recolocar no plano simbólico a violência negada e repetitiva (SILVA FILHO, 2010, p. 31).

Para Glenda Alves, a função de tais caravanas foi dar mais transparência aos trabalhos da CA, bem como maior publicidade às medidas que estavam sendo tomadas. “Por normalmente ocorrerem em lugares públicos menos formais do que os

palácios de Brasília, essas sessões visavam uma aproximação entre a sociedade e o tema já que eram realizadas em espaços mais acessíveis” (ALVES, 2019, pp. 299-300).

Uma das caravanas que mais ganhou destaque foi a Caravana do Araguaia que, em 2009, julgou processos de camponeses que foram perseguidos pelo exército durante a chamada Guerrilha do Araguaia. A referida guerrilha foi um movimento ocorrido em áreas dos Estados do Pará, Tocantins e Maranhão.

Ocorreu entre meados da década de 1960, quando os primeiros militantes do Partido Comunista do Brasil (PCdoB) chegaram à região – o lendário Osvaldão, em 1966 –, e 1974, quando os últimos guerrilheiros foram caçados e abatidos por militares, especialmente treinados para combater a guerrilha e determinados a não fazer prisioneiros. Mateiros, convertidos em guias do Exército – coagidos para isso e alguns recompensados com lotes de terra –, cumpriram importante papel naquele processo. Alguns deles agora colaboram com as buscas dos vestígios humanos da guerrilha, iniciados em 2009 por determinação da Justiça Federal, relatando eventos e circunstâncias (PEIXOTO, 2011, p. 480).

Segundo Silva Filho, a instrução dos processos relacionados à guerrilha foi muito difícil, “visto que até a edição da Lei 9.140/95 o Estado brasileiro não admitia a ocorrência da Guerrilha, refletindo o forte empenho dos militares em varrer da história do país um exemplo de resistência de tão grandes dimensões” (SILVA FILHO, 2010, p. 32). Parte da dificuldade deu-se devido ao fato de poucos documentos oficiais terem sido produzidos, fazendo das provas testemunhais algo de maior valor e singular importância (SILVA FILHO, 2010); para Sheila Santos (2008), sem os arquivos das Forças Armadas não se tem como saber a exatidão do número de vítimas da guerrilha e os locais exatos onde se encontram os corpos.

A CA montou, então, um grande palanque na praça central da cidade de São Domingos do Araguaia, no Estado do Pará, e lá, o presidente da comissão leu os nomes, um por um, de todos os requerentes que tiveram seus pedidos julgados e contou sobre como foram as perseguições por eles sofridas (SILVA FILHO, 2010). Mas o ponto alto do momento foi a fala do Ministro da Justiça, Tarso Genro, que pediu desculpas, em nome do Estado Brasileiro, àquelas pessoas.

Assim, com ações como estas, verificou-se o que Glenda Alves (2019) chama de *virada hermenêutica* da CA, ocorrida, sobretudo, a partir do ano de 2007, quando antigos nomes da militância de resistência à ditadura passam a ocupar cargos estratégicos no segundo Governo Lula. Além de Dilma Rousseff, então Ministra-chefe

da Casa Civil, cabe destacar os nomes de Tarso Genro, Ministro da Justiça, e Paulo Vannuchi, da Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Genro e Vannuchi passam a fazer declarações a favor de que fossem investigados os crimes da ditadura, realizando debates públicos sobre a anistia e lançando trabalhos para a implementação das políticas de memória, em um movimento até então inédito na história da recente democracia brasileira, no sentido de fazer frente às Forças Armadas, que tentavam impedir o esclarecimento e a responsabilização de muitos crimes cometidos (ALVES, 2019).

Foi neste ambiente acirrado que deu-se a chegada de Paulo Abrão na CA, promovendo não apenas reformas na comissão, mas também investimentos, no sentido de dar maior publicidade aos trabalhos desenvolvidos e às políticas de memória. Neste momento, surgem quatro projetos centrais para a comissão:

- *Anistia política: educação para a democracia e direitos humanos*, pelo qual promoveu-se ações voltadas para a produção de materiais educativos, cursos, debates, peças de teatro e atividades diversas de produção de conhecimento sobre a ditadura, a resistência e a Lei de Anistia;
- *Marcas da Memória* que realizava parcerias com universidades e instituições diversas para produzir estudos sobre a ditadura e criar lugares de fala onde pessoas que viveram a ditadura pudessem compartilhar suas narrativas;
- *Memorial da Anistia Política no Brasil*, que, originalmente, seria um acervo físico e digital sobre o período ditatorial organizado a partir de documentos reunidos e produzidos pela Comissão de Anistia como entrevistas com atingidos pela ditadura, documentos produzidos pelos órgãos da repressão, materiais levantados e cedidos por familiares de mortos e desaparecidos políticos;
- *Clínicas do Testemunho* que dá suporte à criação de núcleos de apoio e atenção psicológica aos afetados por violência de Estado entre os anos de 1946 e 1988 que atendam as vítimas e capacitem profissionais a atuarem com esses casos (ALVES, 2019, pp. 296-297). Grifo da autora.

Com isso, os trabalhos da CA deixaram de se restringir aos requerimentos de anistia. Estas foram iniciativas que fizeram parte de uma agenda voltada para a promoção de valores democráticos, no sentido de propagar a rejeição ao autoritarismo e tudo o que a ditadura representou, de modo que a sociedade, ao ter acesso às histórias de violência, perseguição e resistência, pudesse entender o valor da democracia (ALVES, 2019). Desta forma, a virada hermenêutica da CA se concretizou quando ela passou a trabalhar com componentes mais subjetivos das medidas de reparação, passando a ter toda uma dimensão moral no aspecto da situação; a anistia,

que inicialmente se configurou como um perdão a criminosos, se tornou um ato de retratação do Estado para com as vítimas de seu passado (ALVES, 2019).

“Dessa maneira, em meio a várias críticas às indenizações, os conselheiros da CAMJ²² passaram a retirar a dimensão pecuniária da reparação do eixo central das políticas em torno da anistia e passaram a enfatizar a sua dimensão simbólica” (ALVES, 2019, p. 299), de modo que, se anteriormente as medidas de reparação eram vistas como uma espécie de “cala boca”, elas passaram a ser vistas como um “exercício coletivo de rememoração” (ALVES, 2019, p. 301), no sentido de superar a política de silenciamento da anistia. Neste ambiente de avanço das políticas de memória e de novos valores e significados para anistia, uma antiga reivindicação dos familiares das vítimas da ditadura parecia que, finalmente, começaria a se concretizar: ter acesso aos arquivos da ditadura.

2.3 Memórias Reveladas: os arquivos parecem se tornar mais acessíveis

A abertura dos arquivos da ditadura, sobretudo das Forças Armadas, é uma reivindicação antiga dos familiares de vítimas da ditadura. Para a CFMDP, a abertura destes arquivos faz-se essencial, uma vez que neles podem constar informações cruciais sobre o paradeiro de muitas vítimas que ainda se encontram desaparecidas, além de elucidar as circunstâncias de muitas mortes (SANTOS, 2008).

De acordo com o Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística, o termo arquivo é definido como um “conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independentemente da natureza do suporte” (ARQUIVO NACIONAL, 2005, p. 27). Desta forma, é desde antes mesmo do fim da ditadura que os familiares das vítimas da ditadura têm-se lançado sobre esses conjuntos de documentos, na tentativa de encontrar maiores informações sobre o paradeiro de desaparecidos. Todavia, os familiares têm esbarrado no fato da maioria dos documentos se encontrar em arquivos classificados como secretos, ao qual o público não tem acesso, limitando, assim, a produção de provas contra a ditadura (GALLO, 2012b).

²² Comissão de Anistia do Ministério da Justiça.

Ainda que fossem poucos, estes arquivos constituíram uma importante fonte de informação na luta dos familiares. Carlos Gallo nos dá uma ideia da dimensão disso ao dizer, sobre os trabalhos da CFMDP, que,

A revisão e complementação dos dados que, coletados ao longo de mais de 30 anos de trabalhos, foram sendo publicados nos dossiês dos familiares foi em grande parte possível mediante pesquisas realizadas pelos próprios familiares naqueles arquivos que, parcialmente, foram liberados, quais sejam: os do Departamento Estadual de Ordem Política e Social (DEOPS) da Paraíba, do Paraná, de Pernambuco, de São Paulo e do Rio de Janeiro; os do Instituto Médico Legal (IML) de Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro, onde em alguns laudos necroscópicos de militantes mortos é encontrada uma letra *T* em vermelho, sinalizando que se tratava de um terrorista morto; os do Instituto de Criminalística Carlos Éboli; os do Projeto *Brasil: Nunca Mais*; além de arquivos da imprensa em geral (GALLO, 2012b, p. 33). Grifo do autor.

De acordo com Sheila Santos (2008), apesar de poucos, os arquivos mencionados acima puderam ser consultados em razão da Lei nº 8.159/91, sancionada pelo então Presidente Fernando Collor de Mello, que determinou que arquivos que estavam sob a responsabilidade federal passassem a pertencer aos Estados. De posse de tais documentos, e amparados na referida lei, cujo art. 4º estabelece que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos” (BRASIL, 1991), alguns governadores passaram a conceder acesso aos documentos agora de posse de seus respectivos estados, assim contribuindo para com a busca de informações sobre as vítimas (SANTOS, 2008).

Da década de 1990 até meados da década de 2000, esses foram os únicos arquivos que estiveram à disposição dos familiares. A dificuldade em acessar documentos sobre a ditadura deixou para as vítimas e seus familiares, o ônus da prova de suas condições de vítimas (TELES, 2010), sendo este um dos pontos de crítica da CFMDP à CEMDP; situação que podia ser revista com a abertura dos principais arquivos da repressão, sobretudo os do Exército, Marinha, Aeronáutica, SNI e Polícia Federal (CFMDP, 2009). Para Glenda Alves (2019), a abertura destes arquivos era uma medida mais importante que as próprias medidas de reparação e indenizações, uma vez que ela permitiria a muitos localizar seus entes queridos e enterrá-los de forma digna.

Tal situação deve-se à um dos legados autoritários mais difíceis de se superar desde o fim da ditadura: a Política Nacional de Sigilo Documental. Sobre o assunto, Gallo e Gugliano dizem que,

[...] bloqueando a efetivação do direito à memória e à verdade, encontra-se a permanência de uma política nacional de sigilo documental que impede e/ou dificulta o acesso à documentação oficial produzida no âmbito dos organismos responsáveis pela *defesa* da segurança nacional na ditadura. [...] a política nacional de sigilo, que estabelecia prazos e critérios para a disponibilização de documentos classificados como secretos, se manteve essencialmente a mesma desde o final do período autoritário até maio de 2012, quando entrou em vigor a Lei nº12.527/2011, que previu o fim do sigilo eterno. Apesar da mudança garantida com a vigência do novo texto da Lei de Acesso à Informação, muitos documentos do período autoritário seguem inacessíveis, impossibilitando que, da aplicação da nova regra, ocorra a democratização da informação pretendida. [...] De forma isolada, o sigilo impossibilitou a concretização do direito à memória e à verdade no plano coletivo, pois, uma vez que muitos arquivos se mantiveram (e, em alguns casos, ainda se mantêm) inacessíveis, as versões oficiais que foram produzidas pelo aparato repressor continuaram carecendo de provas documentais que as revogassem publicamente (GALLO; GUGLIANO, 2014, p. 292). Grifo dos autores.

Assim sendo, a política de sigilo documental compreende uma barreira na busca da verdade e da justiça para as vítimas da ditadura. Entretanto, esta situação deu sinais de que poderia mudar quando, em 2005, deu-se o primeiro passo em direção à criação do projeto *Memórias Reveladas: Centro de Referências das Lutas Políticas (1964-1985)* (GALLO, 2012b), quando foi criado, pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, um Grupo de Trabalho (GT) objetivando a elaboração do projeto de implementação de um centro de referência que abrigasse documentos, informações e objetos relacionados às violações de direitos durante a ditadura.

Executado no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, na época chefiada pela Ministra-Chefe Dilma Rousseff, o projeto é coordenado pelo Arquivo Nacional que, subordinado à Casa Civil, é responsável pela custódia e disponibilização para acesso dos documentos do DOPS, do Conselho de Segurança Nacional, da Comissão Geral de Investigações e do Serviço Nacional de Informações (GALLO, 2012b, p. 54).

Conforme consta no site do Arquivo Público do Estado de São Paulo²³, que integra o programa, o objetivo do projeto é construir, nas instituições participantes, bancos de dados colocados à disposição, na internet, sobre as lutas políticas no Brasil durante a ditadura.

Ainda em 2005, antes mesmo da criação efetiva do programa, que só se deu em 2009, o Decreto Presidencial nº5.584²⁴, de 18 de novembro de 2005, dispôs sobre o recolhimento, pelo Arquivo Nacional, de documentos que estavam sob custódia da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN). No mês seguinte, o Arquivo Nacional recebeu documentos do Conselho de Segurança Nacional (CSN), da Comissão Geral de Investigações (CGI) e do Serviço Nacional de Informação (SNI).

Por intermédio da Lei Rouanet e com patrocínio da Petrobras²⁵, em 13 de maio de 2009, através da Portaria nº 204, foi criado o *Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas*, que passou a disponibilizar uma plataforma on-line com uma “base de dados destinada à pesquisa, obtenção, catalogação e disponibilização de documentos sobre a repressão” (GALLO, 2012b, p. 54).

O Memórias Reveladas, através de convênios com diversas instituições arquivísticas, comissões de verdade regionais e interinstitucionais, bem como organizações de direitos humanos, cria uma grande rede que disponibiliza, quando não os documentos (porque o processo de digitalização desses acervos ainda é incipiente) informações sobre onde e como acessá-los (MINTEGUI; GALLO; KARPINSK, 2020, p. 344).

O Memória Reveladas foi responsável ainda pela criação do Prêmio de Pesquisa Memórias Reveladas, uma iniciativa no sentido de premiar monografias realizadas com base em fontes documentais referentes ao período da ditadura no Brasil. O prêmio contou com quatro edições, tendo sido a última realizada no ano de 2018.

Segundo Carlos Gallo, o projeto pretendia, ainda, mediante propaganda televisiva, “obter da população em geral dados e informações que auxiliassem na

²³ O Arquivo Público do Estado de São Paulo possui um acervo referente à ditadura composto por cerca de 400 mil fichas produzidas pelo DOPS, 2500 dossiês feitos pela Delegacia Especializada de Ordem Social e 1500 dossiês vindos da Delegacia de Ordem Política. Este material encontra-se quase todo digitalizado e disponível para consulta no site da instituição.

²⁴ O referido decreto foi revogado em 2020 pelo Presidente Jair Bolsonaro.

²⁵ Conforme informações nos sites do próprio Memórias Reveladas e do Arquivo Público do Estado de São Paulo.

elucidação das mortes e desaparecimentos praticados pelo aparato repressivo” (GALLO, 2012b, p. 54).

Essa situação gerou críticas por parte da CFMMDP pois, embora favorável à divulgação da campanha de arrecadação de documentos sobre o período, o governo transferia, por meio do Arquivo Nacional, para a população o dever de contribuir com a elucidação dos crimes da ditadura (GALLO, 2012b), numa situação bastante semelhante ao que foi feito com a Lei de Mortos e Desaparecidos, que impôs às vítimas da ditadura o ônus da prova da condição de vítima (TELES, 2010). Desta forma, o Estado Brasileiro novamente transferia para outrem suas responsabilidades, que poderiam ser solucionadas com a reformulação da política de sigilo documental (GALLO, 2012b).

No sentido de reformulação desta política e de uma maior abertura dos arquivos da ditadura, outro passo foi dado com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, na qual o Arquivo Nacional e o próprio Memórias Reveladas participaram da elaboração do anteprojeto²⁶. Esta abertura, entretanto, “pode ser considerada relativa, já que mesmo depois da promulgação da Lei de Acesso à Informação (2011), o acesso aos arquivos permaneceu com restrições, especialmente por parte das Forças Armadas” (MINTEGUI; GALLO; KARPINSK, 2020, p. 345).

Todavia, mesmo enfrentando as críticas que lhe são pertinentes, não se pode negar que o Memórias Reveladas foi um importante mecanismo de acesso a documentos da ditadura, criado com o intuito de continuar as iniciativas de acesso à informação do período (MINTEGUI; GALLO; KARPINSK, 2020, p. 345), além de ter contribuído para difundir na sociedade a importância de se discutir os horrores e crimes cometidos pela ditadura. Sua criação deu-se no momento de maior expansão das políticas públicas de memória, em território brasileiro, que culminou na instalação da CNV, assunto para o próximo capítulo.

²⁶ Conforme informação no site do Memórias Reveladas. Disponível em: <http://www.memoriasreveladas.gov.br/index.php/historico>. Acesso em: 12/04/2022.

Capítulo 3 – A Comissão Nacional da Verdade: um capítulo à parte

A ideia inicial para abordar as questões relativas à Comissão Nacional da Verdade, nesta dissertação, era que a discussão referente ao assunto fosse feita ao final do capítulo anterior, de modo a concluir em um único capítulo a análise do surgimento e desenvolvimento das quatro grandes políticas de memória que estiveram em vigência no país, sendo a CNV, o símbolo máximo destas políticas. Todavia, sua importância no cenário das políticas de memória no país fez com que nossa ideia inicial tivesse que ser repensada e à comissão dedicou-se todo o terceiro capítulo, justamente por ela representar um ápice e, provavelmente, ser a mais emblemática destas políticas. Nas palavras de Sainz, Silveira e Gallo, a CNV foi “um marco na consolidação da democracia brasileira” (SAINZ; SILVEIRA; GALLO, 2020, p. 326).

Assim sendo, na divisão aqui feita para a análise das memórias da ditadura no país, a CNV faz parte do final do terceiro momento de atuação do Estado Brasileiro frente ao passado ditatorial. Ao mesmo tempo, em razão da Lei de Anistia não poder ser considerada uma política de memória, como exposto no primeiro capítulo, a CNV marca também o fim do segundo momento de desenvolvimento das políticas de memória no país, quando se verificou sua expansão, no final dos anos 2000 e início dos anos 2010.

Uma das figuras centrais para a implementação da CNV foi a então presidente Dilma Rousseff. Diferentemente de seus dois antecessores, Lula e FHC, que também foram perseguidos pela ditadura, Dilma sentiu na pele o horror da repressão, uma vez que “integrou-se a organizações clandestinas que combateram o regime então vigente e acabou sendo presa e torturada” (SCHMIDT, 2011, p. 87). Sua militância na luta contra a ditadura foi assunto antes mesmo de sua eleição e, já na campanha, em 2010, Dilma sofreu uma série de ataques pessoais por seu gênero, seu *status* civil, seu passado e suas convicções. Entretanto, vale recordar que seu opositor, José Serra, também foi um dos perseguidos pela ditadura, tendo vivido no exílio até 1977; assim, “ao longo da campanha, a luta de ambos pela democracia foi valorizada” (SCHMIDT, 2011, p. 87).

Desta forma, o passado militante de Dilma esteve presente em boa parte de sua atuação na vida pública e parece ter influenciado em muitas das medidas que

foram tomadas no país no sentido de esclarecer a verdade. Vale recordar que era ela a Ministra-Chefe da Casa Civil quando, nos anos 2000, as políticas de memória começaram a se expandir no país.

Este passado foi novamente lembrado em 2016, enquanto o golpe contra a presidente se perpetrava, e foi assunto de um dos mais vergonhosos episódios da política nacional, quando o então Deputado Federal Jair Bolsonaro, ao votar a favor da deposição de Dilma, o fez “pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff, pelo Exército de Caxias, pelas nossas Forças Armadas...”²⁷. O coronel Ustra²⁸ foi chefe do Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-CODI), em São Paulo, reconhecido torturador, denunciado na justiça por envolvimento em assassinatos durante a ditadura (GALLO, 2012b) e um dos responsáveis pelas torturas contra Dilma.

Assim sendo, é de se entender que o momento de expansão das políticas de memória em território nacional, tenha ocorrido enquanto Dilma ocupava cargos de vital importância para o desenvolvimento de políticas públicas (primeiro a Casa Civil e, posteriormente, a Presidência da República), uma vez que ela carrega no corpo as marcas de violência e da repressão e entende a importância de se tomar medidas no sentido de trazer à tona a verdade dos acontecimentos do período; nunca antes alguém com este passado havia ocupado tais cargos. Desta forma, em novembro de 2011, foi criada a CNV, com o objetivo de examinar e esclarecer as violações de direitos humanos cometidas durante a ditadura, de modo a efetivar o direito à memória e à verdade histórica, além de promover a reconciliação nacional (BRASIL, 2011), tão almejada desde a anistia.

Todavia, antes de adentrarmos nas questões referentes à CNV, fazem-se necessárias algumas considerações a respeito deste tipo de órgão e sua importância para a consolidação da democracia em países que vivenciaram contextos de ditadura e repressão.

²⁷ Transcrição nossa.

²⁸ Apesar de ter sido denunciado pelo Ministério Público, em razão dos crimes que cometeu, o coronel Ustra morreu em 2015, antes de ser julgado. Entretanto, ficou marcado por ter sido o primeiro militar reconhecido pela justiça como torturador durante a ditadura (PUCCI, 2020).

3.1 A importância das comissões da verdade em locais que vivenciaram violações de direitos humanos

Vivenciar a ditadura foi uma experiência traumática, mas não exclusiva da sociedade brasileira; “o Brasil, como outros países da América do Sul, e em especial do Cone Sul, passou pela experiência de um regime ditatorial na segunda metade do século XX” (RODRIGUES, 2014, p. 184). Neste mesmo século, países da África e da Europa também vivenciaram situações ditatoriais. No entanto, não é nosso intento aqui tecer comparações a respeito das similaridades e diferenças das ditaduras que ocorreram em uma série de países²⁹; todavia, algumas palavras fazem-se pertinentes para demonstrar a importância que têm as políticas de memória em sociedades que experimentaram a repressão de direitos.

Nestes casos, os processos de transição à democracia foram bastante diversos e variaram de um país para outro. Aqui tomamos como exemplo, três países europeus: Grécia, Portugal e Espanha. De acordo com Alexandra Barahona de Brito e Mario Sznajder (2012), na Grécia, adotou-se uma política de punição por traição dos coronéis que chefiaram a Junta Militar; em Portugal, houve um processo de saneamento da ditadura salazarista, em grande parte à margem da lei, liderado pela esquerda; na Espanha, escolheu-se como política, a amnésia institucionalizada.

Para além da tentativa de esquecimento, por meio da amnésia institucionalizada, e do estabelecimento de processos penais para condenar os líderes dos governos ditatoriais, estabeleceu-se uma outra via – as comissões da verdade (FREEMAN, 2006). Este foi o caminho adotado por muitos países sul-americanos e africanos, no sentido de esclarecer violações de direitos humanos e crimes que ocorreram em seus territórios, sobretudo “como uma alternativa em contextos em que a justiça criminal não passa de uma possibilidade remota” (SCHALLENMÜLLER, 2015, p. 68).

Christian Schallenmüller pondera que as comissões da verdade são importantes por destacarem com maior efetividade as diferenças entre conhecimento e reconhecimento de abusos que foram cometidos no passado, de modo que

²⁹ Para uma análise e comparação entre as ditaduras do Cone Sul e da Europa, ver GALLO (2021) e BRITO; SNAJDER (2012).

Embora em geral elas não revelem fatos “desconhecidos”, pelo menos por aqueles mais diretamente envolvidos de parte a parte na história de afirmação e oposição ao autoritarismo, elas promovem o reconhecimento do Estado de que aquelas violações aconteceram. Por esta via também se reconhece o valor das vítimas como seres humanos, que possuem sentimentos, dor, projetos etc (SCHALLENMÜLLER, 2015, p. 33).

De acordo com Mark Freeman,

Today it is widely believed that truth commissions can contribute not only to the clarification of contested historical events but also to criminal justice efforts, victim reparation, reform of dysfunctional public institutions, and national conciliation. Remarkably, several truth commissions have done so (FREEMAN, 2006, p. XIV)³⁰.

Ainda de acordo com Freeman, foi a partir da Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul, instituída em 1995, para lidar com os horrores do *apartheid*, que este tipo de comissão passou a atrair o interesse mundial (FREEMAN, 2006). Mas o pioneirismo no estabelecimento deste tipo de comissão deu-se, em 1983, quando a Argentina criou a primeira comissão da verdade mundialmente conhecida, a *Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (CONADEP), com o objetivo de esclarecer desaparecimentos ocorridos durante a ditadura argentina³¹. Com seu relatório intitulado *Nunca Más*, a CONADEP identificou aproximadamente nove mil desaparecimentos cujas vítimas foram dadas como presumivelmente mortas, de modo a, assim, desobstruir questões burocráticas, como heranças, por exemplo (SCHALLENMÜLLER, 2015).

Todavia, os resultados e conclusões das comissões da verdade podem ser controversos e gerar conflitos (FREEMAN, 2006); esta situação ocorreu com a CONADEP, bem como com a comissão da verdade brasileira, como veremos mais

³⁰ Tradução nossa: Hoje é amplamente aceito que comissões da verdade podem contribuir não apenas para clarificar eventos históricos contestados mas também para os esforços da justiça criminal. Notavelmente, muitas comissões da verdade assim o tem feito.

³¹ A Argentina também foi pioneira com a criação da Equipe Argentina de Antropologia Forense (EAAF), organização não-governamental, sem fins lucrativos, composta por antropólogos, arqueólogos, historiadores, médicos, advogados, dentre outros profissionais, que trabalham em investigações de violações de direitos humanos e buscando por desaparecidos políticos das ditaduras militares. A equipe foi criada em 1984, com o apoio da CONADEP e do grupo das Mães da Praça de Maio, e tem auxiliado nas buscas e identificações de desaparecidos políticos, empregando técnicas forenses para escavar covas comunitárias em cemitérios e bases militares na Argentina e outros países, trabalhando para devolver os restos mortais das vítimas a seus familiares (BARETTA, 2014; ZARANKIN; FUNARI, 2009). De acordo com o site da organização, atualmente a equipe está presente em mais de trinta países e integra a Associação Latino-Americana de Antropólogos Forenses. Recentemente a EAAF foi responsável pela identificação de cento e dez soldados que morreram na Guerra das Malvinas, entre a Argentina e o Reino Unido, no ano de 1982.

adiante. Um dos pontos de crítica à CONADEP foi que, ainda que tivesse conseguido identificar muitos desaparecidos, seu relatório não individualizou os agressores, atribuindo genericamente à Junta Militar a responsabilidade pelas agressões cometidas; entretanto, esta atribuição de responsabilidade foi base para que, anos mais tarde, se estabelecessem processos criminais contra os comandantes da junta (SCHALLENMÜLLER, 2015).

De acordo com Schallenmüller, a partir da experiência argentina, outras comissões da verdade passaram a se espalhar pela América Latina. E embora nem sempre conseguissem fazer justiça, elas passaram a trazer, pelo menos, a verdade dos fatos.

Onde quer que houvesse impedimentos legais a processos contra agressores ligados ao Estado durante o período militar, as comissões da verdade começaram a aparecer como uma alternativa viável para algum tipo de resposta àquelas violações. Onde quer que a violência tivesse sido massiva em relação ao total da população (como na Argentina, Chile, El Salvador, Honduras, Haiti e Guatemala), as comissões da verdade se transformaram, pelo menos a princípio, no mecanismo central da justiça de transição (SCHALLENMÜLLER, 2015, pp. 57-58).

No Chile, a *Comisión Nacional de Verdad y Reconciliación* foi criada, em 1990, para averiguar os crimes do governo do general-ditador Augusto Pinochet³². O relatório da comissão foi apresentado pelo então presidente, Patricio Aylwin, acompanhado de um pedido formal de desculpas em que o Estado reconhecia a responsabilidade pelos crimes cometido. Vale destacar sobre a comissão chilena, ainda segundo Schallenmüller, que ela foi encarregada de investigar não apenas os crimes cometidos pelo terrorismo de Estado, mas também os praticados pela oposição armada, que correspondiam a cerca de 4% das violações documentadas pela comissão.

Em países como Argentina e Chile, a figura do desaparecido facultou uma brecha legal por onde operadores do direito puderam começar a argumentar em favor da responsabilidade contínua dos agressores mesmo após a transição. Segundo o argumento desenvolvido por alguns promotores de

³² Após a democratização chilena, Pinochet conseguiu imunidade através de uma cadeira vitalícia como senador. Entretanto, foi preso em Londres em decorrência de um pedido de extradição formulado por uma corte espanhola no Tribunal Penal Internacional, sob a acusação de condução de casos de genocídio, tortura, terrorismo e outros crimes praticados dentro e fora do Chile. Por questões de saúde, foi considerado inapto para enfrentar um julgamento e foi mantido em prisão domiciliar; todavia, perdeu sua imunidade parlamentar e passou a ser indiciado por seus crimes (SCHALLENMÜLLER, 2015). Morreu em 2006, aos noventa e um anos, sem ter pago pelos crimes que cometeu.

justiça e advogados de familiares de desaparecidos, se o corpo continua desaparecido, o crime pode ser considerado como ainda em curso, isto é, como um crime permanente, e nesta medida não seria possível falar em prescrição porque a contagem de seu prazo sequer teria começado (Cf. Teitel, 2000, p. 77). Entretanto, com a definição de uma estratégia jurídica para a luta pela justiça, os operadores do direito começaram a se defrontar com a difícil tarefa de comprovar os desaparecimentos. Mesmo porque, se a ideia da repressão era justamente sumir com qualquer tipo de prova, isto dificultava a atuação dos promotores e advogados. A partir de países como Argentina e Chile, as comissões da verdade (e instituições análogas) foram criadas em boa parte para responder a este problema e também para dar alguma dimensão de justiça corretiva aos familiares (SCHALLENMÜLLER, 2015, pp. 56-57).

Todavia, na América do Sul, enquanto Argentina e Chile instauraram suas comissões da verdade pouco tempo após o fim de suas ditaduras, outros países levaram mais tempo para o fazer. Assim foi com o Uruguai, que teve sua ditadura findada em 1985 e somente quinze anos depois, no ano 2000, criou a *Comisión para La Paz*. Entretanto, a comissão recebeu críticas, uma vez que, tendo sido gerida pelo parlamento Uruguaio, omitiu-se sobre o encarceramento ilegal e a tortura no país.

No caso uruguaio, o Servicio Paz y Justicia (SERPAJ) publicou um livro com título homônimo em espanhol, *Uruguay: nunca más* (1989), um relato muito mais contundente do que o que resultaria da *Comisión para La Paz* sobre o paradeiro dos desaparecidos, pois esta funcionaria com mandato bastante curto e com restrito apoio político (SCHALLENMÜLLER, 2015, p. 60). Grifo do autor.

O caso uruguaio é bastante semelhante ao brasileiro, uma vez que uma publicação, inclusive homônima, produzida por uma entidade civil, serviu durante anos como principal documento dos relatos de abusos e crimes da ditadura. No caso brasileiro, o relatório *Brasil: nunca mais* foi produzido pela Igreja Católica ainda durante a vigência da ditadura no país; já o livro *Uruguay: nunca más* foi editado pelo SERPAJ, organização não governamental de fomento à educação e defesa dos direitos humanos. Segundo Schallenmüller (2015), a inspiração nos dois casos vem do relatório da CONADEP argentina, inclusive com o mesmo título utilizado; título este que evidencia o objetivo central de se impedir que novas violações de direitos humanos sejam cometidas pelo Estado.

Outra comissão dos anos 2000 foi a peruana, instalada em 2001. Segundo Schallenmüller, no Peru, houve

[...] absoluta falta de coordenação entre a Comissão da Verdade e Reconciliação e o Ministério Público. As instâncias concorriam nas investigações e não souberam dividir o trabalho. Membros do ministério público chegaram a não aceitar muitas das evidências reunidas pela Comissão e mesmo a aprovarem denúncias frívolas contra alguns de seus membros (SCHALLENMÜLLER, 2015, p. 39).

Entretanto, a comissão, que contou com um grupo que tinha função de organizar e compilar provas que pudessem ser utilizadas pelas vítimas em processos judiciais, apesar dos problemas enfrentados durante seu funcionamento, logrou êxito em seus trabalhos e processos de reparação no âmbito da justiça de transição começaram a se tornar mais frequentes. Para Schallenmüller (2015), a popularidade das políticas de memória no país foi tão grande que passou a ser difícil criticá-las, situação que também se verificou na Argentina. Para David Oliveira (2018), Argentina e Peru são os países da América Latina em que houveram mais avanços no campo da justiça de transição e das políticas de memória, muito em razão de um diálogo mais profícuo entre o Estado e a sociedade com a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

Ainda que não seja nosso objetivo aqui abordar como cada comissão da verdade desenvolveu seus trabalhos no continente sul-americano, se trouxemos alguns exemplos foi apenas para demonstrar a importância que este tipo de órgão exerce, para além dos contextos da justiça de transição, no sentido de investigar e trazer a verdade dos eventos de determinado período histórico, ainda que nem sempre se consiga fazer justiça. Para Schallenmüller (2015), embora a anistia tenha prevalecido em boa parte dos países sul-americanos, conseguiu-se encaminhar à justiça alguns processos no sentido de penalizar e criminalizar os responsáveis pelas violações de direitos humanos.

Em muitos casos as comissões da verdade não conseguiram fazer justiça; entretanto, como apontado por Freeman (2006), nem sempre esse é o objetivo das comissões; seu principal compromisso é para com a memória e a verdade. Nesse sentido, a publicidade dada aos crimes e abusos cometidos desenvolveu uma espécie alternativa de justiça para com as vítimas, no campo da moral. Segundo Schallenmüller, “nestes contextos, a identificação de perpetradores com a publicidade de seus atos tem sido considerada uma forma de justiça retributiva “não punitiva” (pelo menos não no sentido do direito penal tradicional)” (SCHALLENMÜLLER, 2015, p.

67). Dessa forma, as comissões da verdade têm o poder de estabelecer condenações morais aos responsáveis por atos de tortura e assassinatos.

Um dos exemplos mais emblemáticos que se tem dessa situação é o da Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul, estabelecida, em 1995, para averiguar os crimes cometidos durante o regime do *apartheid*. A comissão teve como mote a exigência do esclarecimento dos fatos, através de confissões de culpa, como critério para a concessão de anistias. Desta forma,

A dimensão retributiva, neste caso, estava tanto na exigência da confissão (caso contrário, o agressor poderia ser processado pela justiça criminal) quanto no conhecimento pela sociedade de seus atos, algo que, dependendo do caso, poderia gerar constrangimentos ou até certo ostracismo social. (SCHALLENMÜLLER, 2015, p. 67).

As comissões da verdade funcionam como instrumento para tornar público o passado do país, trazendo à tona muitos cometidos pelo Estado e responsabilizando os responsáveis por tais crimes, ainda que nem sempre isto ocorra de forma legal, no âmbito do direito penal. Segundo Alessandra Gasparotto (2013), houve cerca de 40 comissões da verdade instaladas mundo afora, nas últimas três décadas. Entretanto, de acordo com uma listagem da Wikipédia, essas comissões funcionaram em 52 países³³, objetivando esclarecer ditaduras, genocídios, guerras, massacres, dentre outras formas de violações de direitos humanos e crimes contra a população. O Brasil integra a lista tendo, tardiamente, em 2011, estabelecido a CNV, para averiguar os crimes praticados pelo aparato repressor do Estado durante a ditadura militar.

3.2 Vinte e seis anos depois, finalmente uma comissão da verdade

Dos doze países que compõem a América do Sul, nove instauraram comissões da verdade para investigar violações de direitos humanos, em sua maioria relacionadas com as ditaduras instauradas na segunda metade do século XX, nesses países; o Brasil foi o último a fazê-lo. A letargia do Estado Brasileiro em tomar medidas

³³ Em ordem alfabética, os países a saber: África do Sul, Alemanha, Argélia, Argentina, Austrália, Bangladesh, Bolívia, Brasil, Bulgária, Canadá, Chade, Colômbia, Coreia do Sul, Chile, Equador, Estados Unidos, El Salvador, Fiji, Filipinas, Gâmbia, Gana, Guatemala, Haiti, Honduras, Ilhas Maurício, Ilhas Salomão, Irlanda, Iugoslávia, Libéria, Macedônia do Norte, Marrocos, Nepal, Nova Zelândia, Nigéria, Panamá, Paraguai, Peru, Polônia, Quênia, República Democrática do Congo, República Tcheca, Ruanda, Seicheles, Serra Leoa, Sri Lanka, Taiwan, Timor Leste, Togo, Tunísia, Uganda, Ucrânia e Uruguai.

para enfrentar violações de direitos humanos não é algo recente em nossa história; basta recordarmos que o país também foi o último a abolir a escravidão em seu território; e o fez mais por pressão e questões internacionais do que por questões humanitárias (BETHELL; CARVALHO, 2009).

Assim sendo, não pretendemos aqui alimentar o chamado *complexo de viralata*³⁴ que verifica-se em boa parte da população brasileira. Entretanto, não há como negar que estas são questões em que o país esteve na retaguarda quando comparado com outras nações. No que tange à instituição de uma comissão da verdade, foi somente 26 anos após o fim da ditadura que ela foi criada.

No Brasil, desde o fim da ditadura militar, usualmente identificado no ano de 1985, até o fim da década de 2000, nenhuma comissão da verdade estatal havia sido criada, diferentemente do que ocorreu na grande maioria dos demais países da América Latina que atravessaram por um período de autoritarismo e violações sistemáticas a direitos humanos em um passado recente (SCHALLENMÜLLER, 2015, p. 175).

Boa parte da demora em instalar uma comissão da verdade deveu-se, como visto no primeiro capítulo desta dissertação, à Lei de Anistia, que anistiou os protagonistas do período, seja os que lutaram contra a ditadura, seja aqueles estiveram a seu serviço. Diferentemente de países como Argentina, Chile e Peru, que tiveram suas leis de anistias reformuladas e até revogadas, a lei brasileira segue como um empecilho à justiça, sob a alegação de que revogá-la seria o mesmo que fazer retroagir uma norma penal mais severa (SCHALLENMÜLLER, 2015), situação proibida pela legislação penal nacional. E aqui é oportuno pontuar que as leis são escritas por quem ocupa o poder.

Tendo esta situação em vista, cabe dizer que, tradicionalmente, a História por muito tempo ocupou-se em contar a versão dos fatos sob a perspectiva dos dominantes; “ao trabalhar prioritariamente com fontes escritas concebidas a partir do poder, apresentou uma visão parcial e sectária do passado” (FUNARI; ZARANKIN; REIS, 2008, p. 24). Foi somente a partir da Escola dos *Annales*, “com sua ambição de escrever uma História total, em substituição àquelas restritas a temas ou a

³⁴ A expressão refere-se a uma espécie de pessimismo e sentimento de inferioridade que se verifica na população brasileira frente a outros países, tendo sua origem no passado de exploração colonial. Para maiores detalhes ver a obra de Marcia Tiburi (2021).

abordagens novelescas” (PRIORI, 2009, p. 14), que tal situação passou a ser revista, buscando-se dar voz e ouvido a parcelas da população comumente excluídas.

No que tange ao passado recente do regime militar brasileiro, a documentação produzida foi feita sob a perspectiva dos dominantes. Como apontado por Zarankin e Niro, “devemos considerar que a história da repressão ilegal durante a ditadura militar tem sido ocultada ou contada através de uma ‘versão oficial” (ZARANKIN; NIRO, 2008, p. 200). Dessa forma, como vimos acima, as comissões da verdade têm tido papel fundamental de combater este ocultamento e as versões oficiais, trazendo à tona a verdade dos fatos e tornando-os públicos. Ainda que muito tardiamente, a CNV foi criada com este objetivo; mas antes de adentrarmos nas considerações sobre a comissão, especificamente, é oportuno que analisemos seu contexto de criação e seus antecedentes.

3.2.1 Os antecedentes da CNV

Como dito no início deste capítulo, a Presidente Dilma foi figura central no estabelecimento da CNV. Ainda que não tenha atuado na comissão, seu passado, enquanto torturada pela ditadura, associado ao fato de ter sido em seu governo que se deu a instalação da comissão, fazem dela peça-chave em todo o contexto. E seria a CNV, ainda, uma das responsáveis pelo futuro político da presidente, como veremos mais adiante. Todavia, se foi no mandato de Dilma que a comissão foi criada, foi no mandato de seu antecessor, Lula, enquanto Dilma ocupava o posto de Ministra-Chefe da Casa Civil, que as tratativas para a criação da CNV iniciaram-se.

Em dezembro de 2009, ocorreu, em Brasília, a 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos, convocada por Paulo de Tarso Vannuchi, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com o objetivo de revisar e atualizar o PNDH. As edições anteriores do plano, PNDH-1 e PNDH-2, foram lançadas, respectivamente, em 1996 e 2002, durante os governos FHC (GALLO, 2015). Assim, vê-se que o desenvolvimento das políticas de memória no país esteve atrelado ao contexto dos PNDHs, sendo a Lei de Mortos e Desaparecidos contemporânea do PNDH-1 e a CA contemporânea do PNDH-2. Da conferência de 2009 resultou a aprovação do PNDH-3 e a recomendação da criação da CNV, objetivando esclarecer as violações de

direitos humanos cometidas por agentes do Estado contra opositores (BRASIL, 2014a).

O programa, entretanto, enfrentou resistência, sobretudo no que dizia respeito ao Eixo Temático VI, que dispunha sobre o *Direito à memória e à verdade*. A resistência veio de dentro do próprio governo, com o Ministério da Justiça, à época chefiado por Nelson Jobim, se posicionando contrariamente às apurações das violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura. As polêmicas relacionadas ao programa e ao referido eixo acabariam por interferir na CNV, resultando em mudanças de redação que suprimiram do texto original expressões específicas que faziam alusão à ditadura, bem como tornaram mais genéricos os crimes a serem investigados e, de certa forma, tentou equiparar os crimes políticos a quaisquer crimes cometidos entre os anos de 1946 e 1988 (GALLO, 2015)

Apesar das polêmicas, com este recuo, o governo conseguiu que o programa fosse aprovado. Assim, cabe destacar que o PNDH-3 foi classificado como “mais um passo no processo histórico de consolidação das orientações de promoção dos direitos humanos” (BRASIL, 2014^a, p. 20), e uma de suas diretrizes foi o direito à memória e à verdade. Nesse sentido, é oportuno dizer que, de acordo com Schallenmüller, o chamado direito à verdade passou a ganhar mais atenção a partir de 2006, quando o Alto Comissariado para Direitos Humanos das Nações Unidas publicou o *Estatuto sobre o direito à verdade*, estabelecendo que o direito à verdade possui duas dimensões:

[...] a individual, que obriga o Estado a disponibilizar informações específicas sobre as circunstâncias das graves violações que cada vítima sofreu no passado e, na hipótese de morte e desaparecimento, a localização dos restos mortais; e a coletiva, que obriga o Estado a apresentar informações sobre as circunstâncias que possibilitaram uma situação em que os direitos humanos passaram a ser sistematicamente violados (SCHALLENMÜLLER, 2015, p. 178).

Assim, no contexto do PNDH-3, em janeiro de 2010, foi instituído um GT com o objetivo de apresentar um anteprojeto de lei para a criação da CNV. O grupo foi presidido por Erenice Guerra, secretária-executiva da Casa Civil, e foi integrado por Paulo de Tarso Vannuchi, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Paulo Abrão, Presidente da Comissão de Anistia, Vilson Vedana, consultor jurídico do Ministério da Defesa, Marco Antonio Rodrigues Barbosa, presidente da

CEMDP e, na qualidade de representante da sociedade civil, Paulo Sérgio Pinheiro, professor de Ciência Política da USP. O trabalho do grupo resultou em um projeto que foi enviado ao Congresso Nacional em maio daquele ano (BRASIL, 2014a).

É oportuno mencionar que, no mesmo ano de 2010, o Brasil foi condenado na CIDH. Com o país responsabilizado internacionalmente pelo desaparecimento de cerca de setenta pessoas durante a Guerrilha do Araguaia, entre os anos de 1972 e 1976, passou a crescer o número de grupos e entidades civis engajados nas pautas de “memória, verdade e justiça” (SCHALLENMÜLLER, 2015, p. 179).

Findado o mandato de Lula e empossada Dilma como Presidente da República, em setembro de 2011, a ministra dos Direitos Humanos, Maria do Rosário, foi à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, acompanhada de cinco ex-ministros da pasta – dos governos FHC e Lula – para solicitar prioridade do legislativo na aprovação do projeto de lei de criação da CNV (BRASIL, 2014a). A visita foi uma demonstração de suprapartidarismo, em nome de uma causa maior.

Com a aprovação pelo Congresso Nacional, foi sancionada, em 18 de novembro de 2011, a Lei nº 12.528, que criou a CNV. Cabe ainda destacar que, a tramitação da referida lei ocorreu em paralelo com a tramitação da Lei de Acesso à Informação, promulgada por Dilma, também na data de 18 de novembro de 2011. Assim, a sanção das duas leis tem como contexto o momento em que o Brasil, logo após ter sido condenado na CIDH, desenvolvia uma agenda de Direitos Humanos mais alinhada às práticas internacionais, que já estava sendo posta em prática pelo PNDH-3, pela CEMDP e pela CA, como visto no capítulo anterior.

3.2.2 A comissão inicia seus trabalhos

Em 16 de maio de 2012, em uma cerimônia no Palácio do Planalto, a Presidente Dilma instalou a CNV, com a presença dos ex-presidentes Lula, FHC, Fernando Collor e José Sarney, afirmando que “a verdade era merecida pelo Brasil, pelas novas gerações e, sobretudo, por aqueles que perderam parentes e amigos” (BRASIL, 2014a, p. 21). Integraram a comissão o ex-procurador-geral da república, Cláudio Lemos Fonteles, o ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Gilson Langaro Dipp, o ex-ministro da justiça, José Carlos Dias, o ex-ministro da justiça, José Paulo Cavalcanti Filho, a psicanalista e jornalista, Maria Rita Kehl, o professor de

Ciência Política da USP, Paulo Sérgio Pinheiro e a advogada Rosa Maria da Cunha. Em setembro de 2013, Cláudio Lemos Fonteles renunciou da comissão e foi substituído pelo professor de Direito Internacional da USP, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari; Gilson Dipp acabou por se afastar, por problemas de saúde, e não participou das atividades finais da comissão (BRASIL, 2014a).

Devidamente instalada, a comissão iniciou seus trabalhos, inserindo o Brasil em um grupo de países que buscavam, por meio da justiça de transição, o aperfeiçoamento de sua democracia, enfrentando o legado deixado, na sociedade, por graves violações de direitos humanos (BRASIL, 2014a). Todavia, assim como aconteceu com as políticas de memória que a antecederam, o início dos trabalhos da CNV foi marcado por uma série de polêmicas, a começar pelos questionamentos quanto à sua necessidade, feitos por aqueles contrários à instalação da comissão. Já os favoráveis à comissão, criticavam o pequeno número de integrantes (seis comissionários), insuficiente para investigar todos os crimes cometidos em um país de dimensões continentais; estes criticavam ainda o curto tempo de duração da comissão (dois anos, tendo o prazo sido prorrogado por sete meses, em 2013) para averiguação de todos os casos, além do período a ser investigado (1946-1988) (GALLO, 2015).

Uma das críticas mais contundentes foi quanto ao período de investigação da comissão, do fim do Estado Novo (1946) à promulgação da atual Constituição Federal (1988). De acordo com Carlos Gallo, o fato da CNV coletar e analisar dados referentes a violações de direitos humanos ocorridas em um período democrático (1946-1964), ao mesmo tempo que investiga as violações ocorridas em um ambiente ditatorial e autoritário (1964-1985), constitui uma subversão da finalidade de uma comissão da verdade. Segundo o autor

[...] ainda que graves violações tenham, com efeito, ocorrido no cenário político imediatamente posterior ao final do Estado Novo no país, não parece acertado esperar que uma Comissão da Verdade analise fatos do período democrático concomitantemente aos fatos ocorridos durante a ditadura, já que não se tratam de situações que fazem parte de um mesmo contexto (GALLO, 2015, p. 333).

Ainda que os integrantes tenham definido que teriam prioridade o levantamento de informações e as investigações acerca dos desaparecimentos e mortes ocorridos entre os anos de 1964 e 1985 (BRASIL, 2013), usar a CNV como

instrumento de averiguação de um período democrático configura-se como um desvio de suas funções, de certo modo até deslegitimando sua busca pela verdade, uma vez que o período ditatorial foi equiparado a um período democrático. Todavia, este foi o caminho adotado para contornar as críticas feitas ao Eixo VI do PNDH-3 e conseguir que o programa fosse aprovado.

Há de se considerar que, em um país que por décadas fechou os olhos para as violações de direitos humanos ocorridas em seu passado recente, a CNV foi um marco e uma vitória da democracia. Deste modo, ainda que não fosse a ideal, ter uma comissão da verdade, independentemente de suas características, foi um avanço. Assim, ao completar um ano de funcionamento, em maio de 2013, a CNV apresentou um relatório parcial de suas atividades.

O relatório foi alvo de crítica por parte de familiares de mortos e desaparecidos, ex-presos políticos e entidades e militantes dos direitos humanos (GALLO, 2015). Uma crítica bastante contundente a foi a de Edson Teles e Renan Quinalha:

O relatório lançado por ocasião do primeiro aniversário da comissão, intitulado “Balanço de atividades: um ano de Comissão Nacional da Verdade”, mais parece um texto de apresentação institucional da CNV do que efetivamente um balanço analítico dos trabalhos realizados e dos resultados atingidos. Após praticamente metade do prazo total de funcionamento da CNV, foi publicado um texto com apenas vinte páginas e, de uma perspectiva qualitativa, há pouquíssima – para não dizer nenhuma – informação nova. O relatório acaba assumindo caráter de carta de intenções. A maioria dos verbos denota que a CNV “pretende”, “está empenhada”, “está desenvolvendo”, todos remetendo a ações futuras, o que ilustra o estágio atual de paralisia. Parte expressiva do balanço de um ano, na realidade, é nada mais do que a compilação dos grupos de trabalho que caracterizam a estrutura organizativa da CNV, reunidos em seis “temas de pesquisa” (TELES; QUINALHA, 2013).

Segundo os autores, faltou à comissão, neste relatório, uma análise crítica quanto à reconstrução da verdade com base nos documentos de que a CNV dispunha, ainda que tal situação não se deva por falta de vontade ou esforço dos comissionários, mas sim por conta da forte presença dos legados autoritários no país, que impuseram barreiras à comissão desde antes mesmo de sua instalação.

Para além da presença dos legados autoritários no país, questões de divergência interna também afetaram o funcionamento da comissão. Segundo Gallo, as divergências giravam em torno de temas como:

1) a possibilidade de punição dos agentes da repressão; 2) a divulgação de dados parciais e a prestação de contas dos trabalhos realizados; 3) a publicidade de dados coletados; 4) a participação de integrantes da sociedade civil complementando os trabalhos da comissão (GALLO, 2015, p. 334).

Estas foram questões que passaram a ganhar destaque na mídia e dar maior visibilidade à CNV, gerando avanços positivos. Diferentemente do que faziam a CA e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, a CNV tornou públicos os dados obtidos com documentos e através de audiências e depoimentos, potencializando seu papel como instrumento do direito de memória e verdade, desconstruindo publicamente as versões oficiais do aparato repressor do Estado (GALLO, 2015). Ainda, de acordo com Gallo, neste contexto, merecem destaque

i) a exumação, em novembro de 2013, dos restos mortais do ex-presidente João Goulart, falecido no exílio, na Argentina, em dezembro de 1976; ii) a realização de audiência pública, no dia 27 de fevereiro de 2014, na qual foram prestados esclarecimentos sobre o caso do desaparecimento do ex-deputado Rubens Beirodt Paiva, ocorrido em janeiro de 1971, após terem-no levado para o DOI-CODI do Rio de Janeiro (GALLO, 2015, p. 336).

Jango teve a devolução simbólica de seu mandato como presidente (VICENTINI, 2014), num ato que, somado à cerimônia fúnebre, com honras de Chefe de Estado, com a presença de ministros e ex-presidentes, configura-se como uma reparação simbólica à memória do presidente e aos seus familiares. Todavia, apesar do simbolismo do momento, a justiça segue sem ser feita e as conclusões sobre as circunstâncias de sua morte seguem imprecisas, uma vez que a análise do material coletado, a partir de sua exumação, apresentou resultado inconclusivo (GALLO, 2015).

No que tange ao caso de Rubens Paiva, que foi objeto do segundo relatório parcial da CNV, a comissão verificou que as versões apresentadas pelos órgãos de repressão eram falsas e conseguiu identificar a identidade de dois agentes envolvidos em seu desaparecimento. Ainda que, desde 1995, com a Lei de Mortos e Desaparecidos, o Estado Brasileiro já tivesse assumido a responsabilidade pelo desaparecimento, a divulgação do nome dos envolvidos no caso demonstrava que se podia esperar avanços da comissão (GALLO, 2016).

No decorrer de seu funcionamento, a CNV produziria ainda mais cinco relatórios parciais, antes de entregar seu relatório final. No terceiro relatório, a

comissão abordou questões relativas ao centro de execução e tortura conhecido como Casa da Morte, localizado na cidade de Petrópolis, no Rio de Janeiro; no quarto relatório, foram investigados os centros clandestinos de tortura, similares à Casa da Morte, espalhados pelo país³⁵; no quinto relatório foram divulgados os resultados da perícia sobre a morte do ex-presidente Juscelino Kubitschek; o sexto relatório teve como objeto o caso do atentado do Riocentro, tentativa falha da ditadura de imputar à resistência a responsabilidade por bombas implantadas em um comício do Dia do Trabalho; por fim, o sétimo relatório ocupou-se do caso de Stuart Edgard Angel Jones, filho da estilista Zuzu Angel – mencionada no capítulo anterior – e militante político desaparecido em 1971, cujos restos mortais nunca foram encontrados (SCHALLENMÜLLER, 2015).

Desde o início dos trabalhos, a estrutura criada pela comissão estabeleceu diálogos e parcerias com outros órgãos, como comissões estaduais e regionais da verdade que se instalaram concomitantemente no país; muitas das audiências foram realizadas com o auxílio destes, algo essencial em um país tão grande (SCHALLENMÜLLER, 2015). Todavia, o diálogo com os grupos de vítimas de familiares e desaparecidos foi dificultado e até reduzido (GALLO, 2015), a exemplo do que também aconteceu com as políticas de memória que antecederam à CNV. É de se entender que quem sofreu nas mãos da ditadura, ou perdeu algum ente querido durante o período, ou em decorrência dele, espere ações mais enfáticas e contundentes; mas, todas as ações desenvolvidas no país no sentido de esclarecer os crimes da ditadura, esbarram na legislação brasileira que, majoritariamente, impede a verdade de vir à tona.

Nesse sentido, muita expectativa houve em torno da Lei de Acesso à Informação e quais seriam suas consequências e possibilidades. Assim sendo, a CNV se utilizou da referida lei, sobretudo do dispositivo que veda a restrição de acesso a documentos, para encaminhar ofícios e requerimentos às Forças Armadas e ao Ministério da Defesa, solicitando acesso a documentos dos referidos órgãos (SCHALLENMÜLLER, 2015). Todavia, a lei mostrou-se, na prática, limitada, uma vez que

³⁵ Jocyane Baretta, em sua dissertação de mestrado em História, da Universidade de Campinas (UNICAMP), faz um interessante estudo sobre o centro clandestino de detenção conhecido como Dopinha e a Ilha do Presídio, locais de detenção e tortura utilizados pela ditadura na cidade de Porto Alegre, objetivando a construção de memórias materiais sobre a ditadura militar. Ver BARETTA (2015).

[...] de pouco adiantava a Comissão da Verdade ter direito a obter ou acessar toda a documentação que considerasse necessária ao pleno desempenho de suas atividades, se alguns arquivos específicos seguiram inacessíveis, ou, então, tiveram sua existência reiteradamente negada por setores das Forças Armadas (GALLO, 2015, p. 339).

Desta forma, questiona-se a capacidade que a Lei de Acesso a Informação possui de fazer valer seus efeitos jurídicos, uma vez que os próprios órgãos responsáveis por dar acesso aos documentos se valem de subterfúgios para fazer com que estes continuem inacessíveis.

Todavia, apesar das dificuldades enfrentadas, a CNV logrou êxito no direcionamento de seus trabalhos, no sentido de trazer a verdade sobre o passado autoritário da ditadura, contrariando a visão tolerante que por muito tempo se teve para com os crimes cometidos e lutando pela memória das vítimas do terrorismo de Estado (SAINZ; SILVEIRA; GALLO, 2020).

Segundo Schallenmüller,

[...] o trabalho junto a pesquisas e documentos já existentes foi o que tomou a maior parte do empreendimento investigativo da Comissão, uma vez que seus membros identificaram na sistematização das informações já disponíveis uma das maiores, se não a maior, contribuição que a CNV poderia fazer em termos de reconhecimento do Estado e de divulgação e problematização pública do passado de atrocidades (SCHALLENMÜLLER, 2015, p. 187). Grifo do autor.

O resultado dos trabalhos da comissão seria publicado em um vasto relatório final que, dividido em três partes, foi entregue à presidente Dilma, em dezembro de 2014.

3.2.3 O relatório final

No dia 10 de dezembro de 2014 (Dia Internacional dos Direitos Humanos), a presidente Dilma recebeu, em mão, o relatório final das atividades da CNV, em uma cerimônia fechada, realizada na sede do Conselho Federal da OAB, em Brasília, que foi transmitida ao vivo pelo canal da CNV na internet. O documento, dividido em três volumes, com cerca de quatro mil páginas, apresentou um acervo de milhares de documentos, compostos de testemunhos de familiares e vítimas da ditadura, depoimentos de agentes a serviço da repressão, quarenta e sete mil fotografias,

gravações de audiências públicas, laudos periciais, livros, diligências e depoimentos, além de outros documentos³⁶.

Este é um acervo que constitui rica fonte para pesquisas futuras, no campo das ciências humanas e sociais, visto que, apesar dos trabalhos da CNV, ainda existem muitos acontecimentos que carecem de uma análise mais profunda e que podem levar a novos temas. De acordo com Schallenmüller (2015), o relatório final configura-se como um importantíssimo legado da CNV, reafirmando, de forma mais contundente, a refutação, pelo próprio Estado, do antigo negacionismo histórico que, por décadas, marcou o posicionamento deste mesmo Estado.

Mas se, desde antes mesmo de sua instalação, a comissão esteve envolta em questões problemáticas, o mesmo dar-se-ia com seu relatório final, cuja própria cerimônia de entrega esteve envolta em polêmicas.

Para surpresa de grupos de vítimas da repressão e de organismos de defesa dos direitos humanos, a cerimônia de entrega do documento, ao contrário da que ocorrera quando da instalação da Comissão em 2012, foi realizada com a presença de público restrito. Ao fazê-la desse modo, o Governo Federal deu indícios de que optara, por um lado, por não se comprometer com as consequências decorrentes da apresentação do relatório para a sociedade, mas também, por outro, para não correr o risco de gerar maiores tensões com representantes dos interesses das Forças Armadas (GALLO, 2015, p. 339).

A CNV foi vista, por setores militares, desde o início, como uma afronta à Lei de Anistia; estes são setores que defendem as políticas de esquecimento e silenciamento que foram impostas ao país, pelos próprios militares. Ao fazer a entrega do relatório em uma cerimônia mais singela, o Governo Federal demonstrou não querer fazer tanto alarde sobre a comissão, de modo a tentar apaziguar os ânimos com os militares, numa demonstração de que, passados cinquenta anos do golpe de 1964, os militares ainda exercem poder no país, o que novamente nos leva a questionar até que ponto houve uma ruptura com a ditadura.

Todavia, apesar de singela, a cerimônia contou com a presença de importantes autoridades do país, além do então secretário-geral da ONU, Ban Ki Moon, que parabenizou o Estado Brasileiro por promover a reconciliação e a busca por verdade, memória e justiça (SCHALLENMÜLLER, 2015).

³⁶ O relatório inteiro encontra-se disponível no site <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br>. Acesso em 01/03/2022.

Ao longo de dois anos e meio de trabalhos, a comissão colheu 1121 depoimentos, sendo 132 destes, de agentes públicos, e realizou 80 audiências e sessões públicas em 20 estados da federação. Muitos dos depoimentos foram dados por vítimas da ditadura, que se dispuseram a dar à comissão o testemunho dos suplícios enfrentados; dos depoimentos colhidos, cerca de 600 foram sob sigilo, o que também gerou críticas à comissão (SCHALLENMÜLLER, 2015). Segundo a CNV, o sigilo era mantido quando solicitado pelo depoente e foi fundamental em casos em que um depoimento levava a outro depoimento que pudesse ser colhido³⁷.

O resultado de todo este trabalho foi apresentado no relatório final da comissão, que divide-se em três volumes. Segundo Schallenmüller, o relatório final foi um desenho da sistematização das informações acerca das práticas de tortura no país.

Além de configurar a descrição mais detalhada da estrutura da repressão e das circunstâncias de mortes e desaparecimentos políticos, indicando inclusive a autoria e a coordenação das práticas de violação aos direitos humanos por determinados agentes públicos, o relatório também reúne as recomendações da CNV, em termos de políticas públicas e de mudança da jurisprudência, para um avanço contínuo da justiça de transição no país, a fim de que as violações sistemáticas do passado não mais se repitam (SCHALLENMÜLLER, 2015, pp. 196-197).

Desta forma, o primeiro volume foi, ao nosso ver, uma espécie de resumo da história política do país de 1946 a 1988, com ênfase no período ditatorial. Assim sendo, detalhou-se o funcionamento das estruturas do aparato repressor, bem como as técnicas e padrões que por ele eram utilizados, para além das fronteiras nacionais, inclusive, uma vez que a Operação Condor atuou em quase todos os países sul-americanos, com o Brasil exportando um *know how* de tortura para o continente durante o período (COIMBRA, 2004). O primeiro volume apresentou, ainda, a cadeia de comando durante a ditadura, nominando 377 responsáveis pelas violações de direitos humanos e crimes cometidos, estando a maioria destes, mortos.

Sobre este primeiro volume do relatório, Schallenmüller diz que ele também

[...] faz um histórico das políticas públicas de justiça transicional em nível federal no país. Especificamente com relação aos trabalhos da CEMDP, o

³⁷ Informação conforme notícia divulgada na página da CNV, em 02/06/2012, sobre as estratégias de funcionamento da comissão. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/index.php/outros-destaques/72-comissao-da-verdade-define-estrategias-de-funcionamento-e-estrutura>. Acesso em: 08/02/2022.

relatório diz que a CNV teve a oportunidade de analisar os casos de mortes e desaparecimentos em compasso com tratados e decisões de órgãos internacionais posteriores à Lei 9.140/95. Em segundo lugar, a CNV também destacou em seu relatório que não exigiu, para o reconhecimento da morte ou desaparecimento, a ligação da vítima a atividade política, o que possibilitou um pequeno aumento no cômputo das vítimas destes crimes. Desta forma, alguns camponeses, indígenas e religiosos que não puderam ser reconhecidos como merecedores de indenizações materiais em função dos critérios da Lei 9.140/95 puderam ser reconhecidos como vítimas da repressão pela CNV (SCHALLENMÜLLER, 2015, p. 198).

O segundo volume do relatório dá conta de atos de repressão e violência que foram cometidos contra segmentos específicos da sociedade brasileira, como professores e estudantes universitários, trabalhadores urbanos, religiosos, indígenas, a população LGBTQIA+ e militares contrários ao golpe³⁸. É neste volume que o relatório se dedica aos esclarecimentos sobre a Guerrilha do Araguaia, objeto da condenação do Brasil na CIDH, em 2010, identificando doze camponeses mortos e quinze desaparecidos (BRASIL, 2014b).

No segundo volume, a comissão dedicou-se a analisar o papel desempenhado por parcelas da sociedade civil no apoio ao golpe de 1964, destacando o apoio do setor empresarial a este. Em contrapartida, é neste volume também que é analisada a resistência de grupos da sociedade às violações de direitos humanos, merecendo destaque a atuação do cardeal-arcebispo de São Paulo, Dom Paulo Evaristo Arns, figura central na diplomacia do combate à repressão e um dos responsáveis pelo livro-relatório *Brasil: Nunca mais*, que permaneceu, até os anos 2000, como principal documento dos abusos e crimes cometidos pela ditadura no país.

O terceiro volume do relatório é o mais extenso dos três. Nele, a comissão listou e apresentou a biografia das 434 pessoas reconhecidas como mortas ou desaparecidas entre os anos de 1946 e 1988. Cabe destacar que, apesar da CNV ter-se debruçado sobre o período entre os anos 1946-1988, nenhuma das mortes ou desaparecimentos ocorreu antes de 1964, ano do início da ditadura, o que dá mais

³⁸ Quando se pensa no golpe militar de 1964 e na ditadura que se instaurou depois dele, é comum que seja feita uma generalização, como se todos os militares compactuassem com tudo o que se decorreu. Todavia, esta é uma interpretação errônea, uma vez que houveram alas e setores da classe militar que foram contrários ao que se passava. O *Dossiê Ditadura – mortos e desaparecidos políticos no Brasil: 1964-1985* dá conta de vinte e sete militares que foram mortos ou desapareceram durante a repressão (BRASIL, 2014b). A própria escolha dos presidentes militares passava por questões relacionadas às disputas de poder entre grupos da chamada *linha dura* e setores mais moderados das Forças Armadas. Para um maior aprofundamento do assunto, ver SKIDMORE (1988).

peso à crítica de que foi uma medida descabida, bem como um desvio de finalidade, a CNV ocupar-se também do período compreendido entre 1946-1964, quando vigorava a democracia no país. Esta parece ter sido uma decisão de cunho político com o objetivo de agradar a setores militares, numa tentativa de relativização da ditadura, corroborando com a ideia de que o Brasil não conseguiu expurgar os traumas de seu passado repressor, assim dificultando a consolidação da justiça de transição no país.

Todavia, a listagem dos mortos e desaparecidos é, conforme os próprios integrantes da CNV, limitada, em razão da falta de colaboração das Forças Armadas, e passível de ser revisada posteriormente. Nesse sentido, a Argentina, país que viveu uma ditadura similar à brasileira, também pautada pela Operação Condor, estima em cerca de 30 mil o número de pessoas que morreram ou desapareceram pelas mãos do Estado, no país (SILVA, C., 2016); de modo que é impensável que o número de vítimas brasileiras seja tão baixo quando comparado com o de outros países que vivenciaram experiências semelhantes.

A própria CNV admite que houve lacunas em muitas histórias e outros casos que careciam de maior atenção; mas o andamento dos trabalhos esbarrou nos legados autoritários e na falta de acesso às informações, a despeito da legislação brasileira, pelo menos em tese, garantir este acesso. Entre as 434 vítimas, encontram-se 33 que tiveram seu paradeiro localizado graças aos trabalhos da CNV. Segundo Amanda Rubin (2021), este foi um número baixo que frustrou o presidente da comissão, Pedro Dallari, devido à falta de acesso a documentos, apesar dos esforços que foram empregados nos dois anos e meio de trabalhos.

Sobre o número de vítimas apresentado pela CNV, Schallenmüller diz que ele

[...] frustrou muitos dos grupos atuantes no campo da memória, verdade e justiça, que esperavam ver um número significativamente maior, caso fossem incluídos muitos dos camponeses e indígenas que suas respectivas comissões da verdade insistiam terem sido mortos ou desaparecidos em função da atuação do Estado repressivo (SCHALLENMÜLLER, 2015, p. 203).

Segundo a comissão,

As lacunas dessa história de execuções, tortura e ocultação de cadáveres de opositores políticos à ditadura militar poderiam ser melhor elucidadas hoje caso as Forças Armadas tivessem disponibilizado à CNV os acervos

do CIE, CISA e Cenimar, produzidos durante a ditadura, e se, igualmente, tivessem sido prestadas todas as informações requeridas [...]. As autoridades militares optaram por manter o padrão de resposta negativa ou insuficiente vigente há cinquenta anos, impedindo assim que sejam conhecidas circunstâncias e autores de graves violações de direitos humanos ocorridas durante a ditadura militar (BRASIL, 2014c, pp. 28-29).

Assim, a CNV concluiu que os crimes e as violações de direitos humanos praticadas pelo aparato repressor do Estado ocorreram de forma sistemática, sendo estes qualificados como crimes contra a humanidade (SCHALLENMÜLLER, 2015). Para impedir que voltassem a acontecer e para evitar novos comportamentos antidemocráticos por parte das Forças Armadas (GALLO, 2015), a CNV elaborou um conjunto de vinte e nove recomendações a serem seguidas pelo Estado após o encerramento dos trabalhos da comissão.

3.2.3.1 As recomendações do relatório final

A Lei nº 12.528, que criou a CNV, estabeleceu nos incisos VI e VII, do seu art. 3º, que cabia à comissão a recomendação e adoção de medidas e políticas públicas no intuito de prevenir que violações de direitos humanos voltassem a acontecer no país, assegurando sua não repetição e promovendo a reconciliação nacional, bem como a promoção, com base nos informes obtidos, da reconstrução da história dos casos de violações de direitos humanos, colaborando para que seja prestada assistência às vítimas destas violações. Cumprindo esta determinação, a comissão elaborou um conjunto de vinte e nove recomendações a serem seguidas pelo Estado.

Estas recomendações subdividem-se em dezessete medidas institucionais, oito iniciativas de reformulações normativas e quatro medidas de seguimento das ações da CNV, a fim de se evitar a repetição do passado ditatorial no país, ainda que a História não seja algo cíclico e que se repita. Assim, listamos abaixo as recomendações feitas pela CNV ao Estado Brasileiro.

Como medidas institucionais, a CNV estabeleceu como recomendações:

- 1 – o reconhecimento, pelas Forças Armadas, de sua responsabilidade institucional pela ocorrência de violações de direitos humanos durante a ditadura;
- 2 – a determinação de responsabilidade jurídica (criminal, civil e administrativa) de agentes públicos que deram causa às violações de direitos humanos, a eles não cabendo a aplicação da Lei de Anistia;

- 3 – a proposição, pela administração pública, de medidas administrativas e judiciais de regresso contra agentes públicos responsáveis por atos que geraram condenação ao Estado em decorrência da prática de graves violações de direitos humanos;
- 4 – a proibição de eventos oficiais em comemoração ao golpe de 1964;
- 5 – a reformulação dos concursos de ingresso e processos de avaliação contínua das Forças Armadas e na área de segurança pública, de modo a valorizar o conhecimento sobre os preceitos inerentes à democracia e aos direitos humanos;
- 6 – a modificação do conteúdo curricular das academias militares e policiais, visando a promoção da democracia e dos direitos humanos;
- 7 – a retificação da causa da morte no registro de óbito de pessoas mortas em decorrência de graves violações de direitos humanos;
- 8 – a retificação de informações na Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização e nos registros públicos;
- 9 – a criação de mecanismos de prevenção e combate à ditadura;
- 10 – a desvinculação dos institutos médicos legais e órgãos de perícia criminal das secretarias de segurança pública e das polícias civis;
- 11 – o fortalecimento das defensorias públicas;
- 12 – a dignificação do sistema prisional e do tratamento dado ao preso;
- 13 – a instituição legal de ouvidorias externas no sistema penitenciário e em órgãos a ele relacionados;
- 14 – o fortalecimento de conselhos de comunidade para acompanhamento dos estabelecimentos penais;
- 15 – a garantia de atendimento médico e psicossocial permanente às vítimas de graves violações de direitos humanos;
- 16 – a promoção dos valores democráticos e dos direitos humanos na educação;
- 17 – o apoio a instituições e ao funcionamento de órgãos de proteção e promoção dos direitos humanos.

No que tange às reformulações normativas, a CNV estabeleceu as seguintes recomendações:

- 18 – a revogação da Lei de Segurança Nacional (LSN);
- 19 – o aperfeiçoamento da legislação para tipificação das figuras penais correspondentes a crimes contra a humanidade e ao crime de desaparecimento forçado;

- 20 – a desmilitarização das polícias militares estaduais;
- 21 – a extinção da Justiça Militar estadual;
- 22 – a exclusão de civis da jurisdição da Justiça Militar federal;
- 23 – a suspensão, na legislação, de referências discriminatórias de homossexualidades;
- 24 – a alteração da legislação processual penal para dela eliminar a figura do auto de resistência à prisão;
- 25 – a introdução de audiência de custódia, para prevenção da prática de tortura e de prisão ilegal.

Por fim, como medidas de seguimento das ações da CNV, recomendou-se:

- 26 – o estabelecimento de órgão permanente, com atribuição de dar seguimento às ações e recomendações da CNV;
- 27 – o prosseguimento das atividades voltadas à localização, identificação e entrega aos familiares ou pessoas legitimadas, para sepultamento digno, dos restos mortais de desaparecidos políticos;
- 28 – a preservação das memórias das graves violações de direitos humanos;
- 29 – e o prosseguimento e o fortalecimento da política de localização e abertura dos arquivos da ditadura militar.

Estas medidas, ainda que vitais para o bom funcionamento da democracia, em sua maioria, parecem muito distantes da realidade brasileira, sobretudo a partir do ano de 2016, quando se verificou uma ruptura com o padrão de desenvolvimento que o país vinha seguindo no campo das políticas de memória³⁹. Sobre o relatório final e suas recomendações, Carlos Gallo disse que

Embora limitado, e ainda que não seja possível prever como e quais recomendações do relatório final da CNV serão implementadas, é fato que o documento representa um avanço significativo no tratamento do tema em âmbito nacional (GALLO, 2015, p. 341).

Entretanto, há que se admitir que houve algum avanço e algumas das recomendações foram seguidas, ainda que muito timidamente e a contragosto do

³⁹ Para além das políticas de memória, o golpe de 2016 representou uma ruptura com a democracia brasileira, trazendo consigo uma agenda de retrocessos em diversos campos como cultura, educação e direitos das minorias, dentro outros (LIBÂNIO, 2018). Segundo Leonardo Avritzer, com a queda da ex-presidente Dilma, viu-se o fim de um ciclo marcado pelo avanço social de camadas da população que por muito tempo foram esquecidas pelas políticas de governo (AVRITZER, 2016).

Governo Federal. Um exemplo é a criminalização de práticas homofóbicas e o avanço da legislação no assunto, mesmo que o Supremo Tribunal Federal (STF) seja mais responsável por isso do que os poderes executivo e legislativo. Nesse sentido, o STF tem sido bastante atuante na promoção dos valores democráticos e na defesa dos direitos humanos.

Viu-se também um aumento no estabelecimento de memoriais e lugares de memória, no sentido de manter viva a memória dos crimes cometidos. Não se pode negar ainda que, a partir da CNV e de comissões da verdade de outras instâncias, viu-se o desenvolvimento de grupos de estudos e de uma agenda de pesquisa voltada para a promoção dos direitos humanos e a discussão dos acontecimentos da ditadura, com esta dissertação inserindo-se nesse contexto.

Mas, das recomendações implementadas, a de maior impacto foi a revogação da LSN, herança do governo Figueiredo e revogada pelo presidente Bolsonaro, em 2021. Todavia, verifica-se também um movimento no sentido contrário ao das recomendações da CNV, como o excessivo uso de força policial em operações em comunidades, agentes de segurança pública envolvidos em espancamentos, agressões, desaparecimentos e mortes, além da tentativa reiterada do governo Bolsonaro e de setores militares, de comemorar, desde 2019, o aniversário do golpe militar de 1964, no dia 1º de abril.

As recomendações que nos parecem mais difíceis de serem implementadas, são aquelas que afetam diretamente os militares, como a punição dos responsáveis pelos crimes cometidos e a abertura dos arquivos da ditadura que, apesar de conterem a verdade de muitos acontecimentos, implicariam ainda mais as Forças Armadas em atos de tortura e assassinatos. Todavia, ainda que muitas críticas sejam cabíveis, a CNV foi um marco na democracia brasileira e o maior avanço no caminho do estabelecimento da memória e da verdade desde o fim da ditadura, mesmo que ela não tenha conseguido caminhar com o objetivo de se fazer justiça, no sentido estrito da palavra. Com a entrega do relatório final, o Brasil parecia caminhar para um desenvolvimento cada vez maior da justiça de transição e suas políticas de memória. Ocorre que, a entrega do relatório e sua repercussão causariam alarde em setores mais conservadores da sociedade, que virariam o país de cabeça para baixo e o conduziram para o desmonte das políticas de memória a partir de 2016.

Capítulo 4 – O desmonte das políticas de memória a partir de 2016

Para que possamos, por fim, analisar o desmonte que tem se perpetrado nas políticas públicas de memória, desde 2016, é necessário ter-se em mente o contexto que o antecede, tendo início com as manifestações contra o governo da presidente Dilma Rousseff. Estes foram protestos se verificaram em todo o país, a partir de 2013, quando um sentimento antipetista passou a se configurar na sociedade e ganhar cada vez mais corpo. Alguns meses antes desses protestos, teve palco, em Brasília, a cerimônia de entrega do Relatório Final da CNV, que nos ajuda a entender como que se instaurou em algumas parcelas da sociedade um sentimento quase que saudosista dos tempos da ditadura. O crescimento do discurso antipetista teria ampliado o discurso apologético da ditadura (PEDRETTI, 2020), que se instalou nas manifestações populares que se seguiram no país.

Conforme dito por Gallo (2015), o relatório final da CNV foi um avanço significativo no que tange à questão das vítimas da ditadura. Todavia, se, durante a ditadura, o medo dos militares pairava sobre a população, este mesmo medo parece ter pairado também sobre o Palácio do Planalto e o governo da Presidente Dilma Rousseff; prova disso é que não se fez tanto alarde a respeito da cerimônia de entrega do relatório final da CNV. Ao contrário da cerimônia de instalação da comissão, que contou com a presença de ministros de Estado e dos quatro ex-presidentes da república ainda vivos, a cerimônia de encerramento foi bem mais singela e deu um sinal de como seria abordado o assunto no futuro, com cautela.

Como visto no capítulo anterior, a cerimônia de menor magnitude visou não gerar maiores tensões com setores das Forças Armadas (GALLO, 2015). Mas se, de um lado não se pode negar que a CNV foi um avanço no âmbito da justiça de transição e nas políticas de memória no Brasil, de outro, ela foi, para o pesquisador Lucas Pedretti, um dos fatores responsáveis por levar os militares a ocuparem novamente a cena política no país (ROCHA, 2021), situação fruto da tensão que se instaurou nas Forças Armadas a partir do estabelecimento da CNV.

[...] a criação, o funcionamento e o Relatório Final da CNV exasperaram profundamente a cúpula das Forças Armadas, bem como os autores e agentes vinculados às políticas repressivas do período, tendo à frente o capitão Bolsonaro, que fez em seu mandato parlamentar 56 pronunciamentos virulentos contra a CNV. Desagradaram também militares mais jovens, educados na crença de que a opção pela ditadura foi uma escolha legítima,

virtuosa e patriótica das Forças Armadas brasileiras. Esses militares passaram a temer formas futuras de responsabilização, assemelhadas à promovida pela CNV, por condutas violentas em intervenções das quais participassem no plano de segurança pública ou de missões relacionadas aos decretos de Garantia da Lei e da Ordem (CUNHA, 2020, p. 107).

Desta forma, Dilma deve ter-se visto entre a cruz e a espada, como se diz popularmente. Se ela própria era uma vítima da ditadura que esperava que a verdade viesse à tona, era, também, uma presidente que enfrentava uma baixa popularidade e tensões institucionais em seu próprio governo, de modo que não podia comprar também uma briga com as Forças Armadas. Assim sendo, Teles e Quinalha dizem que

A CNV teve de amargar as consequências de seus próprios êxitos, ainda que limitados. Quando começou a desafiar a tutela das corporações militares e dos setores civis saudosos da ditadura, o bloqueio se impôs. Sem condições políticas para realizar os embates necessários para avançar, a CNV se viu isolada institucionalmente e deslegitimada publicamente por um Poder Executivo omissivo e um Poder Judiciário que respalda a impunidade. [...] Desse modo, não é de se estranhar que um ano após a publicização do Relatório Final da CNV, manifestações em favor de uma intervenção militar no país puderam ser vistas em todo o território nacional, nos protestos contra o governo da presidenta Dilma Rousseff. Iniciou-se a elaboração discursiva do elogio à ditadura, culminando com a deposição do governo eleito sem fundamento jurídico e pavimentando a eleição do candidato Jair Bolsonaro, notório defensor do regime militar e de seus torturadores (TELES, QUINALHA, 2020, p. 25).

Nesse ambiente de tensão, setores militares que haviam atacado a CNV, durante todo seu funcionamento, passaram a vocalizar insultos e críticas ao relatório final, afirmando que este era um conjunto de mentiras que objetivava destruir o pacto selado pela Lei de Anistia (CUNHA, 2020). A reação contrária das Forças Armadas ao relatório não é de surpreender, visto que, desde o fim da ditadura, alguns setores destas empregam verdadeira cruzada para que o passado repressor permaneça enterrado. O que causa espanto, na verdade, é que, neste ambiente, o passado ditatorial tenha começado a ser evocado por uma parcela da sociedade que se encontrava insatisfeita com o governo da presidente Dilma: a classe média.

Todavia, as manifestações que se alastraram por todo o país não tiveram força para impedir que Dilma fosse reeleita, em 2014. Mas, a reeleição não foi o bastante para conter a crise que se havia instalado e Dilma e sua agenda de governo continuaram a enfrentar forte oposição. Assim, as manifestações contra o governo se intensificaram; e o perfil dos manifestantes mostrava renda e educação altas e uma

forte crítica à agenda social do governo (AVRITZER, 2016). Uma imagem emblemática dessas manifestações é a de uma criança, nas costas do pai, segurando um cartaz com os dizeres “Fora Dilma. Quero ir pra Disney de novo” (Imagem 2). Todavia, o que nos chama atenção nessas manifestações é que, em meio a cartazes como o mencionado, verificou-se a presença também de cartazes e pessoas pedindo por intervenção militar, para que o país voltasse a andar nos eixos.



Imagem 2: Exemplo de reivindicação da classe média nos protestos contra Dilma e o PT.
Fonte da imagem:
<https://twitter.com/haddaddebochado/status/1227745539330015232>. Acesso em: 02/06/2022.

Segundo Schallenmüller (2015), o protesto de 15 de março de 2015, o maior desde as *Diretas Já*, realizado na cidade de São Paulo dispunha, entre suas principais reivindicações, uma intervenção militar federal. Pedindo o *impeachment* de Dilma, um dos grupos organizadores exaltava o papel das Forças Armadas durante a ditadura e celebrava alguns dos nomes que seriam os heróis da época. Entre os manifestantes estava o hoje delegado aposentado, Carlos Alberto Augusto, segurando um cartaz com os dizeres “Quero ser ouvido pela omissão da verdade” (grifo nosso) (Imagem 3);

em outro protesto, a foto de Augusto apareceu em um cartaz com os dizeres “Temos nosso HERÓI. Inimigo número 1 da esquerda bandida. Vovô metralha”⁴⁰ (Imagem 4).



Imagem 3: Carlos Alberto Augusto em manifestação contra Dilma e o PT.

Fonte da imagem: <https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/intervencionista-pede-respeito-a-ex-agente-do-dops-dia-12,3b86d52bbbf9c410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>. Acesso em: 02/06/2022.



Imagem 4: Manifestante com cartaz exaltando o passado de Carlos Alberto Augusto.

Fonte da imagem: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/historia-hoje/48-anos-depois-repressor-da-ditadura-carlinhos-metralha-e-condenado-por-sequestro-de-opositor.phtml>. Acesso em: 02/06/2022.

⁴⁰ Augusto que, durante a ditadura, trabalhou com o coronel Brilhante Ulstra e com o delegado Sérgio Paranhos Fleury, um dos principais nomes da repressão em São Paulo, foi condenado, em 2021, em uma decisão histórica da justiça brasileira, a dois anos e onze meses de prisão, pelo sequestro de Edgard de Aquino Duarte, desaparecido em 1973.

Estas são situações que se tornaram cada vez mais frequentes em protestos no país. Inicialmente elas aconteciam nos protestos contrários à presidente Dilma e ao PT; posteriormente, foram verificadas na campanha eleitoral de 2018, do então candidato, Jair Bolsonaro; e ainda hoje o enaltecimento da ditadura está presente em manifestações de apoio ao presidente Bolsonaro. Deste modo, corroborando com a ideia de Leonardo Avritzer (2016), de que o fim do governo Dilma representou o fim de um ciclo de políticas de inclusões, nos é permitido dizer que ele representou, também, o fim de um ciclo das políticas de memória no país e o início de um período em que se tenta construir uma contranarrativa que tem como base a valorização do regime militar (CATEB *et al.*, 2020).

4.1 2016: o ano da virada

Perpetrado o golpe que tirou do poder a presidente Dilma Rousseff, Michel Temer, então vice-presidente, foi conduzido, em 2016, à Presidência da República⁴¹. Com ele, tem início o processo de desmonte das políticas de memória no país (TELES; QUINALHA, 2020). Este período é chamado por Fernanda Abreu Silva de início do fim, uma vez que

A partir desse momento, é observado o início do desmonte das políticas de memória e verdade com o esvaziamento da Comissão de Anistia, modificando seu caráter de formulador e executor dessas políticas e interrompendo a continuidade de seus projetos (SILVA, 2021, p. 307).

Temer assumiu a presidência em 31 de agosto de 2016 e passou a impor ao país uma agenda de reformas neoliberais. Segundo Rosa Maria Cunha, “conseguiu destroçar a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), por meio da Lei da Terceirização e da Reforma Trabalhista e impor a Lei do Teto do Gasto Público” (CUNHA, 2020, p. 100). Mas, uma de suas primeiras medidas, levadas a cabo pelo então Ministro da Justiça, Alexandre de Moraes, atingiu em cheio as políticas de memória do país quando, em 02 de setembro de 2016, foi alterada a composição da CA. Através de quatro portarias, dezenove dos vinte e quatro membros da comissão

⁴¹ Desde 2016 existe uma discussão se a retirada de Dilma do poder foi ou não um golpe. Aqui, adotamos a postura de que o ocorrido foi sim um golpe, travestido de *impeachment*, uma vez que não se pode negar que houve um rito de impedimento que seguiu o que estabelece a Constituição Federal. Sobre o assunto ver AVRITZER (2019).

foram substituídos, sem justificativas para tanto. Um dos desligados foi Paulo Abrão, responsável pela nova dinâmica que marcou o que Glenda Alves chamou de *virada hermenêutica* da Comissão de Anistia (ALVES, 2019).

A mudança dos integrantes foi vista como um ataque à autonomia da comissão (BRANDÃO, 2020), uma vez que foi inédita uma intervenção do tipo desde que a comissão fora criada. Os desligamentos, até então, ocorriam por iniciativa dos próprios membros e alguns faziam parte da formação inicial do órgão; já as indicações de novos membros eram feitas após consultas à sociedade, sendo escolhidas pessoas com histórico na atuação da defesa dos direitos humanos.

Mas, para além da intervenção na autonomia da comissão, chamam atenção alguns dos nomes que foram escolhidos para integrá-la, simpatizantes da ditadura. Entre os novos comissionários estava o jurista José Francisco Rezek que, além de ter sido indicado para ocupar o cargo de vice-presidente da comissão, foi ministro do STF, nomeado pelo ex-presidente João Figueiredo, ainda durante a ditadura. Outro nome polêmico foi o do ex-sargento do Exército, Paulo Lopo Saraiva, que, segundo o jornal O Globo⁴², aparece em documentos do SNI como apoiador da ditadura e foi considerado como figura controversa pela Comissão da Verdade da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Lopo, todavia, nega que tenha tido envolvimento com a ditadura.

Em uma nota pública⁴³ lançada no mesmo dia em que as alterações foram publicadas no DOU, o Movimento por Verdade, Memória, Justiça e Reparação criticou as alterações feitas na estrutura da comissão e, sobretudo, a indicação de Paulo Lopo Saraiva, dizendo que o governo estava colocando a perder uma década de trabalhos. A nota afirma ainda que nomes que passaram a compor a comissão eram doutrinariamente vinculados a Manoel Gonçalves Ferreira Filho, professor de Direito da USP, defensor da ditadura, alcunhada por ele como *Revolução de 1964*.

A nota, entretanto, não esclarece quais seriam os novos integrantes ligados a Manoel Filho. Todavia, em pesquisa na plataforma de currículos Lattes, verificou-se que o recém nomeado Carlos Bastide Horbach possui um artigo publicado com o título *O pensamento democrático de Manoel Gonçalves Ferreira Filho*, bem com um livro

⁴² A matéria encontra-se disponível no endereço: <https://oglobo.globo.com/politica/nomeado-para-comissao-da-anistia-aparece-como-colaborador-da-ditadura-20043410>. Acesso em 22/02/2022.

⁴³ A íntegra da nota pode ser consultada no endereço: <https://marcozero.org/nota-publica-do-movimento-por-verdade-memoria-justica-e-reparacao/>. Acesso em 22/02/2022.

intitulado *Direito Constitucional, Estado de Direito e Democracia: homenagem ao Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho*, publicado em coautoria com o também recém nomeado para a comissão, Fernando Dias Menezes de Almeida. Horbach e Almeida ainda possuem outras publicações em conjunto; Almeida também possui publicações acadêmicas em coautoria com outro recém nomeado, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, e é autor de um capítulo de livro intitulado *Dez ideias sobre a liberdade, extraídas da obra de Manoel Gonçalves Ferreira Filho*.

Ainda que alguns dos antigos comissionários tivessem sido mantidos e que alguns dos novos integrantes tivessem atuação no campo dos direitos humanos, a CA passou a ter uma nova roupagem, e logo medidas em contrário ao que vinha sendo praticado até então, começaram a ser tomadas. Se a partir de meados da década de 2000 a CA experimentou um avanço no desenvolvimento das políticas de memória no país, em 2016 teve início seu retrocesso.

De acordo com Silvia Brandão, a partir do governo Temer, o perdão político saiu da agenda governamental. E a saída se deu de forma literal, uma vez que as cerimônias em que integrantes da comissão, e em alguns casos até do governo, pediam perdão pelos atos de violência e crimes praticados contra as vítimas da ditadura, deixaram de acontecer. Segundo Brandão, “a medida não visou romper com a impunidade e seus efeitos” (BRANDÃO, 2020, p. 64), mas rompeu com um ato simbólico que havia sido instituído por Paulo Abrão. Em outras palavras, o Estado ainda se desculpava com as vítimas da ditadura, mas não fazia muito alarde disso, assim desconfigurando o caráter simbólico e moral da reparação e descontinuando medidas de publicidade que haviam sido adotadas anteriormente.

Entre os conselheiros que votaram contra a continuidade do pedido de desculpas, alguns argumentaram que, como a decisão final era do ministro, não cabia ao conselho da Comissão realizar o pedido de desculpas; se fosse revertida a concessão da anistia, o pedido de desculpas poderia servir de fundamento para impugnações judiciais contra a decisão do ministro. Outros afirmaram simplesmente ser indevido um pedido de desculpas. Segundo a ex-conselheira Rita Sipahi, “Era comum ouvirmos dos(as) anistiados(as) ser aquele momento [do pedido de desculpas] o mais importante de todo o processo” (CATEB et al., 2020, p. 159).

A CA, à época ainda alocada no MJ, tinha como procedimento que, após aprovado o pedido de concessão da anistia, este fosse encaminhado para que fosse referendado pelo ministério. Ao noticiar a suspensão do pedido de desculpas, o jornal

Gazeta do Povo informou que durante os governos petistas foram raros os casos em que o referido ministério não corroborou com alguma decisão da comissão, situação que se inverteu no governo Temer, sendo que, em 2017, cento e trinta pedidos foram negados, enquanto apenas cinquenta e oito foram aprovados⁴⁴.

O que se viu a partir da chegada de Temer ao Planalto foi que o ambiente não era mais favorável às políticas de memória. Se nos governos anteriores a presença de vítimas da ditadura em cargos-chave favoreceu o desenvolvimento destas políticas, a partir de 2016 viu-se um movimento contrário, no sentido de ocupar estes cargos com militares, combatentes naturais das referidas políticas. Um dos exemplos mais emblemáticos foi a nomeação do general Sérgio Etchegoyen para ocupar o cargo de ministro-chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

Etchegoyen foi o primeiro general da ativa a criticar abertamente os trabalhos da CNV, em 2014, chamando-os de patéticos e levianos⁴⁵. O ataque se deu em razão da comissão ter indicado seu pai, o também general, Leo Etchegoyen, como um dos responsáveis por violações de direitos humanos durante a ditadura, bem como por ter a comissão apontado seu tio, Cyro Etchegoyen, como responsável pela Casa da Morte, local de execução e tortura localizado na cidade de Petrópolis – RJ.

A nomeação de Etchegoyen nos dá uma ideia de como o governo pretendia ser duro com seus opositores, uma vez que a insatisfação do golpe contra a Presidente Dilma foi pauta de movimentos contrários a Temer, encabeçados, sobretudo, pela esquerda. Sobre o assunto, Pericás diz que

Para impor a vigilância e a repressão a qualquer tipo de oposição, Temer colocou no Gabinete de Segurança Institucional (GSI), o general Sérgio Etchegoyen, filho e sobrinho de dois notórios torturadores da ditadura militar, ao mesmo tempo em que destacou para o Ministério da Justiça, ninguém menos do que o ex-secretário de Segurança Pública de São Paulo Alexandre de Moraes, conhecido por seus ataques brutais a estudantes secundaristas (PERICÁS, 2016, p. 13).

⁴⁴ A notícia pode ser encontrada no endereço: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/governo-temer-suspende-pedido-de-desculpas-as-vitimas-da-ditadura-13klbj0uqj0ni19mc8dbi0w/>. Acesso em 22/02/2022.

⁴⁵ O caso foi discutido pela Comissão da Verdade de Minas Gerais. Disponível em: http://www.comissaodaverdade.mg.gov.br/bitstream/handle/123456789/2548/20160517%20Para%20general%20nomeado%20por%20Temer%2c%20Comiss%c3%a3o%20da%20Verdade%20foi%20%27pat%c3%a9tica%20e%20leviana%27%20_%20Comiss%c3%a3o%20da%20Verdade.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 23/02/2022.

Assim, Michel Temer mostrava como se configurava o perfil de seu governo. E vale lembrar que a CA estava, à época, vinculada ao MJ, tendo que responder à figura polêmica de Alexandre de Moraes, hoje ministro do STF. Igualmente polêmica foi a nomeação do general da reserva Joaquim Silva e Luna para ocupar, a partir de 2018, o Ministério da Defesa, órgão responsável pela direção superior das Forças Armadas. É importante frisar que, desde a criação do referido ministério, pelo então presidente FHC, em 1999, foi a primeira vez que um militar ocupou a chefia da pasta, que até então havia sido comandada exclusivamente por civis, a exemplo do que ocorre em governos democráticos, em que o poder militar está subordinado ao civil (CUNHA, 2020). Outro militar que passou a integrar o governo foi Wagner Rosário, ex-capitão do Exército, indicado por Temer para chefiar a Controladoria Geral da União (CGU), cargo que seguiu ocupando na gestão de Jair Bolsonaro.

Esta presença de militares no governo é uma tendência que se acentuaria e serve para mostrar como que estes estavam pavimentando sua volta ao poder, ainda que agora isto fosse feito de forma democrática; e quanto maior a presença de militares no governo, menor a atenção dada às políticas de memória. Se durante anos a memória da ditadura sofreu um processo de silenciamento, embasado na Lei de Anistia, com o início do desmonte das políticas de memória, a partir de 2016, é possível que falemos agora em um processo de apagamento (SILVA, 2021), com a CA tornando-se, inclusive, vetor de uma contranarrativa de exaltação da ditadura (SILVA, 2021; CABET et al., 2020), que, como visto acima, já se fazia presente nas manifestações contrárias à presidente Dilma.

Assim, em meio a críticas sobre a forma como os trabalhos estavam sendo conduzidos, a exemplo da descaracterização do âmbito moral da reparação, com o fim dos pedidos de perdão, antigos integrantes da CA que haviam sobrevivido à reformulação do início do governo Temer, bem como novos integrantes, naquela ocasião nomeados, passaram a pedir seu desligamento da comissão. O auge das tensões deu-se em setembro de 2017, quando o então presidente da CA, Arlindo Fernandes de Oliveira, deixou a comissão tecendo críticas ao governo e ao MJ, então sob o comando de Torquato Jardim.

Em nota, Arlindo Fernandes de Oliveira informou sua decisão de se afastar da comissão em razão do MJ ter decidido submeter as decisões da CA à uma consultoria jurídica do referido ministério; esta consultoria passou a negar os pedidos

de anistia que eram concedidos pela comissão, algo que nunca havia ocorrido desde que o órgão fora criado, em 2002 (ÉBOLI, 2017). O ex-presidente criticou também a falta de apoio ao projeto Clínicas do Testemunho, criado na gestão de Paulo Abrão, com intuito de dar suporte psicológico às vítimas da ditadura⁴⁶. Oliveira lista ainda como motivos para sua demissão, a existência de obstáculos circunstanciais e restrições orçamentárias que limitavam os trabalhos da comissão (ÉBOLI, 2017).

Eneá de Stutz Almeida, que foi integrante da CA entre os anos de 2009 e 2018, em entrevista cedida ao Núcleo de Pesquisa sobre Políticas de Memória (NUPPOME), da Universidade Federal de Pelotas (UFPEl), disse que a reformulação da estrutura da comissão foi o principal impacto que acometeu o órgão. Segundo a ex-comissionária e professora de Direito da Universidade de Brasília (UnB), integrantes do MJ entendiam a CA como uma comissão comum, de governo, de modo que esta passou a assim ser tratada, deixando o órgão de ter os requisitos de funcionamento necessários para atuar como uma Comissão de Estado (ALMEIDA, 2020). Para Eneá, o desmonte e a descaracterização da comissão, a partir de 2016, permanece até os dias de hoje.

Já no final de 2016 a Comissão havia perdido qualquer tipo de autonomia. E piorou muito, porque a gestão ministerial e a composição da Comissão desde o início de 2019 sequer admitem que houve um Estado de Exceção no Brasil. Os Requerentes, com alguma frequência, são chamados de terroristas durante as sessões de apreciação de seus pedidos perante a Comissão. É muito triste (ALMEIDA, 2020, p. 9).

Em via contrária ao que se passava com o desmonte perpetrado contra a CA, as outras políticas de memória em vigência no país – Projeto Memórias Reveladas e CEMDP – parecem não ter sofrido ataques por parte do governo Temer e viu-se até uma continuidade de seus trabalhos, que só seria interrompida em 2019, a partir da posse de Jair Bolsonaro como Presidente da República. O Projeto Memórias Reveladas realizou, nos dois anos da gestão de Temer, seu Prêmio de Pesquisa Memórias Reveladas, premiando monografias feitas a partir de fontes documentais referentes ao período ditatorial, com a última edição acontecendo em 2018.

⁴⁶ Após a saída de Oliveira da CA, o convênio entre o MJ e as entidades que realizavam os atendimentos das Clínicas do Testemunho, expirou em dezembro de 2017. O MPF, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão precisou ajuizar ação contra a União para garantir a manutenção dos atendimentos em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul (SPERB, 2018).

Em relação à CEMDP, é importante frisar que, cumprindo a recomendação nº 07 do Relatório Final da CNV, a Resolução nº 02, de 29 de novembro de 2017, da comissão, estabeleceu o procedimento para a emissão de atestados com fins de retificação dos assentos de óbito de pessoas reconhecidas como mortas ou desaparecidas, nos termos da Lei de Mortos e Desaparecidos e do que estabeleceu a CNV, assim atendendo à uma antiga demanda dos familiares de vítimas da ditadura (SANTOS, 2008; GALLO, 2012b; CATEB et al., 2020). Em dezembro de 2018, a CEMDP foi responsável pela realização do I Encontro Nacional de Familiares de Pessoas Mortas e Desaparecidas Políticas (CATEB et al., 2020), ocorrido em Brasília.

Ainda sobre as atividades realizadas pela CEMDP durante o governo Temer, cabe destacar a manutenção dos trabalhos do GTP que, em 2018, conseguiu identificar, no vasto material ósseo recolhido da Vala de Perus, os desaparecidos Dimas Casemiro e Aluísio Palhano Pedreira Ferreira (CATEB et al., 2020). Para auxiliar na identificação de outras vítimas, foi criada a Equipe de Identificação de Mortos e Desaparecidos Políticos (EIMDP), vinculada à CEMDP.

Instituída pela Portaria nº 99, de 06 de junho de 2017, do Ministério dos Direitos Humanos, a EIMDP teve por finalidade dar apoio aos trabalhos da CEMDP, atuando na busca e identificação de corpos de mortos e desaparecidos políticos, com base na Lei de Mortos e Desaparecidos e na CNV. Deste modo, competia à EIMDP:

- a) identificar principais pontos de sepultamento, ocultação ou destruição de corpos de desaparecidos políticos;
- b) identificar os nomes de mortos e desaparecidos relacionados aos pontos acima mencionados e seus respectivos familiares;
- c) conduzir uma abordagem, de forma especializada, dos familiares, para fins de realização de pesquisas *antemortem*;
- d) coletar material biológico para a realização de exames de DNA;
- e) realizar diligências de investigação, georeferenciamento e escavações para fins de exumação;
- f) e realizar análise *postmortem* de restos mortais encontrados.

A equipe foi composta por profissionais das áreas de história, psicologia, medicina, antropologia, geologia, odontologia, arqueologia, genética, bioantropologia e geoarqueologia, dentre outras, sendo sua coordenação exercida por membro indicado pela CEMDP, podendo atuar dentro e fora do território nacional na busca de corpos de pessoas desaparecidas em contextos de graves acidentes, calamidades públicas e violações de direitos humanos. Desta forma, em 03 de novembro de 2018,

através da Resolução nº 3 da comissão, a CEMDP nomeou para integrar a EIMDP, vinte e nove profissionais graduados e pós-graduados nas áreas acima mencionadas.

Em sua estrutura e objetivos, a EIMDP remete à EAAF, criada, no país vizinho, em 1984, para buscar por desaparecidos das ditaduras e proceder com suas identificações. Todavia, o descompasso temporal de 1984, quando foi criada a EAAF, para 2017, quando foi criada a EIMDP, demonstra quão atrasado, no campo da justiça de transição e das políticas de memória, o Brasil esteve em relação a outros países. Assim sendo, é de surpreender que uma equipe do tipo tenha sido criada em um contexto de início de desmonte das políticas de memória, quando uma comissão parceira e de relevada importância – CA – sofria ataques que a descaracterizavam e passavam a dificultar, e até impedir, seus trabalhos. Chega a ser contraditório que o governo tenha, ao mesmo tempo, tomado medidas tão diametralmente opostas para lidar com as duas comissões, que buscavam o estabelecimento da verdade sobre a ditadura.

A realização do Prêmio de Pesquisa Memórias Reveladas e as atividades da CEMDP, em 2018, seriam as derradeiras ações de promoção da memória da ditadura no país. Se o golpe de 2016 contra a Presidente Dilma representou o fim de um ciclo de avanços nas políticas de memória, a realização do I Encontro Nacional de Familiares de Pessoas Mortas e Desaparecidas Políticas, em dezembro de 2018, ainda que tenha ocorrido em um contexto de ataques à CA, marcaria a última ação positiva, promovida pelo Governo Federal, relacionada ao tema da memória da ditadura e suas políticas. Assim sendo, em 2019, teve início o mandato de Jair Bolsonaro, que se configurou como a última pá de cal nas políticas públicas de memória do país; se é que o assunto em questão nos permite utilizar de tal metáfora.

4.2 A política de memória bolsonarista: “quem procura osso é cachorro”

Em um país com um passado ditatorial tão forte que, depois do fim da ditadura, ainda enfrentou a morte de seu primeiro presidente civil e o *impeachment* do primeiro presidente democraticamente eleito, depois da redemocratização, a eleição de uma figura como a de Jair Bolsonaro, que enaltece a ditadura, para o cargo de Presidente da República, parece algo quase que inimaginável. Político de carreira, com pouca expressão no Congresso Nacional, em 26 anos de mandatos, apresentou

171 propostas, tendo conseguido aprovar apenas dois PL e uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC) (LINDNER, 2017).

Suas propostas giravam em torno de dois temas – os interesses dos militares e a área de segurança pública. Todavia, nenhuma destas propostas foi aprovada; os dois PL e a PEC que conseguiu aprovar, em nada tinham relação com os dois temas acima (DIBAI, 2018). Sem conseguir se destacar em meio aos deputados, “parece que o único recurso interno para obter reconhecimento foi ocupar o lugar daquele que gera polêmica e controvérsias” (LIGER, 2020, p. 3).

E para que possamos entender a forma como o governo de Jair Bolsonaro lida com o tema da memória da ditadura, faz-se necessário, primeiro, tecer algumas considerações acerca do perfil do atual mandatário do país, enquanto este ainda ocupava o cargo de deputado federal.

4.2.1 Bolsonaro e sua luta contra a memória da ditadura

Ao longo de sua carreira como deputado, Jair Bolsonaro foi alvo de, ao menos, trinta pedidos de cassação de mandato; apenas três chegaram ao Conselho de Ética, mas foram arquivados (DIBAI, 2018). Alguns desses pedidos se tornaram notórios, como a declaração a favor do fuzilamento do então presidente FHC por conta da privatização de estatais⁴⁷, prática hoje conduzida pelo governo Bolsonaro; a agressão verbal e apologia ao estupro destinadas à deputada Maria do Rosário (PT), ao dizer que ela não merecia ser estuprada, por considerá-la feia; e a exaltação ao coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, durante seu voto a favor do *impeachment* da então presidente Dilma, em 2016.

Ex-capitão do Exército, construiu sua carreira política pautada no apoio de militares, situação que explica o fato de muitas de suas pautas terem girado em torno da contrariedade às memórias da ditadura. Com a instalação da CA, em 2002, pelo presidente FHC,

Bolsonaro foi o parlamentar que mais se destacou em atacar as reparações na tribuna da Câmara. Em dezembro de 2003, já com Luiz Inácio Lula da Silva (PT) como Presidente da República, foi registrado seu primeiro discurso

⁴⁷ Ver matéria de Clarissa Oliveira na revista Veja. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/clarissa-oliveira/a-frase-em-que-bolsonaro-sugeriu-fuzilar-fhc-por-privatizar-estatais/>. Acesso em: 25/02/2022.

sobre o tema, e no ano seguinte foram pelo menos quatro pronunciamentos. As críticas do então deputado apontam, fundamentalmente, para três elementos: o questionamento de que os reparados tenham efetivamente sido torturados ou tenham tido quaisquer direitos violados, a ausência de indenizações para militares mortos no combate à guerrilha e os valores pagos pela Comissão de Anistia. Os pronunciamentos eram feitos no quadro de críticas mais amplas do Partido dos Trabalhadores (PT) e às políticas promovidas pelo governo Lula, destacando-se as políticas de salários para as Forças Armadas (PEDRETTI, 2020, p. 8).

Mas as críticas e os ataques à memória da ditadura não se restringiram ao plenário do Congresso Federal. Em uma discussão com manifestantes, em 2008, Bolsonaro disse que o erro da ditadura tinha sido torturar seus oponentes e não matá-los (PUCCI, 2020); a afirmação voltou a ser feita em 2016, em uma entrevista à rádio Jovem Pan⁴⁸. Em 2009, o então deputado federal afixou na porta de seu gabinete, em Brasília, um cartaz com os dizeres “*quem procura osso é cachorro*”, em alusão aos trabalhos de busca pelos desaparecidos na Guerrilha do Araguaia (Imagem 5); o ato gerou críticas por parte de políticos, dos meios de comunicação e do grupo Tortura Nunca Mais (PUCCI, 2020).



Imagem 5: Bolsonaro, em 2009, fazendo piada com a situação dos desaparecidos na Guerrilha do Araguaia. Fonte da imagem: <http://www.brasildefato.com.br/2019/04/22/bolsonaro-encerra-grupos-responsaveis-por-identificar-ossadas-de-vitimas-da-ditadura>. Acesso em: 02/06/2022.

⁴⁸ A entrevista encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://jovempan.com.br/programas/panico/defensor-da-ditadura-jair-bolsonaro-reforca-frase-polemica-o-erro-foi-torturar-e-nao-matar.html>. Acesso em: 25/02/2022.

Em 2013, envolveu-se em uma discussão com o senador Randolfe Rodrigues, então integrante do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), durante uma visita de integrantes da CNV e da Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro à antiga sede do DOI-CODI; na ocasião foi acusado de agressão pelo senador Randolfe (MARTINS, 2013; DIBAI, 2018). Randolfe e outros parlamentares acompanhavam os integrantes das comissões na visita quando foram surpreendidos pela tentativa de Bolsonaro de participar do evento, como forma de protesto e no intuito de dificultar os trabalhos; impedido de entrar no prédio, ficou prostrado, sozinho (Imagem 6), enquanto observava manifestantes favoráveis à investigação dos crimes da ditadura, do outro lado da rua (VIANNA, L., 2019).



Imagem 6: Bolsonaro assistindo aos manifestantes após se envolver em discussão com o senador Randolfe Rodrigues e ser impedido de entrar nas dependências do DOI-CODI, em 2013, no Rio de Janeiro.

Fonte da imagem: <https://oglobo.globo.com/epoca/a-comissao-da-verdade-se-renova-em-tempos-de-bolsonaro-1-23666698>. Acesso em: 02/06/2022.

Ao acusar Bolsonaro de tê-lo agredido, Roldolfe disse: “Ele me deu um soco por baixo. Deve ter aprendido em algum centro de tortura. O Bolsonaro é um Brasil que a gente vai virar a página. Aliás, já virou”⁴⁹. Sem entrar no mérito da agressão, a qual Bolsonaro disse não ter ocorrido, a fala de Randolfe mostrou-se equivocada, pois

⁴⁹ Transcrição da fala de acordo com o jornal Folha de São Paulo. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/poder/2013/09/1346091-comissao-da-verdade-inicia-visita-no-antigo-doi-codi-no-rio.shtml>. Acesso em: 02/03/2022.

os anos seguintes mostrariam que o Brasil não conseguiu virar a página da ditadura e que o simbolismo por trás de ações como estas, cresceria cada vez mais e levaria Bolsonaro à eleição, em 2018.

Em 2014, durante os trabalhos da CNV, Bolsonaro foi protagonista de uma cena de escárnio ao cuspir no busto do deputado desaparecido durante a ditadura, Rubens Paiva (BENETTI et al., 2020). Segundo o site Pragmatismo Político, a cena deu-se aos gritos de que Rubens Paiva era um vagabundo, comunista e havia merecido seu destino, tudo na frente dos familiares de Paiva, que se encontravam na Câmara dos Deputados para uma homenagem ao ex-deputado⁵⁰, que dá nome à Comissão da Verdade do Estado de São Paulo. Ainda em 2014, em frente às câmeras de diversas emissoras de TV, agrediu verbalmente a jornalista Manuela Borges, da RedeTV!, ao ser questionado sobre os abusos cometidos pela ditadura (DIBAI, 2018).

Em 2016, protagonizou, como já dito no capítulo anterior, um dos momentos mais vergonhosos da política nacional, ao homenagear o coronel Brilhante Ustra em seu voto a favor do *impeachment* da presidente Dilma. A sessão de votação mais se assemelhou a um circo do que parecia um momento decisivo para a história política e o futuro do país (SECO, 2016). Assim sendo, Bolsonaro logo tratou de ocupar o centro do picadeiro, ao pronunciar seu voto em memória do referido coronel e alcunhá-lo de *pavor* da presidente Dilma.

Ainda na sessão de votação do *impeachment*, viu-se o então deputado federal Jean Wyllys (PSOL) pronunciar seu voto contrário à deposição de Dilma e, logo em seguida, cuspir em Bolsonaro (ALMEIDA, 2016). Seguido ao ocorrido, Jean Wyllys disse no Facebook:

Depois de anunciar meu voto NÃO [...] o deputado fascista viúva da ditadura me insultou, gritando “veado”, “queima-rosca”, “boiola” e outras ofensas homofóbicas e tentou agarrar meu braço violentamente na saída”. Eu reagi cuspiendo no fascista. Não vou negar e nem me envergonhar disso. É o mínimo que merece um deputado que “dedica” seu voto a favor do golpe ao torturador Carlos Alberto Brilhante Ustra, ex-chefe do DOI-CODI do II Exército durante a ditadura militar (WYLLYS, 2016).

O episódio resultou em um processo contra Wyllys, posteriormente arquivado, no Conselho de Ética da Câmara. Bolsonaro também enfrentou o pedido de cassação

⁵⁰ Pragmatismo Político. Disponível em: <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2018/10/bolsonaro-cuspiu-estatua-rubens-paiva.html>. Acesso em: 25/02/2022.

de seu mandato por sua fala exaltando Ustra, além de ter sido denunciado, por exaltação à tortura, no Tribunal Penal Internacional, em Haia, na Holanda (DIBAI, 2018). Todavia, tanto o pedido de cassação, quanto a denúncia, não foram levados adiante e, em 2018, Bolsonaro voltou a defender Ustra, em uma entrevista, chamando-o de herói nacional (PUCCI, 2020).

Para além dos episódios envolvendo a exaltação da ditadura e atacando a memória desta, Bolsonaro notabilizou-se por suas falas de caráter misógino, ataques a negros e quilombolas, apologia à violência e ataques à população LGBTQIA+ que, junto à memória da ditadura, compreende sua principal fonte de desprezo. Todos esses foram casos que lhe renderam uma visibilidade midiática (DIBAI, 2018), reforçando a ideia de Oliven Liger (2020) de que somente como promotor de polêmicas e controvérsias conseguiria ter algum reconhecimento.

E o reconhecimento máximo viria com sua eleição à Presidência da República, em 2018. Sua figura quase que caricata passou a ganhar apoio das massas eleitorais.

Evidentemente que o contexto de desgaste da presidente Dilma Rousseff e do PT, que perdeu parte do apoio da classe média; a devassa da Operação Lava Jato, que abalou a imagem de dezenas de líderes políticos; e o crescimento das manifestações e grupos de direita contribuíram, de alguma maneira, para o fortalecimento das ideias e/ou da figura de Bolsonaro. É evidente que esse ator soube explorar os temas da violência urbana, corrupção e ataque ao PT (reforçando os sentimentos anti-PT e anti-Lula), para disputar apoios e referendar seu nome entre as lideranças do fragmentado e vasto campo da direita brasileira, de maneira que sua imagem pouco convencional foi capaz de atrair e interessar a uma parcela da população, identificada com uma ou várias de suas posições anti-LGBT, antidireitos humanos, anti-menor infrator, anticomunismo, anticorrupção, pró-armas, pró-pena de morte e pró-autoridade da família tradicional (DIBAI, 2018, p. 88).

Em sua frente de ataques verbais à memória da ditadura, a mulheres e à população LGBTQIA+, por exemplo, fez questão sempre de aparecer rindo e fazendo piadas, no intuito de demonstrar seu escárnio por aqueles que considera diferentes. Usando palavras e gestos de baixo calão, não condizentes com o posto de chefia de Estado que ocupa, leva seus apoiadores às gargalhadas.

Assim, em um momento em que a classe política se encontrava em descrédito e baixa popularidade, envolvida em uma série de escândalos de corrupção, Bolsonaro moldou sua imagem pública na ideia de um político diferente, autêntico, que não tinha medo de falar o que pensava e não se preocupava em comprar brigas para defender

suas opiniões (DIBAI, 2018). Este é um perfil bastante comum em representantes do chamado populismo de direita, que ganhou força nos últimos tempos e tem-se mostrado como uma ameaça às democracias⁵¹.

Sobre o perfil de Bolsonaro, Rosa Maria Cunha diz que este é

[...] ultraconservador, pré-moderno, primitivo, antipartidário, antiintelectual, fundamentalista, salvacionista, racista, homofóbico, nacionalista beligerante, ressentido com a esquerda, violento, anticomunista, contrário aos direitos humanos (destacadamente demolidor dos direitos trabalhistas) e anti-PT (CUNHA, 2020, pp. 111-112).

A eleição de alguém com este perfil, que em outros momentos da história brasileira, poderia ser considerada quase que um delírio, deu-se em um cenário em que uma parcela da população não tinha mais receio de se mostrar como apoiadora da ditadura, vide as pesquisas de opinião sobre democracia, mencionadas no primeiro capítulo deste trabalho, e as manifestações de apoio à ditadura, mencionadas no início deste capítulo. Desta forma, trinta e três anos após o fim da ditadura, o país teria novamente um militar ocupando o posto de chefia máximo do país, agora democraticamente eleito.

4.2.2 A perpetuação do desmonte

Com o golpe de 2016 e a instalação do governo Temer, viu-se os militares ganharem um protagonismo inédito no país desde a redemocratização (FRANCO; ODILLA, 2018); como antes já dito, estes passaram a ocupar postos vitais no governo. Todavia, “com a eleição do capitão Bolsonaro, cuja candidatura, ‘ao fim e ao cabo’, passou a ser maciçamente apoiada pelas Forças Armadas, radicalizou-se a presença militar no governo” (CUNHA, 2020, p. 110); deste modo, a influência de militares em uma série de questões, passou a crescer exponencialmente.

Além do próprio ex-capitão mandatário estar no rol de militares, o vice-presidente, Amilton Mourão, é um general da reserva do Exército. No quadro de ministros, da posse, em 2019, até fevereiro de 2022, viu-se a nomeação de onze

⁵¹ Entre alguns dos nomes populistas de maior destaque encontram-se Donald Trump, ex-presidente americano, Viktor Orbán, Primeiro Ministro da Hungria, Marine Le Pen, política francesa, e o próprio Bolsonaro. Para um aprofundamento no assunto ver a obra de MOUNK (2019), que conta com um prefácio exclusivo à edição brasileira, escrito pelo autor em razão da eleição de Bolsonaro, em 2018.

militares para a chefia de ministérios, além de um delegado de polícia. Este número é ainda maior em outros órgãos de governo sem *status* ministerial.

Segundo Rosa Maria Cunha,

Os generais da reserva convidados a participar do primeiro escalão do governo, e uma centena mais de militares reformados que aceitaram ocupar cargos de segundo e terceiro escalão para compor seus salários, em estreita articulação com os militares da ativa, assim fizeram por diferentes motivações: primeiro era importante apagar a mancha deixada sobre a corporação pelos malfeitos da ditadura e recobrar a popularidade completamente perdida em seu final; depois, lutar por prerrogativas como a reestruturação da carreira militar, com direito a mais rápida ascensão profissional e salarial [...]; reassegurar a possibilidade de investimentos em projetos militares que garantam a estabilidade funcional, presente e futura da corporação e, finalmente, implementar os salários da caserna dos que trabalham no governo (CUNHA, 2020, p. 110).

Assim sendo, se Bolsonaro, sozinho, como demonstrado por seu histórico, já representava uma ameaça à memória da ditadura, a composição de seu governo, impregnada de militares, referenda essa ameaça; com um governo repleto de militares, a tendência é de que a atenção dada às políticas de memória seja quase nula. Mas uma figura de fora das Forças Armadas seria peça central na perpetuação do desmonte das políticas de memória: Damares Alves, ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Se até o governo Temer falávamos em um desmonte das políticas públicas de memória, “no que diz respeito aos órgãos criados como resposta aos legados da ditadura, a estratégia da nova gestão não é de simples desmonte, mas sim de ocupação para construção de uma contranarrativa baseada na valorização do regime militar” (CATEB *et al.*, 2020, p. 151). Na gestão de Temer verificou-se a interferência na CA e a descontinuidade de práticas e projetos de êxito no campo das políticas de memória; entretanto, estas não foram atacadas explicitamente em declarações públicas de integrantes do governo, como passou a acontecer na gestão Bolsonaro (CATEB *et al.*, 2020). Uma das principais figuras responsáveis por esses ataques seria justamente a ministra Damares.

É preciso ter em mente que, a exemplo de Temer, uma das primeiras medidas de governo de Bolsonaro também dizia respeito às políticas de memória. No primeiro dia do novo governo, a Medida Provisória nº 870, posteriormente transformada em lei, reorganizou a administração pública federal e, assim, transferiu do MJ para o MMFDH, a Comissão de Anistia. É oportuno mencionar que, desde 2003, a CEMDP já estava

subordinada à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; desta forma, as duas principais políticas de memória em vigência no país passaram a estar sob o comando de Damares.

Justificativas técnicas ou jurídicas para a transferência de ministério da CA não foram dadas (CATEB *et al.*, 2020, p. 159). A justificativa parece-nos que seria apresentada alguns meses depois quando, ao comentar uma troca de integrantes na CEMDP, Bolsonaro disse: *“O motivo [é] que mudou o presidente, agora é o Jair Bolsonaro, de direita. Ponto final. Quando eles [governos anteriores] botavam terrorista lá, ninguém falava nada. Agora mudou o presidente”*⁵². Mas, antes de comentarmos os ataques sofridos pela CEMDP, foquemos primeiro nos que enfrentou a CA.

4.2.2.1 Os ataques à Comissão de Anistia

De início, Damares já se mostrou um entrave para as políticas de memória e logo tratou de intervir nas comissões pertinentes.

A ministra do MMFDH desde o início do governo fez declarações públicas que tomavam como um dado a prática de irregularidades pelas gestões anteriores da CA. Destacou que as ações realizadas e indenizações concedidas seriam investigadas. Sem apresentar informações concretas sobre esses procedimentos ou evidências que fundamentassem a conclusão sobre as supostas irregularidades, declarou que *“Muita coisa estranha aconteceu nesta Comissão”*. Pouco depois, anunciou a realização de uma auditoria nas reparações concedidas a perseguidos políticos. Além disso, questionou se era função da CA realizar os projetos, especialmente as ações educativas e publicações que promoveu: *“Gente, é muito dinheiro desperdiçado. Milhares de volumes de livros, DVDs e revistas”*. Segundo a ministra, ao construir os projetos, a Comissão teria fugido de sua finalidade (CATEB *et al.*, 2020, p. 160).

Ao alegar que a CA havia fugido de sua finalidade, em razão da promoção de material sobre a ditadura e sobre os trabalhos da comissão, Damares demonstrou não ter muito conhecimento acerca da justiça de transição e das formas de reparação que esta engloba, bem como do dever de memória que permeia o assunto. Todavia, se considerarmos que o desmonte das políticas de memória é uma ação deliberada e

⁵² Transcrição de acordo com a publicada pela Folha de São Paulo, em 01/08/2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/08/agora-e-bolsonaro-de-direita-diz-presidente-apos-trocas-em-comissao-sobre-a-ditadura.shtml>. Acesso em: 03/03/2022.

que o governo o tem quase como uma finalidade, Damares parece saber muito bem o que faz e como a justiça de transição opera, sendo sua missão combatê-la.

Assim, foi criado um novo site para a CA e todo o material e publicações referentes aos trabalhos da comissão foi retirado do ar (CATEB *et al.*, 2020). O material permaneceu por mais de dois anos fora do site; todavia, em 04 de maio de 2021, ao menos uma considerável parte dele voltou a estar disponível para consulta. Todo o acervo do site da comissão apresenta a data acima mencionada como *data de modificação*, indicando que foi a partir dela que o material foi reinserido no site.

Em 27 de março de 2019 a situação da CA se agravou. Se em 2016 Temer havia indicado simpatizantes da ditadura para integrá-la, uma nova alteração de membros traria para a comissão uma enxurrada de militares, abertamente contrários às políticas de memória, e veríamos o nome de Brilhante Ustra aparecer novamente nos noticiários, agora defendido por integrantes da CA. A indicação dos novos membros levou o Ministério Público Federal a abrir uma investigação para averiguar a situação.

A Portaria 377 dispensou treze integrantes, e a Portaria 378 da mesma data apresentou a nova composição do conselho da Comissão, com sete novos membros. De acordo com investigação levada a efeito pelo MPF, que resultou no ajuizamento de ação civil pública, as pessoas designadas são agentes de carreira ou têm histórico e postura pública incompatíveis com o exercício dessa função. João Henrique de Freitas, nomeado como presidente da Comissão, havia sido por sete anos assessor parlamentar de um dos filhos do presidente da República. Ademais, Freitas foi autor de ações judiciais para anular reparações concedidas pela Comissão para camponeses vítimas de tortura no contexto da repressão à Guerrilha do Araguaia e para a família do guerrilheiro Carlos Lamarca. Nessas ações teriam sido veiculadas ofensas aos perseguidos políticos, e as políticas de reparação da CA teriam sido qualificadas por Freitas como imorais e ilegais. Entre os demais nomeados como integrantes da Comissão de Anistia, estava o general da reserva Luiz Eduardo da Rocha Paiva, segundo divulgado na imprensa, defensor de Brilhante Ustra, e autor do prefácio de uma das edições do seu livro *A verdade sufocada*. Rocha Paiva teria sido, ainda, um dos maiores opositores públicos entre os militares à CNV. Em entrevista à jornalista Miriam Leitão, colocou em dúvida se a ex-presidenta Dilma Rousseff foi torturada, qualificou as reparações concedidas pelo Estado brasileiro como “bolsa ditadura” e rejeitou a ideia de que as Forças Armadas deveriam pedir perdão pelas violações praticadas durante a ditadura. Segundo a investigação do MPF, além de Rocha Paiva, pelo menos três dos nomeados para a CA são militares das Forças Armadas e um da Polícia Militar – Cláudio Casali, Diógenes Soares, Dionei Tonet e Sérgio Paulo Costa. Outro, Joannisval Gonçalves, especialista na área de inteligência, segurança nacional, defesa e direito militar, tinha condecorações militares e carreira com passagem pela Agência Brasileira de Inteligência e pela Polícia Civil do Distrito Federal. Adicionalmente, o MPF apurou que as pessoas nomeadas não tinham registro de qualquer atuação em prol dos direitos humanos ou produção intelectual correlata ao campo de atuação da CA (CATEB *et al.*, 2020, pp. 160-161).

Uma terceira portaria, a de nº 376, também de 27 de março de 2019, ainda aprovou um novo regimento interno para a CA, reduzindo de vinte para nove o número de membros do conselho e eliminando a possibilidade de recursos na comissão. A portaria ainda aumentou de um para dois o número de representantes do Ministério da Defesa (CATEB *et al.*, 2020); e aqui cabe recordar que, desde 2016, tal ministério vem sendo chefiado por militares.

Assim, viu-se a comissão passar a ser comandada por militares, que passaram a estabelecer uma contranarrativa que tem como base a valorização da ditadura, caracterizando o desvio de função da CA, criada justamente com o objetivo contrário ao que passou a ser praticado. Frente a tal situação, o MPF ajuizou uma ação civil pública, objetivando revogar as nomeações de março de 2019 (CATEB *et al.*, 2020).

Em maio daquele ano, a exemplo do que ocorreu em setembro de 2017, com o pedido de desligamento do então presidente da comissão, Arlindo Fernandes de Oliveira, Rita Sipahi, integrante da CA desde 2009 e representante dos anistiados e anistiandos, em carta destinada à ministra Damares, pediu seu desligamento do órgão, denunciando a destruição deliberada que passou a ser conduzida neste. Na carta, a advogada e ex-presa política comenta a importância que tiveram as medidas de reparação que foram conduzidas a partir dos anos 2000, assim fortalecendo a justiça de transição no Brasil.

Na carta de oito páginas, Sipahi discorreu a respeito de todas as implicações que a transferência da CA para o MMFDH acarretaram e, em razão do processo de desconstrução da comissão que vem sendo perpetrado pelo governo Bolsonaro, pediu seu desligamento do órgão. Segundo Sipahi, até 2014, a CA contava com 75 mil casos individuais de narrativas de perseguições políticas. Entretanto, a partir do governo Temer houve a restrição gradativa dos trabalhos da comissão, que passou a se debruçar sobre os 15 mil casos que se encontravam pendentes, que passaram também a ser pouco apreciados durante a gestão Bolsonaro (SIPAHI, 2019).

De acordo com o site da revista Carta Capital, nos três primeiros meses do governo Bolsonaro, a cada pedido de anistia concedido, trinta e três foram negados. Sem que a CA ainda tivesse se reunido, neste período, Damares assinou 367 portarias

decidindo sobre os pedidos; destes, 8 foram aprovados, 271 foram negados e 88 arquivados (CARTA CAPITAL, 2019)⁵³.

Outro projeto da comissão que foi afetado foi o Memorial da Anistia. Pensado durante a gestão de Paulo Abrão, o memorial seria um acervo físico e digital composto a partir de documentos reunidos e produzidos pela CA (ALVES, 2019). O local escolhido para a implantação do memorial foi a antiga sede da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), conhecida como Coleginho. Em visita ao local, em agosto de 2019, Damares disse que o projeto, que já havia tido um investimento de 28 milhões de dólares, seria cancelado (VEJA, 2019).

O projeto, levado adiante por uma parceria entre a UFMG e a prefeitura de Belo Horizonte, com apoio da Caixa Econômica Federal, teve o início das obras custeado pelo Fundo Penitenciário Nacional. Segundo Damares, “este dinheiro foi tirado da reforma de presídios, da modernização da Polícia Federal”⁵⁴. A fala da ministra demonstra o viés do governo, que prefere investir em presídios do que em educação, na contramão do que se pratica na maioria dos países com maior desenvolvimento econômico⁵⁵. Na ocasião de sua visita ao Coleginho, Damares disse que seria encontrado um novo destino para o prédio (VEJA, 2019).

“Esta obra não vai ser entregue para a sociedade como memorial. Podemos encontrar outro destino para este prédio”. De acordo com ela, “Esta não é a resposta que os anistiados querem. A memória já está preservada”. Em resposta a questionamento do MPF, Damares complementou que não teria qualquer dever de investir recursos no Memorial, e que a construção deste seria “contraditória nos seus termos”, pois anistia “significa esquecimento”. O MPF ajuizou ação civil pública buscando uma determinação judicial de retomada das obras, de maneira a garantir a implementação do Memorial (CATEB *et al.*, 2020, p. 161).

⁵³ A utilização de fontes jornalísticas foi de vital importância para o desenvolvimento deste capítulo uma vez que, como explanado na introdução, esbarramos em um empecilho posto pelo Governo Federal: a retirada de materiais e documentos dos sites oficiais. Assim, reportagens e matérias que noticiaram casos ocorridos foram essenciais para apresentar algumas situações, como o número de portarias apreciadas pela ministra Damares, no início do governo Bolsonaro. Ainda que, em sua maioria, o discurso jornalístico não seja imparcial, ele foi imprescindível como fonte, uma vez que não se obteve acesso à maioria dos documentos de expediente do governo.

⁵⁴ Transcrição da fala de acordo com a revista Veja. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/memorial-da-anistia-que-ja-custou-r-28-mi-sera-cancelado-diz-damares/>. Acesso em: 07/03/2022.

⁵⁵ Sobre o assunto, ver a entrevista de Clara Grisot para BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48445684>. Acesso em: 07/03/2022.

Ao equiparar anistia a esquecimento, Damares mais uma vez parece demonstrar não ter conhecimento sobre justiça de transição, bem como das variadas frentes de reparação que esta tem levado a cabo em locais em que conseguiu se estabelecer de forma eficaz. Damares tenta reestabelecer o conceito de anistia como esquecimento, na forma como foi pensado pelos militares, e tenta conduzir a memória política do país aos padrões verificados antes da implementação da Lei de Mortos e Desaparecidos, em 1995.

Victor Neiva, que atuou como representante dos anistiandos e anistiados na CA depois da saída de Rita Sipahi até outubro de 2019, quando foi desligado pela ministra, declarou que há cinismo no colegiado da Comissão em sua composição atual, e que a orientação é negar em massa os pedidos. Conforme divulgado no fim de 2019, 85% dos pedidos de anistia apreciados no primeiro ano do governo Bolsonaro foram indeferidos. Foi noticiado que passou a predominar uma jurisprudência restritiva quanto ao que se considera ação política reparável. Além disso, a Comissão passou a rejeitar pedidos de pessoas que integraram organizações de oposição à ditadura. Em ao menos um processo, a solicitante de anistia teria sido qualificada como terrorista na sessão que apreciava seu pedido de reparação. O conselheiro general Rocha Paiva, que, segundo noticiado, leva às sessões da CA o livro de Brilhante Ustra, teria afirmado ser justificada a perseguição que a requerente sofreu durante a ditadura: “Se era da AP [Ação Popular], tem que ser investigada como pertencente a uma organização terrorista das mais violentas” – como se o que estivesse em julgamento fosse a conduta da antiga militante, e não a ação do Estado que a perseguiu (CATEB *et al.*, 2020, p. 162)

Desde o início de sua gestão frente ao MMFDH, Damares falava em fechar a CA (AMADO; BARRETO, 2019). Em entrevista cedida à Gazeta do Povo, em dezembro de 2019, confirmou seu intento de encerrar a comissão ao dizer: *“Eu creio que a gente consegue em um ano atender, analisar todos os requerimentos e já dar encaminhamento para o fim da Comissão de Anistia. Se a gente conseguir analisar todos os requerimentos eu creio que a gente consegue encerrar, por que já era pra ter acabado essa comissão”*⁵⁶. Suas práticas ao longo de 2019 demonstraram que suas palavras nunca foram vãs ameaças; o desmonte iniciado por Temer foi perpetrado por Bolsonaro, tendo Damares como carrasco das políticas de memória no país.

⁵⁶ Transcrição nossa, a partir do vídeo do YouTube disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=QWOO4IFo7UA&ab_channel=GazetadoPovo. Acesso em: 07/03/2022.

4.2.2.2 Os ataques à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

Em outra frente de ataque, diferentemente do que aconteceu durante o governo Temer, Bolsonaro e Damares voltaram suas ações também para a CEMDP. Todavia, enquanto a CA foi atacada logo no primeiro dia do novo governo, levou alguns meses até que os ataques fossem direcionados à CEMDP. O que parece ter chamado a atenção do presidente para a comissão foi o fato de, logo após Bolsonaro recomendar que se comemorasse o aniversário do golpe militar de 1964, em 31 de março de 2019, a comissão se contrapôs publicamente a tal orientação (CATEB *et al.*, 2020). Por ocasião do ocorrido, a comissão participou da organização da I Caminhada do Silêncio, “chamada como repúdio ao golpe e às violações praticadas na ditadura e persistentes até o presente, na qual participaram cerca de 8 mil pessoas” (CATEB *et al.*, 2020, p. 153). A retaliação pelo afronte ao posicionamento do governo veio logo no mês seguinte.

Em 11 de abril de 2019, o Decreto Presidencial nº 9.759 extinguiu uma série de colegiados da administração pública federal; entre estes colegiados encontrava-se o Grupo de Trabalho Araguaia, o GTP e a EIMDP, todos três vinculados à CEMDP. Embora o decreto não tenha atingido diretamente a CEMDP, na prática ele afetou seus trabalhos. Todavia, tem-se que ressaltar que o GTP não teve suas atividades interrompidas em razão de um acordo que seria renovado em breve, além de ser objeto de uma ação civil pública acompanhada pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) (CATEB *et al.*, 2020), situação que foi explicada em uma nota lançada pelo MMFDH.

Não podendo parar os trabalhos do GTP, Damares tentou desacreditá-los, protagonizando um dos momentos mais vexatórios de sua atuação como ministra. Em maio de 2019 a ministra disse que não se podia viver de cadáveres; para além da declaração, insensível aos familiares que ainda buscam pelos corpos de seus entes queridos, Damares disse que não tinha como provar, mas que ossos de cachorros haviam sido enviados para análise (METRÓPOLES, 2019).

A repercussão negativa da fala quase que ilógica, não condizente com a postura de uma Ministra de Estado, ainda que de um governo inegavelmente negacionista, fez com que o MMFDH tivesse que lançar uma nota refutando as afirmações de Damares. Na nota a ministra disse que: “*É oportuno apontar que todas*

as 1.049 caixas que abrigam os remanescentes ósseos retirados da vala clandestina do Cemitério Dom Bosco, localizado no bairro paulistano de Perus, foram abertas e higienizadas pela equipe. Todos os conjuntos ósseos são tratados com respeito e dignidade compatíveis com o trabalho técnico-científico e de cunho humanitário que é realizado por estes profissionais especializados atuantes no grupo”; diz ainda que: “Diante do exposto, é evidente a impossibilidade de envio de ossada não humana para análise genética”.

Em julho de 2019 foi a vez de Bolsonaro voltar às notícias ao protagonizar uma polêmica com o então presidente da OAB, Felipe Santa Cruz. Santa Cruz é filho do desaparecido político Fernando Augusto Santa Cruz, que teve seu atestado de óbito emitido, após o reconhecimento pela CEMDP, *“em razão de morte não natural, violenta, causada pelo Estado Brasileiro”* (FERNANDES; BORGES, 2019). Logo após a divulgação da notícia, Bolsonaro, em uma *live* para seus apoiadores, atacou o presidente da OAB e disse que: *“Um dia, se o presidente da OAB quiser saber como é que o pai dele desapareceu no período militar, eu conto. Ele não vai querer ouvir a verdade. Eu conto para ele”.*

Face à declaração, o presidente da OAB disse que iria ao STF para que Bolsonaro esclarecesse o que sabia a respeito da morte de seu pai (URIBE, 2019). Com a repercussão de sua fala, Bolsonaro foi a público sugerir que o desaparecimento de Santa Cruz teria sido obra da organização que este integrava, a Ação Popular (CATEB *et al.*, 2020); dias depois, após ser instado pelo STF a prestar esclarecimentos, o presidente recuou e disse não saber nada sobre o assunto (VALENTE, 2020a).

Todavia, a fala do presidente fez com que a CEMDP fosse ao debate, com a então presidente da comissão, Eugênia Augusta Gonzaga Fávero, solicitando informações a respeito do alegado por Bolsonaro (CATEB *et al.*, 2020). A reprimenda veio em 31 de julho quando, por meio de um Decreto, Bolsonaro trocou quatro dos sete integrantes da CEMDP.

Uma das substituições foi justamente a de Eugênia Fávero, que havia indagado ao presidente poucos dias antes, no caso Santa Cruz. De acordo com informações do portal G1, Eugênia disse que seu desligamento da comissão não estava previsto, mas já era imaginado. A ex-presidente da CEMDP disse ainda: *“Lamento muito o ocorrido. Não por mim, pois já vinha enfrentando muitas dificuldades*

para manter a atuação da comissão desde o início do ano, mas sinto pelos familiares. Está nítido que a CEMDP assim como a Comissão de Anistia, passará por medidas que visam frustrar os objetivos para os quais foi instituída” (VIANNA, R., 2019). Como justificativa para a substituição dos integrantes da comissão, Bolsonaro disse que o motivo é que agora estava em vigência no país um governo de direita (FERNANDES; BORGES, 2019).

O escolhido para ocupar a presidência no lugar de Eugênia Fávero foi Marco Vinícius Pereira de Carvalho, então assessor da ministra Damares e filiado ao Partido Social Liberal (PSL), o mesmo do presidente Bolsonaro à época (CATEB *et al.*, 2020). Quando de sua nomeação para a comissão, Carvalho respondia a duas ações civis por improbidade administrativa, na justiça de Santa Catarina. Em 2015 foi acusado por direcionar uma licitação da Prefeitura de Taió (SC) para compra de brita, e em 2018 foi acusado pelo beneficiamento de familiares em um concurso público⁵⁷ da mesma cidade (DESIDERI, 2019).

Além de Carvalho, passaram a integrar a CEMDP, o coronel reformado do Exército, Wesley Maretti, crítico da atuação de ministros do STF, envolvido na veiculação de informações inverídicas na internet e que a exemplo do mandatário máximo do país, exalta a memória do coronel Brilhante Ustra (LORRAN, 2019); Vital Lima dos Santos, tenente-coronel e assessor do então chefe de gabinete do Ministério da Defesa (CATEB *et al.*, 2020); e o deputado do PSL, Filipe Ribeiro, que, em comemoração ao golpe de 1964 disse: *“O dia que o Brasil foi salvo da ditadura comunista. O dia da contra-revolução. Esses são fatos históricos. O resto é revisionismo. É um dia a ser comemorado SIM”* (LELLIS, 2019).

Em razão da incompatibilidade entre a nova composição e as finalidades da CEMDP, o MPF ingressou com uma ação judicial para que o decreto com as nomeações fosse revogado (CATEB *et al.*, 2020). A interferência do MPF no caso demonstra que a justiça tem, em alguns casos, tentado impedir parte do desmonte que vem sendo perpetrado contra as políticas de memória.

Em dezembro de 2019, Damares novamente tentou interferir nos trabalhos do GTP, quando o MMFDH tentou transferir a guarda dos remanescentes ósseos da Vala

⁵⁷ Em dezembro de 2020, Carvalho foi absolvido na ação referente ao concurso público. Notícia do portal G1. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/12/07/justica-inocenta-presidente-da-comissao-de-desaparecidos-acusado-de-improbidade-em-sc.ghtml>. Acesso em: 08/03/2022.

de Perus da UNIFESP para o Instituto de Pesquisa de DNA Forense da Polícia Civil do Distrito Federal, em Brasília (CATEB *et al.*, 2020). Novamente o TRF-3 interveio e, em audiência de conciliação, a proposta foi rejeitada pela UNIFESP, pela prefeitura de São Paulo, pelo MPF e pelos representantes dos familiares das vítimas (TRF-3, 2019).

Também em dezembro, o MMFDH editou a Portaria nº 3.136, que estabeleceu novo regimento interno para o ministério. Através do documento, a Coordenação Geral de Direito à Memória e à Verdade, então setor responsável por prestar apoio à CEMDP, foi substituído pela Coordenação Geral de Desaparecidos, sem a utilização dos termos *político* e/ou *forçado* para qualificar desaparecimentos (CATEB *et al.*, 2020). De acordo com Cateb *et al.*,

Ao descrever a competência da coordenação, a Portaria fala em “pessoas desaparecidas”, o que aparentemente abarca qualquer tipo de situação em que não se conheça a localização da pessoa. Com isso, perde-se não apenas o foco especial nos desaparecimentos praticados durante a ditadura, que era o adotado pela CEMDP, mas também a particularidade do desaparecimento forçado, cuja gravidade específica decorre da participação e responsabilidade do Estado na sua prática (CATEB *et al.*, 2020, p. 155).

Decisões do tipo, a exemplo do que aconteceu com a CNV, ao abarcar também o período temporal correspondente do fim do Estado Novo até o golpe de 1964, funcionam como meio de tentar tirar a especificidade da situação, no sentido de enquadrar os acontecimentos da ditadura quase que como algo fortuito, que se equipararia ao que se deu em períodos democráticos. São posicionamentos que deslegitimam a busca por memória, verdade e justiça.

Na esteira destes posicionamentos a ministra Damares disse, na aqui já mencionada entrevista à Gazeta do Povo, que muitos dos pedidos direcionados à CA deveriam ter como destinatária a Justiça do Trabalho, uma vez que estes tratam de demissões ocorridas após a greve de trabalhadores. Posições como estas parecem encarar a ditadura como algo corriqueiro e não um período de exceção.

Todavia, tem sido este o posicionamento que tem predominado entre os integrantes do atual governo. Desta forma, seguindo com o desmonte das políticas de memória, em janeiro de 2020, a CEMDP editou a Resolução nº 4, que alterou seu regimento. Na prática, o governo reduziu as atribuições da comissão, sob a alegação de que era necessário corrigir irregularidades (BARBOSA, 2020). Uma das alegadas

irregularidades foi a emissão e ratificação dos assentos de óbitos dos mortos e desaparecidos, que ao longo de anos se configurou como uma das principais demandas dos familiares (GALLO, 2012b). Com as alterações, o governo ainda limitou a busca dos corpos de pessoas que seguem desaparecidas e ficou desobrigado de promover medidas de reparação de caráter imaterial (BARBOSA, 2020), algo que já não mais acontecia na prática.

Para Cateb *et al.*, das alterações decorrentes da Resolução nº 4, entre as mais significativas

[...] estão a vinculação da busca por pessoas desaparecidas à manifestação de interesse pela família e a revogação da resolução sobre retificação de assentos de óbito. Ambas as modificações parecem ir na contramão do dever do Estado de, de ofício, investigar os desaparecimentos forçados, esclarecer a verdade e devolver os restos mortais às famílias. Junto com as alterações nas atividades da Comissão, chegou à mídia a perspectiva de que a CEMDP finalizaria seus trabalhos ainda no ano de 2020. Em entrevista concedida uma semana após a publicação do novo regimento, o então presidente da Comissão, Marco Vinicius de Carvalho, afirmou que pretende entregar um relatório final dos trabalhos da CEMDP como “questão de reconciliação”, não sendo possível “ficar eternamente batendo nessa mesma tecla” (CATEB *et al.*, 2020, pp. 155-156).

Com a declaração do presidente da CEMDP, somada à de Damares, de que a CA já deveria ter acabado, vê-se a intenção do governo de sepultar de vez as políticas de memória do país, intentando pôr fim a um capítulo da História do Brasil que praticamente não chegou a ser aberto, uma vez que a maioria dos arquivos da ditadura encontram-se fechados e de posse das Forças Armadas, que seguem tentando que estes permaneçam inacessíveis. E, no ritmo que o governo vinha empregando o desmonte das políticas de memória, de fato, tudo indicava que elas realmente acabariam em 2020. O que o governo, especialmente Bolsonaro, não esperava, era que aparece um novo inimigo em seu caminho: a pandemia de COVID-19.

4.2.3 Um novo inimigo: as políticas de memória em meio à crise sanitária

Surgido em dezembro de 2019, na cidade de Wuhan, na China, o vírus SARS-CoV-2, responsável pela pandemia de COVID-19, lançou o mundo em uma grave crise mundial que acarretaria em problemas sanitários, sociais, políticos e econômicos (SILVA, J., 2020). Sem tratamento ou cura comprovados e com alto índice de

transmissibilidade, rapidamente se espalhou por todo o globo, chegando ao Brasil em março de 2020. De início, acreditava-se, pelo menos este autor, que seria algo rápido; que em um ou dois meses tudo estaria resolvido. Mas lá se vão dois anos que máscaras, álcool em gel, isolamento, distanciamento, higienização e vacinas fazem parte de nosso cotidiano.

No chamado *novo normal*, viu-se milhões de pessoas morrerem em decorrência de uma nova doença da qual não se tinha quase nenhuma informação. De início, a única arma eficiente para enfrentar este inimigo invisível era o distanciamento entre pessoas, objetivando diminuir sua transmissão. Os governos da maioria dos países do globo, então, passaram a adotar medidas no sentido de fazer com que as pessoas ficassem em suas casas, no chamado isolamento social. Seguindo as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Ministério da Saúde brasileiro passou a indicar tais medidas para que a pandemia não se agravasse; estas, todavia, foram de contrário ao que acredita o mandatário máximo do país. Desta forma,

[...] na contramão das ações propostas pelo próprio Ministro de Saúde do Brasil da época, Luiz Henrique Mandetta, Jair Bolsonaro criticou e se manifestou publicamente contra a necessidade de realizar quarentena, principalmente quanto à suspensão das atividades produtivas, além de promover aglomeração de pessoas em espaços públicos em seus pronunciamentos (AMARAL, 2021, p. 2).

Desde o início da pandemia, Bolsonaro tentou de todas as formas minimizar os efeitos e as consequências da COVID-19. Em pronunciamento oficial na cadeia de rádio e TV nacional, chamou a doença de *gripezinha* (BBC, 2020) e em inúmeras vezes atacou as medidas sanitárias e de isolamento, e posteriormente a vacinação da doença. Desta forma, existe um termo que conecta as práticas do presidente em relação à pandêmica com suas práticas de combate à memória da ditadura: o negacionismo.

Se durante a construção de toda sua vida política Bolsonaro negou e combateu a verdade do passado ditatorial brasileiro, a partir de 2020, viu-se obrigado a negar e combater uma verdade do tempo presente. Na contramão do que praticava o mundo, se apegou a teorias de conspiração e, tentando minimizar a gravidade da situação, passou a disseminar inverdades, como a utilização de remédios para COVID-19 sem eficácia comprovada. Sem entrar no mérito das questões que

compreendem a forma como o presidente lidou com a pandemia, suas escolhas parecem não ter sido as mais acertadas, uma vez que a partir de então, sua grande popularidade, que o elegeu quase que como um fenômeno, passou a diminuir cada vez mais; em pesquisa realizada pelo Instituto Datafolha, em julho de 2021, verificou-se que a maioria da população considerava o presidente despreparado, desonesto, indeciso, incompetente, falso, pouco inteligente e autoritário (G1, 2021).

A princípio, o posicionamento de Bolsonaro frente à pandemia parece não ter relação alguma com este trabalho. Todavia, se pensarmos que, a partir de 2020, o governo passou a se preocupar em combater o combate à pandemia, este parece ter-se esquecido que as políticas de memória eram um de seus principais alvos de ataque, pois a frequência destes diminuiu. Desta forma, as medidas sanitárias e de isolamento, e posteriormente a vacinação, têm compreendido a principal, e quase que exclusiva, frente de ataque de Bolsonaro e seus aliados. Se anteriormente o presidente tinha como foco de ataque nichos específicos da sociedade brasileira, que lutam para que não se esqueça o passado ditatorial, seu foco passou a ser o ataque a medidas que foram adotadas em todo o mundo, recomendadas pela OMS. Com isso, parece não ter sobrado muito tempo para as políticas de memória.

Assim sendo, como vimos, 2019 foi um ano duro para as políticas de memória; as duas principais – CA e CEMDP – foram quase que totalmente desmanteladas. É bem verdade que, face à nova configuração que estas adquiriram, parece não ter sobrado muito o que atacar; mas os ataques diminuíram a partir de 2020, na medida em que o combate às medidas sanitárias e de isolamento passaram a dominar o cenário nacional. Todavia, algumas situações ocorridas merecem ser destacadas.

Como visto no item anterior, com a Resolução nº 4, de janeiro de 2020, a CEMDP teve seu regimento alterado. Tal medida possibilitou não apenas que o governo reduzisse as atribuições da comissão, mas sob o subterfúgio de corrigir irregularidades, possibilitou que o trabalho feito anteriormente, quando a comissão funcionava com o propósito para o qual foi criada, fosse desfeito. Uma das alegadas irregularidades seria a emissão e retificação dos atestados de óbitos de pessoas na situação de vítimas da ditadura; foi este o argumento usado pelo presidente da CEMDP para, em março de 2020, ingressar com uma representação no MP contra a ex-presidente da comissão, Eugênia Fávero, alegando improbidade e advocacia administrativa.

Em sua alegação, o presidente da CEMDP caracterizou como *desmandos* da ex-presidente as investigações que foram abertas para apurar os assassinatos e torturas ocorridos durante a ditadura e avalia ainda que os atestados de óbito emitidos pela comissão podem ser usados pelos familiares para pleitear indenizações junto da CA (ISTO É DINHEIRO, 2020). A exemplo de sua superior, a ministra Damares, Marco Vinícius Pereira de Carvalho demonstra saber pouco a respeito dos mecanismos da justiça de transição, das medidas de reparação e das finalidades da comissão que preside; todavia, ao se pensar o caso, precisamos, mais uma vez, ter em mente que a desestruturação das políticas de memória compreende um objetivo do governo.

Sobre o caso, Eugênia Fávero disse: *“Não satisfeitos em frustrar, acho que eles querem criminalizar quem atuou em sentido contrário. Para mim, improbidade é assumir uma Comissão e acabar com o sentido dela. Você não está (lá) para acabar com ela”*; disse ainda: *“Primeiro, você está lá para atender aos interesses das famílias. Não é interesse privado. E outra, acho que é interesse público. O País está condenado pela OEA [Organização dos Estados Americanos] por não cumprir seus deveres. É forçar muito essa interpretação desse crime. Se eu trabalho na Comissão, nomeada presidente da Comissão, e não puder atuar no sentido das famílias, não sei qual será a atuação da Comissão”*⁵⁸. Dois meses depois, em maio, a representação foi arquivada pelo MPF, sem qualquer indício que pudesse levar a uma investigação (VALENTE, 2020a).

O arquivamento da representação contra Eugênia Fávero pôde ser visto como uma vitória por aqueles que lutam para que o passado ditatorial não seja esquecido. Todavia, este seria um sentimento que duraria pouco pois, em setembro de 2020, a CEMDP revogou o reconhecimento de Albertino José de Farias como vítima da ditadura, restando assim comprovado que, mais do que combater as políticas de memória, o novo objetivo da comissão passou a ser desfazer o trabalho que foi feito.

Albertino José de Farias desapareceu em 1964, em Pernambuco; era um dos líderes das Ligas Camponesas, que organizavam trabalhadores rurais. Sua morte foi comprovada e seu corpo foi visto por um de seus genros; todavia, o corpo desapareceu logo depois e nunca mais foi encontrado pela família (VALENTE, 2020b). Conforme o que preconiza a Lei de Mortos e Desaparecidos, em 2018, a CEMDP

⁵⁸ Conforme publicado pela revista Isto É Dinheiro. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/indicado-por-damares-atribui-desmandos-a-antecessora-por-investigar-mortes/>. Acesso em? 09/03/2022.

concedeu à família de Albertino o direito à indenização e a retificação de seu atestado de óbito. Entretanto, a decisão não foi cumprida pelo governo Bolsonaro e, em junho de 2020, a decisão da CEMDP foi revogada. A viúva de Albertino faleceu em 2019, sem receber a indenização que lhe era devida e sem conseguir incluir no atestado de óbito de seu esposo a informação de que este havia sido morto pela ditadura (VALENTE, 2020b).

Parece não restar dúvidas de que a atual composição da CEMDP não trabalha a favor dos familiares. Todavia, é temerosa a decisão de revogar o reconhecimento de Albertino como vítima da ditadura, uma vez que ela pode abrir precedentes para que o mesmo seja feito com outras pessoas que já tiveram tal *status* reconhecido. De todas as decisões contrárias à memória da ditadura, tomadas desde 2016, a nosso ver, esta é a mais preocupante.

Tendo isso em mente, preocupa-nos também o fato de, em 29 de setembro de 2021, a Instrução Normativa nº02, do MMFDH, ter estabelecido a possibilidade de revisão de anistia pela CA. O documento, estabelece que cabe ao MMFDH proferir a decisão sobre processos de revisão de anistia; todavia, não estabelece em quais situações esta revisão seria justificada. Em resposta ao documento, a bancada de deputados do PT protocolou um Projeto de Decreto Legislativo na tentativa de derrubar a referida Instrução Normativa. Na justificativa, os deputados alegam que

A publicação da Instrução Normativa 2 de 29 de setembro do corrente ano, que visa a criação de um rito administrativo para revisão de anistia cristalizou a preocupante e difícil relação que o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos vem realizando com as associações de anistiados políticos no Brasil. A falta de diálogo e a arbitrariedade com que estão sendo conduzidas as pautas dos anistiados políticos pela pasta, se materializa na edição desta Instrução. Não há previsão legal para a revisão das anistias, mas o ministério insiste em rever as concessões a anistiados políticos em uma reiterada perseguição política em pleno ambiente democrático. As intimidações e a morosidade em novos julgamentos, associado a falta de diálogo e transparência da pasta, reforça a necessidade de uma reação do Congresso Nacional para realinhar as ações do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (BRASIL, 2021).

A Instrução Normativa nº 02, somada à revogação do reconhecimento de Albertino José de Farias como vítima da ditadura, comprova que, mais do que promover o desmonte das políticas de memória, atual governo objetiva desfazer o trabalho que já foi feito, tentando construir uma contranarrativa de valorização do passado ditatorial. Todavia, chama atenção, ainda, o Art. 13 da Instrução Normativa,

que prevê que “A Comissão de Anistia exercerá suas atividades processuais com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato...” (grifo nosso).

O acesso a documentos é, desde antes mesmo do fim da ditadura, essencial para se averiguar os crimes e violações de direitos humanos cometidos pelo aparato repressor do Estado. Assim sendo, a abertura dos arquivos sempre foi uma das principais demandas dos familiares e vítimas (CFMMP, 2009). Tendo isso em mente, chega a ser quase ilógico que um órgão que foi criado tendo como uma de suas finalidades dar acesso à verdade e a informações, proponha que atividades suas tramitem em sigilo. O que as políticas de memória menos precisam para funcionar é de sigilo. Ao contrário do que agora propõe a CA, a publicidade compreende um dos aspectos de reparação.

Por fim, resta-nos comentar a respeito do projeto Memórias Reveladas que, no processo de desmonte, parece ter sido esquecido, tanto por Temer quanto por Bolsonaro. Todavia, é oportuno dizer que, ainda que deixar o projeto de lado também possa ser visto como uma ação política, este não sofreu os ataques que as outras políticas de memória sofreram; não sofreu ataques, mas também não funcionou.

Foi no último ano do governo Temer que a última edição do Prêmio Memórias reveladas ocorreu. Em pesquisa no banco de dados do DOU, verificou-se que, à exceção de alguns atos burocráticos relativos à publicação de trabalhos referentes às premiações de 2017 e 2018, a última publicação oficial referente ao projeto é o resultado da premiação de 2018. No site do projeto, a última atualização data de 28 de junho de 2019. Assim vemos que Temer não interferiu no projeto, e Bolsonaro, ao invés de atacá-lo e descaracterizar sua finalidade, como fez com a CA e a CFMMP, optou por deixá-lo cair no ostracismo.

Assim sendo, a situação do Memórias Reveladas exemplifica a atual situação das políticas de memória no país. Embora, em tese, elas existam, na prática, viu-se o fim de tais políticas, uma vez que os órgãos encarregados de conduzi-las, hoje atuam em um posicionamento diametralmente oposto ao objetivo para qual elas foram estabelecidas. Ainda que, a partir da pandemia de COVID-19, o governo tenha diminuído o fluxo de ataques à CA e à CFMMP, o estrago já estava feito e o desmonte já estava perpetrado.

Desde o golpe contra a presidente Dilma, sobretudo após a eleição de Bolsonaro, a sociedade brasileira tem transitado em um “crescente retrocesso no processo de democratização que estava em curso no país” (CATEB *et al.*, 2020, p. 108). A justiça de transição brasileira, vital para o fortalecimento da democracia em locais que vivenciaram regimes autoritários, foi praticamente aniquilada nos últimos três anos. Tendo isto em mente, recorremos a Rosa Maria Cunha que diz que

[...] a militarização dos governos Temer e Bolsonaro corresponde a uma associação entre civis e militares que desejaram e desejam implantar no país um misto de democracia e ditadura, que lhes assegure, além da realização de objetivos que lhes tragam benefícios, impunidade para os malfeitos (CUNHA, 2020, p. 114).

Assim, vemos órgãos civis, que foram criados para trabalhar em favor das inúmeras vítimas da ditadura no país, atuando em prol dos interesses dos militares. Este é em um movimento de retrocesso que não busca deixar a ditadura no passado, como proposto originalmente pela Lei de Anistia, mas sim enaltecer o período, criando um processo de revisionismo histórico, contrário à memória e à verdade, de modo a referendar a impunidade dos crimes que foram cometidos. E os resultados deste processo já começaram a ser colhidos.

Para além da possibilidade de revisão de anistias e da revogação da condição de vítima da ditadura, viu-se, em fevereiro de 2022, a justiça de Pernambuco mandar que fossem cobertas por tarjas pretas, no Relatório Final da CNV, as menções ao nome do ex-coronel da Polícia Militar, Olinto de Souza Ferraz, chefe da Casa de Detenção do Recife durante a ditadura (MENA, 2022). Assim, em um país que não consegue enfrentar seu passado, assusta-nos pensar o que podemos esperar do futuro.

Considerações finais

Conforme visto no início desta pesquisa, a memória da ditadura foi bastante negligenciada no período pós-redemocratização. Isto se deve muito em parte à Lei de Anistia que, sob a justificativa de promover a reconciliação nacional entre todos os lados envolvidos nos conflitos existentes durante a Ditadura Militar Brasileira (1964-1985), promoveu o silenciamento sobre o tema, relegando ao esquecimento muitas das histórias do período. Todavia, os familiares das chamadas vítimas da ditadura não permitiram que as histórias de seus entes queridos fossem negligenciadas pela Lei de Anistia e, com apoio da sociedade civil, passaram a se organizar, antes mesmo do fim da ditadura, para que a verdade sobre mortes e desaparecimentos viesse à tona. Sua primeira vitória deu-se com o estabelecimento da Lei de Mortos e Desaparecidos, quando o Estado Brasileiro admitiu, pela primeira vez, ter assassinado e sumido com pessoas durante a ditadura.

Desde então, a temática das vítimas da ditadura tem ocupado espaço em trabalhos e pesquisas desenvolvidos nas áreas de Antropologia, Arqueologia, Ciência Política, História, Psicologia, Sociologia, dentre outras áreas das Ciências Humanas e Ciências Sociais. E, amparadas no Relatório Final da CNV, as pesquisas têm se tornado cada vez mais específicas, abordando a relação da ditadura com a população LGBTQIA+, camponeses e indígenas, para citar apenas alguns exemplos.

Com a pressão interna, vinda de setores da sociedade que buscavam a verdade, e a externa, como a condenação do Brasil na CIDH, o Estado Brasileiro não pode mais se esconder por detrás da Lei de Anistia e viu-se quase que obrigado a se posicionar em relação ao tema. Um posicionamento que se iniciou de modo tímido, na década de 1990, e que ganhou maior fôlego ao fim dos anos 2000, com a CNV tornando-se o símbolo máximo das políticas de memória em âmbito nacional. À esta época, o país parecia caminhar para a concretização da justiça de transição em território nacional; até em fazer justiça e em revisão da Lei de Anistias começou-se a falar. O assunto, entretanto, assustaria àqueles que tem a esconder e, a partir da entrega do Relatório Final da CNV, seguiu-se um novo golpe que, travestido de *impeachment*, abalaria as estruturas da democracia brasileira e conduziria o desmonte das políticas públicas de memória. Provavelmente, nem a mais pessimista

das pessoas teria imaginado o cenário que vivemos hoje quando pensamos no assunto.

Historicamente, quando pensamos em políticas de memória, o Brasil sempre esteve atrás dos demais países que também vivenciaram experiências ditatoriais, na América do Sul. Desde o fim da ditadura, levou 16 anos para que o Estado Brasileiro tomasse alguma medida no sentido de reparar as vítimas do período; 26 anos para que fosse criada uma comissão da verdade. Neste contexto, a Lei de Anistia brasileira se configura como a mais atrasada e retrógrada, quando comparada com a de outros países (COIMBRA, 2014).

Assim sendo, a trajetória das políticas de memória no Brasil pode ser comparada a uma redação, dessas que se faz para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM); e parecia que seria uma boa redação. Vimos sua introdução, na década de 1990, com o estabelecimento da Lei de Mortos e Desaparecidos e da CA. A passos lentos, deu-se o desenvolvimento, que ganhou fôlego e, a partir de um clímax, na década de 2010, parecia caminhar para um bom desfecho. Entretanto, na conclusão, fomos surpreendidos por uma jogada política que atacou a democracia brasileira e iniciou a crise que hoje vivenciamos.

Que memória, verdade e justiça são os pilares da justiça de transição e das políticas de memória, já sabemos; que, no Brasil, esperar que a justiça seja feita, é algo um tanto complicado, também já sabemos. Todavia, os movimentos e as demandas por memória e verdade por parte do Estado vinham em uma crescente até 2016; até conseguiu-se uma ou outra condenação de criminosos da ditadura, embora estes não tenham chegado a pagar por seus crimes. Mas esta crescente que se verificava, esbarrou em um acontecimento que mostrou que a democracia brasileira não era tão consolidada, ao contrário do que se pensava até o momento. Assim, teve início o declínio do ciclo das políticas públicas de memória e o início de um movimento de distorção da verdade, buscando o estabelecimento de uma contranarrativa baseada na exaltação da ditadura.

Deste modo, com este trabalho, buscamos demonstrar qual foi a relação do Estado Brasileiro com a memória da ditadura, desde o estabelecimento da Lei de Anistia até os dias de hoje. A princípio nos preocupou abordar um tema tão recente e nos questionamos sobre a viabilidade de se discutir algo que ainda está em vigência, em um governo que ainda não acabou. Todavia, ao analisar o assunto, percebemos

que, ainda que a CA e a CEMDP permaneçam em funcionamento, estas se descaracterizaram enquanto políticas de memória, de modo que suas atuais configurações e diretrizes nos permite dizer que as políticas de memória no Brasil morreram.

O esforço do atual governo para combater a memória da ditadura foi tamanho que, mesmo tendo que enfrentar um novo inimigo (a pandemia de COVID-19) que fez com que os ataques às políticas de memória diminuíssem, o estrago já estava feito e o desmonte já estava perpetrado. Deste modo, não podemos mais falar em desmonte das políticas de memória, pois o que se verifica atualmente é a ocupação destas para uma finalidade que por muito tempo parecia escusa, mas que hoje já está clara: a relativização da ditadura e a banalização de suas memórias.

A hipótese apresentada no início deste trabalho mostrou-se verificada e isto assusta. Não apenas em relação às políticas de memória, o Brasil parece caminhar quase que em uma realidade paralela a do cenário global em uma ampla gama de assuntos. Tal situação é preocupante quando pensamos que ela se verifica também no âmbito dos direitos humanos; a cada dia somos surpreendidos por absurdos nos noticiários que nos fazem pensar se, ao invés de estarmos evoluindo, não estaríamos regredindo. No campo das políticas de memória já está provado que caminhamos para trás. Entretanto, devemos manter as esperanças e esperar por melhores cenários em um futuro próximo. Enquanto estes cenários não chegam, seguimos lutando para que a contranarrativa a que se propõe o atual governo não se estabeleça. E é para que isso não aconteça que trabalhos como este se justificam.

Referências

ABRÃO, Paulo; GENRO, Tarso. Justiça de Transição. *In: AVRITZER, Leonardo et al. (orgs.). Dimensões políticas da justiça*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, pp. 579-592, 2013.

ALMEIDA, Eneá de Stutz. Entrevista cedida ao Núcleo de Pesquisa sobre Políticas de Memória. **Cadernos do NUPPOME**, a. 2, n. 5, pp. 05-13, 2020. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/nuppome/files/2020/08/Cadernos-do-NUPPOME-ano-2-n-5-agosto-de-2020.pdf>. Acesso em: 24/02/2022.

ALMEIDA, Gustavo de. Vídeo mostra momento em que Jean Wyllys cospe em Bolsonaro. **Extra**, 17/04/2016. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/brasil/video-mostra-momento-em-que-jean-wyllis-cospe-em-bolsonaro-19111235.html>. Acesso em: 02/03/2022.

ALVES, Glenda Gathe. Os sentidos da anistia brasileira e a virada hermenêutica da Comissão de Anistia. *In: GALLO, Carlos Artur (Org.). Anistia: quarenta anos, uma luta, múltiplos significados*. Rio de Janeiro: Gramma, pp.283-311, 2019.

AMADO, Guilherme; BARRETO, Eduardo. Damares vai negar pedidos de Lula e Dilma na Comissão de Anistia: “Dedinho não é perseguição política”. **O Globo**, 30/01/2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/epoca/guilherme-amado/damares-vai-negar-pedidos-de-lula-dilma-na-comissao-da-anistia-dedinho-nao-perseguiacao-politica-23415638>. Acesso em: 07/03/2022.

AMARAL, Muriel Emídio Pessoa do. Jair Bolsonaro e a pandemia: notas sobre práticas idiotas. **Almanaque de Ciência Política**, v. 5, n. 1, pp. 01-12, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/almanaque/article/view/33880/22693>. Acesso em: 08/03/2022.

ANSARA, Soraia. Memória coletiva: um estudo psicopolítico de uma luta operária em São Paulo. **Revista de Psicologia Política**, v. 1, n. 2, pp. 23-41, 2001. Disponível em: https://www.academia.edu/38927304/Mem%C3%B3ria_coletiva_Um_estudo_psicopol%C3%ADtico_de_uma_luta_oper%C3%A1ria_em_S%C3%A3o_Paulo. Acesso em: 29/10/2021.

_____. **Memória política da ditadura militar e repressão no Brasil: uma abordagem psicopolítica**. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

ARENDDT, Hannah. **Entre o passado e o futuro**. São Paulo: Perspectiva, 2011.

_____. **Origens do totalitarismo**: antissemitismo, imperialismo, totalitarismo. São Paulo: Companhia de Bolso, 2013.

ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. Disponível em: <https://simagestao.com.br/wp-content/uploads/2016/01/Dicionario-de-terminologia-arquivistica.pdf>. Acesso em: 25/01/2022.

ASSUMPÇÃO, San Romanelli. Comissões da Verdade e Justiça de Transição: problemas de fundações morais deliberativas para se pensar graves violações de direitos humanos massivamente praticadas. **Estudos Ibero-Americanos**, v. 45, n. 3, pp. 39-50, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/1346/134662365005/134662365005.pdf>. Acesso em: 08/11/2021.

AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

_____. **O pêndulo da democracia**. São Paulo: Todavia, 2019.

AZEVEDO, Desirée de Lemos. Memórias do esquecimento: a construção de um olhar humanitário sobre a ditadura no Brasil. *In*: TELES, Edson; QUINALHA, Renan. **Espectros da ditadura**: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo: Autonomia Literária, pp. 01-27, 2020.

BAGGIO, Roberta Camineiro. Marcar da memória: a atuação da Comissão de Anistia no campo das políticas públicas de transição no Brasil. **Ciências Sociais Unisinos**, v. 48, n. 2, pp. 111-118, 2012. Disponível em: http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/csu.2012.48.2.05/1117. Acesso em: 19/01/2022.

BARBOSA, Marina. Governo reduz atribuições da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos. **Congresso em Foco**, 16/01/2020. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/temas/direitos-humanos/governo-reduz-atribuicoes-da-comissao-de-mortos-e-desaparecidos-politicos/>. Acesso em: 08/03/2022.

BARETTA, Jocyane Ricelly. Arqueologia da Repressão e da Resistência e suas contribuições na construção de memórias. **Revista de Arqueologia Pública**, n. 10, pp. 76-89, 2014.

BAUER, Caroline Silveira. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e brasileira e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

_____. **Brasil e Argentina**: ditadura, desaparecimentos e políticas de memória. Porto Alegre: Editora Medianiz, 2012.

_____. Política pública de la memoria. *In*: VINYES, Ricard (dir.). **Diccionario de la memoria colectiva**. Barcelona: Gedisa, pp. 390-394, 2018.

_____. Políticas de memória: aproximações conceituais e teóricas. *In*: GALLO, Carlos Artur. **Nas trincheiras da memória**: lutas pelo passado, políticas de memória a justiça de transição no sul da Europa e na América do Sul. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, pp. 12-23, 2021.

BBC. 2 momentos em que Bolsonaro chamou COVID-19 de ‘gripezinha’, o que agora nega. **BBC**, 27/11/2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55107536>. Acesso em: 08/03/2022.

BERGSON, Henri. **Matéria e Memória**: ensaio sobre a relação do corpo com o espírito. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

BETHELL, Leslie; CARVALHO, José Murilo de. Joaquim Nabuco e os abolicionistas britânicos: correspondência, 1880-1905. **Estudos avançados**, v. 23, n. 65, pp. 207-229, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/KbgXK6SYWhXTNT4Hv5hCsWG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03/02/2022.

BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade**: lembranças de velhos. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

_____. **O tempo vivo da memória**: ensaios de psicologia social. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003.

BRANDÃO, Sílvia. Da ditadura ao tempo presente: as máquinas de memória e seus efeitos contemporâneos. *In*: TELES, Edson; QUINALHA, Renan. **Espectros da ditadura**: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo: Autonomia Literária, pp. 58-81, 2020.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Balanço de atividades: um ano da Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2013.

_____. **Comissão Nacional da Verdade**: relatório final, v. 1. Brasília: CNV, 2014a.

_____. **Comissão Nacional da Verdade**: relatório final, v. 2. Brasília: CNV, 2014b.

_____. **Comissão Nacional da Verdade**: relatório final, v. 3. Brasília: CNV, 2014c.

_____. **MMFDH**. Ministério reafirma importância do Grupo de Trabalho Perus (GTP). Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/junho/ministerio-reafirma-importancia-do-grupo-de-trabalho-perus-gtp>. Acesso em: 07/03/2022.

_____. **TRF-3**. Audiência rejeita a transferência para Brasília do trabalho de identificação das ossadas de Perus. Disponível em: <https://trf-3.jusbrasil.com.br/noticias/790834359/audiencia-rejeita-a-transferencia-para-brasilia-do-trabalho-de-identificacao-das-ossadas-de-perus#comments>. Acesso em: 08/03/2022.

BRITO, Alexandra Barahona de. 'Justiça transicional' em Câmara Lenta: o caso do Brasil. *In*: PINTO, António Costa; MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes. **O passado que não passa**: a sombra das ditaduras na Europa do Sul e na América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, pp. 169-187, 2012.

_____; SZNAJDER, Mario. A política do passado: América Latina e Europa do Sul em perspectiva comparada. *In*: PINTO, António Costa; MARTINHO, Francisco Carlos Palomanes. **O passado que não passa**: a sombra das ditaduras na Europa do Sul e na América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, pp. 214-237, 2012.

CALDEIRA NETO, Odilon. Memória e justiça: o negacionismo e a falsificação da história. **Antíteses**, v. 2, n. 4, pp. 1097-1123, 2009. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5026762>. Acesso em: 08/10/2021.

CAMARGO, Alessandra Lopes. O dever de memória do Estado no processo de justiça de transição no Brasil. **Ideias**, v. 7, n. 1, pp. 249-270, 2016. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ideias/article/view/8649519>. Acesso em: 19/05/2021.

_____. **Negacionismos e Políticas de Memória na Justiça de Transição brasileira**. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.

CARDOSO, Fernando Henrique. **A arte da política**: a história que vivi. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

CARTA CAPITAL. **Damares nega 33 pedidos de anistia para cada solicitação aprovada.** 17/04/2019. Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/politica/damares-nega-33-pedidos-de-anistia-para-cada-solicitacao-aprovada/>. Acesso em: 07/03/2022.

CATEB, Caio *et al.* A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a Comissão de Anistia no primeiro ano do governo Bolsonaro. *In*: TELES, Edson; QUINALHA, Renan. **Espectros da ditadura**: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo: Autonomia Literária, pp. 151-174, 2020.

CFMMDP. **Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2009.

CHINCHÓN ÁLVARES, Javier. Justicia transicional. *In*: VINYES, Ricard (dir.). **Diccionario de la memoria colectiva**. Barcelona: Gedisa, pp. 239-242, 2018.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. A caixa preta da ditadura: entrevista explosiva. **Caros Amigos**, n. 92, 2004.

CUNHA, Rosa Maria Cardoso da. Comissão Nacional da Verdade: impulso à democratização ou fator de retrocesso? *In*: TELES, Edson; QUINALHA, Renan. **Espectros da ditadura**: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo: Autonomia Literária, pp. 100-116, 2020.

DATAFOLHA. **Opinião sobre a democracia, dezembro de 2019**. São Paulo: Datafolha, 2019. Disponível em: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2020/01/02/42a3a1405e015b37af0facb59e438492osdemo.pdf>. Acesso em: 10/05/2021.

_____. **Democracia e ditadura, junho de 2020**. São Paulo: Datafolha, 2020. Disponível em: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2020/06/29/ae4ce42b1f209589158cb991d1123b8cdd.pdf>. Acesso em: 10/08/2021.

_____. **Pesquisa Nacional**. São Paulo: Datafolha, 2021. Disponível em: <http://media.folha.uol.com.br/datafolha/2021/09/24/48384demdasoc53rac425ia.pdf>. Acesso em 08/10/2021.

DESIDERI, Leonardo. Quem é o novo presidente da Comissão sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Gazeta do Povo**, 02/08/2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/presidente-comissao-mortos-desaparecidos-politicos-marco-carvalho/>. Acesso em: 08/03/2022.

DIBAI, Priscilla Cabral. **A direita radical no Brasil pós-redemocratização**: o caso de Jair Bolsonaro. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

DOSSE, Françoise. *A História em migalhas: dos annalles à nova história*. São Paulo: Unicamp; Ensaio, 1994.

ÉBOLI, Evandro. Presidente da Comissão de Anistia deixa governo e critica ministro da justiça. **Gazeta do Povo**, 16/09/2017. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/politica/republica/presidente-da-comissao-de-anistia-deixa-governo-e-critica-ministro-da-justica-5uka45m8cm8afug55wjnf1ofc/>. Acesso em: 24/02/2022.

ECHEGARAY, Fabián. O papel das pesquisas de opinião pública na consolidação da democracia: a experiência latino-americana. **Opinião Pública**, v. 7, n. 1, pp. 60-74, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/op/a/TLSrdCJKpCRrBYKHjM9SL6k/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08/10/2021.

ENGELKE, Cristiano; SAINZ, Nilton (Orgs.). **Sombras no extremo sul**: luzes sobre o passado ditatorial no sul gaúcho. Rio Grande: Editora da FURG, 2020.

ENTREVISTA Damares: Hora de acabar com a Comissão de Anistia. [S. l.: s. n.], 17/12/2019. 1 vídeo (3 min 7 s). Publicado pelo canal Gazeta do Povo. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=QWOO4IFo7UA&ab_channel=GazetadoPovo. Acesso em: 07/03/2022.

ERICE, Francisco. Deber de memoria. *In*: VINYES, Ricard (dir.). **Diccionario de la memoria colectiva**. Barcelona: Gedisa, p. 132, 2018.

FEBVRE, Lucién. **Combates pela História**. Lisboa: Presença, 1989.

_____. **O problema da incredulidade no século XVI**: a religião de Rabelais. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

FERNANDES, Talita; BORGES, Stella. Agora é Bolsonaro, de direita, diz presidente após trocas em comissão sobre a ditadura. **Folha de São Paulo**, 01/08/2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/08/agora-e-bolsonaro-de-direita-diz-presidente-apos-trocas-em-comissao-sobre-a-ditadura.shtml>. Acesso em: 07/03/2022.

FERREIRA, Marieta de Moraes. História, tempo presente e história oral. **Topoi (Rio de Janeiro)**, v. 3, n. 5, pp. 314-332, 2002. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2237-101X2002000200314&script=sci_arttext. Acesso em: 22/05/2021.

FIGUEIREDO FILHO, Celso Ramos. **Partido Operário Comunista (POC):** história e memória de uma organização marxista-leninista (1968-1971). Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

FRANCO, Luiza; ODILLA, Fernanda. Como militares ganharam protagonismo inédito no Brasil desde a redemocratização. **BBC**, 05/06/2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44325522>. Acesso em: 03/03/2022.

FRANCO, Marina; LEVÍN, Florencia. El pasado cercano en clave historiográfica. *In*: FRANCO, Marina; LEVÍN, Florencia (comps.). **Historia reciente: perspectivas y desafíos para un campo en construcción**. Buenos Aires: Paidós, pp. 01-40, 2007. Disponível em: http://materiales.untrefvirtual.edu.ar/documentos_extras/0435_Historia_Argentina/u1_2_Franco-y-Levin_Historia-Reciente.pdf. Acesso em: 19/10/2021.

FREEMAN, Mark. **Truth Commissions and Procedural Fairness**. Nova York: Cambridge University Press, 2006.

FUNARI, Pedro Paulo; ZARANKIN, Andrés; REIS, José Alberione dos (Orgs.). **Arqueologia da repressão e da resistência na América Latina na era das ditaduras (décadas de 1960-1980)**. São Paulo: Annablume Editora, 2008.

G1. Maioria considera Bolsonaro despreparado, desonesto, indeciso, incompetente, falso, pouco inteligente e autoritário, revela Datafolha. **G1**, 08/07/2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/07/08/maioria-considera-bolsonaro-despreparado-desonesto-indeciso-incompetente-falso-pouco-inteligente-e-autoritario-revela-datafolha.ghtml>. Acesso em: 08/03/2022.

GALLO, Carlos Artur. Do luto à luta: um estudo sobre a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil. **Anos 90**, v. 19, n. 35, pp. 329-361, 2012a. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/anos90/article/view/29101>. Acesso em: 03/12/2021.

_____. **Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça:** um estudo sobre o trabalho da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012b.

_____. **Para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça:** um estudo sobre o trabalho da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil. Jundiaí: Paco Editorial, 2014.

_____. A Comissão Nacional da Verdade e a reconstituição do passado recente brasileiro: uma análise preliminar da sua atuação. **Estudos de Sociologia**, v. 20, n. 39, pp. 327-345, 2015. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/estudos/article/view/7457/5626>. Acesso em: 04/02/2022.

_____. O Brasil entre a memória, o esquecimento e a (in)justiça. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 24, pp. 81-114, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/HXY8RFXqQzVHBZr4ChRbMpx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12/01/2022.

_____. Pensar o passado, construir o futuro, fortalecer a democracia: políticas de memória e memória da ditadura no Brasil. *In: Sombras no extremo sul: luzes sobre o passado ditatorial no sul gaúcho*. ENGELKE, Cristiano; SAINZ, Nilton (Orgs.). Rio Grande: Editora da FURG, pp. 169-192, 2020.

_____. **Nas trincheiras da memória:** lutas pelo passado, políticas de memória a justiça de transição no sul da Europa e na América do Sul. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2021a.

_____. No rastro das transições: elementos para uma comparação entre o Sul da Europa e o Cone Sul. *In: GALLO, Carlos Artur. Nas trincheiras da memória: lutas pelo passado, políticas de memória a justiça de transição no sul da Europa e na América do Sul*. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, pp. 187-214, 2021b.

_____; GUGLIANO, Alfredo Alejandro. Legados autoritários, políticas de memória e qualidade da democracia no Brasil. *In: GALLO, Carlos Artur; RUBERT, Silvania. Entre a memória e o esquecimento: estudos sobre os 50 anos do golpe civil-militar no Brasil*. Porto Alegre: Deriva, pp. 285-301, 2014.

GASPAROTTO, Alessandra. Apontamentos (e desapontamentos) em relação à criação da Comissão Nacional da Verdade no Brasil. *In: PADRÓS, Enrique Serra. Cone Sul em tempos de ditadura: reflexões e debates sobre a história recente*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2013.

GUERGEL, Adriana. A coexistência entre passado e presente na duração de Henri Bergson. **Revista Eletrônica Espaço Tecnológico**, v. 6, n. 9, pp. 74-84, 2012.

Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/reveleteo/article/view/10086>. Acesso em: 20/05/2021.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2013.

HEYMANN, Luciana Quillet. **O “devoir de mémoire” na França contemporânea: entre memória, história, legislação e direitos**. III Seminário PRONEX "Cidadania e direitos", Fundação Getúlio Vargas, 2006. Disponível em: <https://docplayer.com.br/16044363-O-devoir-de-memoire-na-franca-contemporanea-entre-memoria-historia-legislacao-e-direitos-1.html>. Acesso em: 19/05/2021.

HOLLANDA, Cristina Buarque. PERLATTO, Fernando. Justiça de transição, experiências autoritárias e democracia. **Estudos Ibero-Americanos**, v. 45, n. 3, pp. 01-03, 2019. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/view/35267/18811>. Acesso em: 03/11/2021.

ISTO É DINHEIRO. Indicado por Damares atribui ‘desmandos’ à antecessora por investigar mortes. **Isto É Dinheiro**, 05/03/2020. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/indicado-por-damares-atribui-desmandos-a-antecessora-por-investigar-mortes/>. Acesso em: 09/03/2022.

LELLIS, Leonardo. Bolsonaro coloca deputado do PSL em comissão sobre desaparecidos políticos. **Veja**, 01/08/2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/bolsonaro-coloca-deputado-do-psl-em-comissao-sobre-desaparecidos-politicos/>. Acesso em: 08/03/2022.

LIBÂNIO, Gilberto. Economia internacional e perspectivas do desenvolvimento brasileiro. *In*: ANDRADE, Mônica Viegas; ALBUQUERQUE, Eduardo da Motta e (orgs.). **Alternativas para uma crise de múltiplas dimensões**. Belo Horizonte: CEDEPLAR, pp. 130-143, 2018.

LIGER, Olivan. **Um governo des-governado por seus sintomas**. Instituto Latino-Americano de Psicanálise Contemporânea, 2020. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1ls_1E1wwH3sRD9ZzymeFsJs0udY1VGyo/view. Acesso em: 25/02/2022.

LINDNER, Julia. Bolsonaro aprova dois projetos em 26 anos de Congresso. **O Estão de São Paulo**, 23/07/2017. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-aprova-dois-projetos-em-26-anos-de-congresso,70001900653>. Acesso em: 25/02/2022.

LORRAN, Tácio. Crítico ao STF, novo integrante da CEMDP exalta Ustra. **Metrópoles**, 01/08/2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/divulgador-de-fake-news-novo-integrante-da-cemdp-exalta-ustra>. Acesso em: 08/03/2022.

LÖWY, Michel. Neofascismo: um fenômeno planetário – o caso Bolsonaro. **A terra é redonda**, v. 4, 2019. Disponível em: <http://www.bresserpereira.org.br/terceiros/2019/outubro/19.10-Neofascismo-e-Bolsonaro.pdf>. Acesso em: 30/04/2022.

MAIA, Adriana Valério; STANKIEWICZ, Mariese Ribas. A música popular brasileira e a ditadura militar: vozes de coragem como manifestações de enfrentamento aos instrumentos de repressão. *In: IV Colóquio de Estudos Linguísticos e Literários*, 2015, Pato Branco. **Anais [...]**. Pato Branco: UTFPR, 2015. Disponível em: <http://riut.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/23122>. Acesso em: 12/08/2021.

MARQUES, Teresa Cristina Schneider; RODEGHERO, Carla Simone. A luta pela anistia no Brasil e a “anistia ampla, geral e irrestrita” enquanto um máster frame do exílio brasileiro. *In: GALLO, Carlos Artur (Org.). Anistia: quarenta anos, uma luta, múltiplos significados*. Rio de Janeiro: Gramma, pp. 43-78, 2019.

MARTINS, Marco Antônio. Bolsonaro discute com integrantes da Comissão da Verdade para entrar no DOI-CODI. **Folha de São Paulo**, 23/09/2013. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/poder/2013/09/1346091-comissao-da-verdade-inicia-visita-no-antigo-doi-codi-no-rio.shtml>. Acesso em: 02/03/2022.

MEDEIROS, Alexsandro Melo. Arte e Política (Arte Engajada). *In: Sabedoria Política*. [S.l.], 2014. Disponível em: <https://www.sabedoriapolitica.com.br/arte-e-politica/>. Acesso em: 12/08/2021.

MELITO, Leandro. Conheça a história do movimento pela Anistia no Brasil. *In: Portal EBC*. Disponível em: <https://memoria.ebc.com.br/cidadania/2014/08/conheca-a-historia-do-movimento-pela-anistia>. Acesso em: 26/05/2021.

MENA, Fernanda. Justiça manda ocultar nome de ex-coronel da PM de dossiê da Comissão da Verdade. **Folha de São Paulo**, 03/02/2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/02/justica-manda-ocultar-nome-de-ex-coronel-da-pm-de-dossie-da-comissao-da-verdade.shtml>. Acesso em: 09/03/2022.

METRÓPOLES. Damares sobre cemitério de Perus: “Não dá pra viver de cadáveres”. **Metrópoles**, 22/05/2019. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/politica>

brasil/damare-sobre-cemiterio-de-perus-nao-da-para-viver-de-cadaveres. Acesso em: 07/03/2022.

MEZAROBBA, Glenda. **Um acerto de contas com o futuro: a anistia e suas consequências** – um estudo do caso brasileiro. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social**. Teoria, método e criatividade. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINTEGUI, Evelin; GALLO, Carlos Artur; KARPINSKI, Cezar. A relação entre as políticas públicas de avaliação de documentos e de memória no Brasil e no Uruguai. **Em questão**, v. 26, n. 2, pp. 330-354, 2020. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/view/92144/56210>. Acesso em: 26/01/2022.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

NAPOLITANO, Marcos. **História & Música: história cultural da música popular**. Belo Horizonte: Autêntica, 2002a.

_____. A música popular brasileira (MPB) dos anos 70: resistência política e consumo cultural. *In*: IV Congreso Latinoamericano de la Asociación Internacional para el Estudio de la Música Popular, 2002b, Cidade do México. **Actas [...]**. Cidade do México, 2002b. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/fevereiro2012/historia_artigos/2napolitano70_artigo.pdf. Acesso em: 11/08/2021.

_____. Recordar é vencer: as dinâmicas e vicissitudes da construção da memória sobre o regime militar brasileiro. **Antíteses**, v. 8, n. 15, pp. 09-44, 2015. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/1933/193343056003.pdf>. Acesso em: 27/10/2021.

NIETZSCHE, Friedrich. **Segunda Consideração Intempestiva: da utilidade e desvantagem da história para a vida**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2003.

NOLASCO, Igor Felix Pinheiro. **Análise política e econômica do governo Figueiredo e a agonia do fim da ditadura militar brasileira**. TCC (Bacharelado em Relações Internacionais) – Departamento de Economia e Relações Internacionais, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

NORONHA, Eduardo. Ciclo de greves, transição política e estabilização: Brasil, 1978-2007. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 76, pp. 119-168, 2009. Disponível

em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/8JCGHMP45KzKf8CxfLdnctv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25/05/2021.

OLIVEIRA, Clarissa. A frase em que Bolsonaro sugeriu fuzilar FHC por privatizar estatais. *Revista Veja*, 14/10/2021. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/clarissa-oliveira/a-frase-em-que-bolsonaro-sugeriu-fuzilar-fhc-por-privatizar-estatais/>. Acesso em: 25/02/2022.

OLIVEIRA, David Barbosa de. Julgamentos das leis de anistia pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e os esforços da sociedade civil na justiça de transição da Argentina e do Peru. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, ano 6, n. 11, pp. 406-431, 2018. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/view/6702>. Acesso em: 02/02/2022.

OLIVIER, Laurent. Prefácio da obra. *In: Arqueologia da repressão e da resistência na América Latina na era das ditaduras (décadas de 1960-1980)*. FUNARI, Pedro Paulo A.; ZARANKIN, Andrés; REIS, José Alberione dos (Orgs.). São Paulo: Annablume Editora, 2008.

PEDRETTI, Lucas. Bolsonaro e a luta contra a memória das vítimas da ditadura. **Etcétera**. *Revista del Área de Ciencias Sociales del CIFYH*, n. 6, pp. 01-18, 2020. Disponível em: <https://revistas.unc.edu.ar/index.php/etcetera/article/download/29618/30425/93820>. Acesso em: 19/05/2021.

PEIXOTO, Rodrigo Corrêa Diniz. Memória social da Guerrilha do Araguaia e da guerra que veio depois. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, v. 6, pp. 479-499, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bgoeldi/a/7yNB4vJFZrc5Qp5LWMGSnbp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24/01/2022.

PERICÁS, Luiz Bernardo. O desprezo pela democracia. *Pensata*. **Revista dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Unifesp**, v. 5, n. 2, pp. 12-17, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unifesp.br/index.php/pensata/issue/view/675/29>. Acesso em 23/02/2022.

PRADO, Larissa Brisola Brito. **Estado democrático e políticas de reparação no Brasil: tortura, desaparecimentos e mortes no regime militar**. Dissertação (Mestrado

em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2004.

PRIORI, Angelo (Org.). **História, Memória e Patrimônio**. Maringá: EDUEM, 2009

PUCCI, Bruno. A personalidade autoritária no Brasil em tempos de neoliberalismo e de coronavírus. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 14, pp. 01-17, 2020. Disponível em: <http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/4538>. Acesso em: 25/02/2022.

REIS FILHO, Daniel Aarão. Os muitos véus da impunidade: sociedade, tortura e ditadura no Brasil. **Gramsci e o Brasil**, 2013. Disponível em: <http://institucional.educacao.ba.gov.br/system/files/private/midiateca/documentos/2013/os-muitos-veus-da-impunidade.pdf>. Acesso em: 16/03/2022.

RESENDE, Pâmela de Almeida. Da abertura lenta, gradual e segura à anistia ampla, geral e irrestrita: a lógica do dissenso na transição para a democracia. **Revista Sul-Americana de Ciência Política**, v. 2, n. 2, pp. 36-46, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/rsulacp/article/view/4710>. Acesso em: 25/05/2021.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

ROCHA, Lucas. Comissão da Verdade foi um dos motivos para o golpe de 2016 e a ascensão de Bolsonaro, aponta historiador. **Revista Fórum**, 22/03/2021. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/politica/2021/3/22/comisso-da-verdade-foi-um-dos-motivos-para-golpe-de-2016-ascenso-de-bolsonaro-aponta-historiador-93835.html>. Acesso em 21/02/2022.

RODRIGUES, Vicente Arruda Câmara. Lenta, gradual e segura? A Comissão Nacional da Verdade e a Lei de Acesso a Informações na construção da justiça de transição no Brasil. **Acervo**, v. 27, n. 1, pp. 183-208, 2014. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/467/466>. Acesso em 31/01/2022.

RUBIN, Amanda Santos. **Accountability sobre o poder militar: estudo de caso sobre a Comissão Nacional da Verdade**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciência Política) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, Brasília, 2021.

SAINZ, Nilton Garcia; SILVEIRA, Rafael Alexandre; GALLO, Carlos Artur. Entre a apuração e o negacionismo: a percepção dos(as) deputados(as) federais da 53ª e 54ª legislaturas sobre a implementação da lei da Comissão Nacional da Verdade no Brasil. **Revista Eletrônica Direito e Política**, v. 15, n1, pp. 315-346, 2020. Disponível em: http://guaiaca.ufpel.edu.br/bitstream/prefix/6520/1/Entre_a_apuracao_e_o_negacionismo_a_percepcao_dos_deputados_federais_da_53_e_54.pdf. Acesso em: 03/02/2022.

SALES, Jean Rodrigues. **A luta armada contra a ditadura militar: a esquerda brasileira e a influência da revolução cubana**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2007.

SANTOS, Sheila Cristina. **A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e a reparação do Estado às vítimas da ditadura militar no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

SCHALLENMÜLLER, Christian Jecov. **O discurso da “conciliação nacional” e a justiça de transição no Brasil**. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

SCHIMIDT, Benito Bisso. “É da época e deu”: usos do passado nas narrativas sobre a participação de Dilma Rousseff na luta contra a ditadura civil-militar no Brasil. **Perseu: história, memória e política**, n. 7, pp. 85-104, 2011. Disponível em: <https://revistaperseu.fpabramo.org.br/index.php/revista-perseu/article/view/37/12>. Acesso em: 31/01/2022.

SECO, Raquel. Circo e constrangimento na Câmara dos Deputados. **El País**, 19/04/2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/17/internacional/1460921625_869124.html. Acesso em: 02/03/2022,

SILVA, Carla Luciana. Consenso e coerção na Ditadura. *In*: SILVA, Carla Luciana; CALIL, Gilberto Grassi; SILVA, Marcio Antônio Both da (orgs.). **Ditadura, Transição e Democracia: estudos sobre a dominação burguesa no Brasil contemporâneo**. Porto Alegre: FCM Editora, pp. 43-63, 2016.

SILVA, Danillo da Conceição Pereira. Embates semiótico-discursivos em redes digitais bolsonaristas: populismo, negacionismo e ditadura. **Trabalhos em**

Linguística Aplicada, v. 59, pp. 1171-1195, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ta/a/8T8McWGvC6xh5tnwKrr8Nz/?lang=pt&format=pdf>.

Acesso em 10/08/2021.

SILVA, Fernanda Abreu. Os riscos do silenciamento: diferentes perspectivas nos processos de tomada de decisão na elaboração de políticas públicas de memória no contexto da redemocratização brasileira. **Revista del CESLA**. International Latin American Studies Review, n. 28, pp. 295-310, 2021. Disponível em: <https://www.revistadelcesla.com/index.php/revistadelcesla/article/view/723/586>.

Acesso em 23/02/2022.

SILVA, Fernando Lopes. O poético e o factual na narrativa da cação “O bêbado e o equilibrista”. **Revista Alpha**, n. 17 (1), pp. 115-127, 2016. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/49671933/O_poetico_e_o_factual_na_narrativa_da_cancao.pdf?1476738516=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DO_poetico_e_o_factual_na_narrativa_da_ca.pdf&Expires=1622070828&Signature=QzTSV00UsczlU5GPI~4VjIQOF1DMorTIpRxOnPnXbuxmmCGRY3AufZakG5WHoVGRBq79Po0jDVcK8eEuS3vNeKs3Z4Kb2u9UW55K2xNBZrTgDjD4uKKaF1ShIdEgfUJ5hITt0Tgt7A-dQmNWxyP2dmiPZhBqMKc1sjNabKCiDSO5vDoaQwL8ky~JBEPKSSSvUX91Tui5WK1nJAP64UzOMaseSNTylvc624qGLLFOXKasFX~OSzw6Hvmp9Al5acGF-XRhZ21ZgcEDH9tdML-fCsyeqll-p1BTmbTrWaOVyfk7t3RgbV0rcqnuUgPxgDlKp20R9qaSSb1siXKNeMA__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 26/05/2021.

SILVA, Hélio. **1964**: Vinte Anos de Golpe Militar. Porto Alegre: L&PM, 1985.

SILVA, João Victor Souza da. Condicionantes socioeconômicas da crise da COVID-19: reflexões para além da pandemia. *In*: ROCHA, Roberto Alvares; SOUZA, Bruno Mello; GUIMARÃES, Catarine Elaine. **Diálogos acadêmicos em tempos de pandemia**: reflexões sob os olhares das Ciências Sociais. Teresina: EdUESPI, pp. 102-128, 2021.

SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. Dever de memória e a construção da história viva: a atuação da Comissão de Anistia do Brasil na concretização do direito à memória e à verdade. *In*: SANTOS, Boaventura de Sousa *et al.* **Repressão e memória política no contexto ibero-brasileiro**: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal. Coimbra: Universidade de Coimbra, pp.185-227, 2010.

_____. A Comissão de Anistia e a concretização da justiça de transição no Brasil – repercussão na mídia impressa brasileira: jornal O Globo, 2001 a 2010. *In*: ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da. **Justiça de Transição nas Américas**: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, pp. 181-182, 2013. Disponível em: <https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/36012350/artigocamidia.pdf?1419099761=&response-content->

https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/36012350/artigocamidia.pdf?1419099761=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DA_Comissao_de_Anistia_e_a_Concretizacao.pdf&Expires=1642879456&Signature=lfhfwkORvQXuqd3yiJxnEjgzA~lOdAgBVda1hoGEf~rbRu-jw3u9l~Eg0iLak92BLIUH8G6fNDA3K5aoz5c5cJ7R36pk3mCt7aRxVDWdh-CPrFKiZ6EaQlz3r3GA3V58dqu3nyUUVt7QGwZa9bVI-W~8o9U0HNBZ6Sk5NXxYQnfmITLbo1TV75wuL~c-5P4Dwja2rwZPhnnooW~eWLi-w7z5ols66Xe7aOgKwAeSVXAfuqjL1bj4RgS5GtL4f9Zrl4nWUqxBv78A44ulT3VLDMXzmAGXedPS6qGbcym1d2AMSch8LtR-iJh6LxOE2KYIrmMSdhKWaIMSw2lc54H5w__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 22/01/2022.

SIMILI, Ivana Guilherme. Memórias da dor e do luto: as indumentárias político-religiosas da Zuzu Angel. **Revista Brasileira de História das Religiões**, n. 18, v. 6, pp. 165-192, 2014. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/RbhrAnpuh/article/view/23657/12841>. Acesso em 03/12/2021.

SIPAHI, Rita. **A Sua Excelência a Senhora Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves**. Carta datada de 17/05/2019. Disponível em: <https://www.viomundo.com.br/denuncias/em-carta-a-damares-ex-pres-a-politica-denuncia-destruicao-deliberada-da-comissao-de-anistia-pelo-governo-bolsonaro-e-deixa-orgao-leia-integra.html>. Acesso em: 07/03/2022.

SKIDMORE, Thomas. **Brasil**: de Getúlio a Castelo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

_____. **Brasil**: de Castelo a Tancredo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SOLÍS DELGADILLO, Juan Mario. **Los tiempos de la memoria en las agendas de la política**: las políticas hacia el pasado en Argentina y Chile. Buenos Aires: Eudeba, 2011.

SOUZA, Bruno Mello. Transições e democracia no Brasil e na Argentina: perspectivas a partir da cultura política e da opinião pública. *In*: GALLO, Carlos Artur. **Nas**

trincheiras da memória: lutas pelo passado, políticas de memória a justiça de transição no sul da Europa e na América do Sul. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, pp. 215-234, 2021.

SOUZA, Rafael de Abreu. HATTORI, Márcia Lika; TAUHYL, Ana Paula Moreli; ALBERTO, Luana Antoneto; GIUSTO, Marina Di; GRATÃO, Marina; OLIVEIRA, Aline Feitoza; QUADRADO, Felipe; FISCHER, Patrícia; INGLEZ, Mariana; STRAUSS, André. A retomada das análises da Vala Clandestina de Perus. *In: Relatório final da Comissão Estadual da Verdade “Rubem Paiva”*. São Paulo: ALESP, 2015.

SPERB, Paula. MPF pede que governo renove projeto para vítimas da ditadura. **Veja**, 03/01/2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/rio-grande-do-sul/mpf-pede-que-governo-renove-projeto-para-vitimas-da-ditadura/>. Acesso em: 03/03/2022.

TELES, Edson. Políticas do silêncio e interditos da memória na transição do consenso. *In: SANTOS, Cecilia Macdowell; TELES, Édson; TELES, Janaína de Almeida (Orgs.). Desarquivando a ditadura: memória e justiça no Brasil, 2*. São Paulo: Hucitec, pp. 572-592, 2009.

_____; QUINALHA, Renan. O trabalho de Sísifo da Comissão Nacional da Verdade. **Le monde diplomatique**, ed. 74, 2013. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/o-trabalho-de-sisifo-da-comissao-nacional-da-verdade/>. Acesso em: 07/02/2022.

_____; QUINALHA, Renan. O alcance e os limites do discurso da “justiça de transição” no Brasil. *In: TELES, Edson; QUINALHA, Renan. Espectros da ditadura: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo*. São Paulo: Autonomia Literária, pp. 06-32, 2020.

TELES, Janaína de Almeida. Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por “verdade e justiça” no Brasil. *In: SAFATLE, Vladimir; TELES, Edson (Orgs.). O que resta da ditadura? A exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, pp. 253-298, 2010.

_____. Ditadura e repressão: locais de recordação e memória social na cidade de São Paulo. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 96, pp. 191-220, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/tZcwFvkzHHhzvr95MTfqBGK/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 29/10/2021.

TÉTRAT, Philippe. **Pequena história dos historiadores**. Bauru: EDUSC, 2000.

TIBURI, Marcia. **Complexo de vira-lata: análise da humilhação colonial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

TITO, Bianca; TERRA, Bibiana (orgs.). **Estudos críticos e diálogos jurídicos**. São Paulo: Dialética, 2022.

URIBE, Gustavo. Bolsonaro defende militares e diz que grupo de esquerda matou pai de presidente da OAB. **Folha de São Paulo**, 29/07/2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/07/bolsonaro-defende-militares-e-diz-que-grupo-de-esquerda-matou-pai-de-presidente-da-oab.shtml>. Acesso em: 07/03/2019.

VAILLÕES, Silvana. Representações históricas do exílio brasileiro: a trajetória de Betinho. *In: I Jornadas de Trabajo sobre Exilios Políticos del Cono Sur en el siglo XX*, 2013. Disponível em: http://sedici.unlp.edu.ar/bitstream/handle/10915/32228/Documento_completo.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 26/05/2021.

VALENTE, Rubens. Corregedora arquiva acusação de aliado de Damares contra procuradora. **UOL**, 26/05/2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/05/26/mortos-desaparecidos-damares-alves.htm>. Acesso em: 09/03/2022.

_____. Governo Bolsonaro revoga reconhecimento de camponês vítima da ditadura. **UOL**, 08/09/2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/09/08/ditadura-militar-desaparecido-governo-bolsonaro.htm>. Acesso em: 09/03/2022.

VARGAS, Mariluci Cardoso de. MÉNDEZ, Natalia Pietra. O movimento feminino pela anistia no Brasil (1975-1979) entre múltiplos horizontes e limites. *In: GALLO, Carlos Artur (org.). Anistia: 40 anos, uma luta, múltiplos significados*. Rio de Janeiro: Gramma, pp. 07-42, 2019.

VEJA. Memorial da Anistia, que já custou R\$28 mi, será cancelado, diz Damares. **Veja**, 13/08/2019. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/memorial-da-anistia-que-ja-custou-r-28-mi-sera-cancelado-diz-damares/>. Acesso em: 07/03/2022.

VENTURA, Zuenir. **1968: o ano que não acabou**. São Paulo: Planeta, 2008.

VERONESE, Marília Veríssimo; LACERDA, Luiz Felipe Barboza. O sujeito e o indivíduo na perspectiva de Alain Touraine. **Sociedade e Cultura**, v. 14, n. 2, pp. 419-426, 2011. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/703/70322141015.pdf>. Acesso em: 22/05/2021.

VIANA, Nildo. Memória e sociedade: uma breve discussão teórica sobre memória social. **Espaço Plural**, v. 7, n. 14, pp. 08-10, 2006. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/espacoplural/article/view/483/397>. Acesso em: 03/11/2021.

VIANNA, Luiz Fernando. A Comissão da Verdade se renova em tempos de Bolsonaro. **O Globo**, 15/05/2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/epoca/a-comissao-da-verdade-se-renova-em-tempos-de-bolsonaro-1-23666698>. Acesso em: 02/03/2019.

VIANNA, Rafaella. ‘Sinto pelos familiares’, diz presidente destituída da Comissão sobre Mortos e Desaparecidos. **G1**, 01/08/2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/08/01/presidente-destituída-da-comissao-sobre-mortos-e-desaparecidos-politicos-lamenta-mudancas.ghtml>. Acesso em: 08/03/2022.

VICENTINI, Beatriz Helena. **Piracicaba, 1964**: o golpe militar no interior. Piracicaba: Editora UNIMEP, 2014.

WYLLYS, Jean. **Sobre o cuspe ao fascista**. [S. l.], 17/04/2016. Facebook: @jeanwyllys. Disponível em: <https://www.facebook.com/jean.wyllys/photos/a.201340996580582/1073594196021920>. Acesso em: 02/03/2022.

ZARANKIN, Andrés; FUNARI, Pedro Paulo A. Brilho eterno de uma mente sem lembranças: Arqueologia e construção da Memória da repressão militar na América do Sul (1960-80). In: CARVALHO, Aline Vieira de; SOARES, Inês Virginia Prado; FUNARI, Pedro Paulo A.; SILVA, Sérgio Francisco Monteiro da (Orgs.). **Arqueologia, Direito e Democracia**. Erechim: Habilis, pp. 31-50, 2009.

_____; NIRO, Claudio. A materialização do sadismo: arqueologia da arquitetura dos Centros Clandestinos de Detenção da ditadura militar argentina (1976-83). In: FUNARI, Pedro Paulo A.; ZARANKIN, Andrés; REIS, José Alberione dos (Orgs.). **Arqueologia da repressão e da resistência na América Latina na era das ditaduras (décadas de 1960-1980)**. São Paulo: Annablume Editora, pp. 183-210, 2008.

ZERBINI, Therezinha Godoy. **Anistia**: semente da liberdade. São Paulo: Escolas Profissionais Salesianas, 1979.

Legislação e atos oficiais

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Projeto de Decreto Legislativo nº 779. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2083809&filename=Tramitacao-PDL+779/2021. Acesso em: 09/03/2022.

_____. **Decreto Presidencial nº 5.584**, de 18 de novembro de 2005. Dispõe sobre o recolhimento ao Arquivo Nacional dos documentos arquivísticos públicos produzidos e recebidos pelos extintos Conselho de Segurança Nacional – CSN, Comissão Geral de Investigações – CGI e Serviço Nacional de Informações – SNI, que estejam sob a custódia da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5584.htm. Acesso em: 26/11/2022.

_____. **Decreto Presidencial nº 79.759**, de 11 de abril de 2019. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9759.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.759%2C%20DE%2011%20DE%20ABRIL%20DE%202019&text=Extingue%20e%20estabelece%20diretrizes%2C%20regras,colegiados%20da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20p%C3%BAblica%20federal. Acesso em: 07/03/2022.

_____. **Lei nº 6.683**, de 28 de agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm. Acesso em: 05/11/2021.

_____. **Lei nº 8.159**, de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm. Acesso em: 26/01/2022.

_____. **Lei nº 9.140**, de 04 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas no período de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9140.htm. Acesso em: 02/12/2021.

_____. **Lei nº 10.536**, de 14 de agosto de 2002. Altera dispositivos da Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, que reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou de acusação de participação, em atividades políticas, no

período de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10536.htm#art1. Acesso em: 02/12/2021.

_____. **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 05 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 22/01/2022.

_____. **Lei nº 12.528**, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm. Acesso em: 31/01/2022.

_____. **Medida Provisória nº 870**, de 01 de janeiro de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Mpv/mpv870.htm. Acesso em: 03/03/2022.

_____. **MMFDH**. Decreto de 31 de julho de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-31-de-julho-de-2019-208355431?inheritRedirect=true&redirect=%2Fweb%2Fguest%2Fsearch%3FqSearch%3DMarco%2520Vinicius>. Acesso em: 08/03/2022.

_____. **MMFDH**. Instrução Normativa nº 02, de 29 de setembro de 2021. Estabelece o rito do processo administrativo de revisão de anistia, no âmbito da Comissão de Anistia do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-2-de-29-de-setembro-de-2021-349269753>. Acesso em: 09/03/2022.

_____. **MMFDH**. Portaria nº 376, de 27 de março de 2019. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/68938701/do1-2019-03-28-portaria-n-376-de-27-de-marco-de-2019-68938530. Acesso em: 13/04/2022.

_____. **MMFDH**. Portaria nº 377, de 27 de março de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-377-de-27-de-marco-de-2019-68946176>. Acesso em: 13/04/2022.

_____. L. **MMFDH**. Portaria nº 378, de 27 de março de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/>-

[/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/68946407/do2-2019-03-28-portaria-n-378-de-27-de-marco-de-2019-68946184](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/68946407/do2-2019-03-28-portaria-n-378-de-27-de-marco-de-2019-68946184). Acesso em: 13/04/2022.

_____. **MMFDH**. Portaria nº 3.136, de 26 de dezembro de 2019. Aprova o Regimento Interno do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-3.136-de-26-de-dezembro-de-2019-*-237663194. Acesso em: 08/03/2022.

_____. **MMFDH**. Resolução nº 4, de 14 de janeiro de 2020. Aprova o Regimento Interno da Comissão Especial sobre mortos e Desaparecidos Políticos. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-4-de-14-de-janeiro-de-2020-238315255>. Acesso em: 08/03/2022.

_____. **Portaria nº 204**, de 13 de maio de 2009. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/1822/1/PRT_CS_2009_204.pdf. Acesso em: 26/01/2022.

_____. **Portaria nº 620**, de 9 de outubro de 2014. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-620-de-9-de-outubro-2014-30165550>. Acesso em: 18/01/2022.

_____. **Portaria nº 764**, de 28 de julho de 2013. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-764-de-28-de-junho-de-2013-30041174>. Acesso em: 18/01/2022.

_____. **Portaria nº 99**, de 06 de junho de 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-99-de-6-de-junho-de-2017-19113791>. Acesso em: 24/02/2022.

_____. **Resolução nº 1**, de 27 de janeiro de 2016. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-1-de-27-de-janeiro-de-2016-22297328>. Acesso em: 18/01/2022.

_____. **Resolução nº 2**, de 22 de novembro de 2017. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2-de-29-de-novembro-de-2017-887773>. Acesso em: 25/02/2022.

_____. **Resolução nº 3**, de 08 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-3-de-8-de-novembro-de-2018-52501072>. Acesso em: 25/02/2022.

Web Sites

<http://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/historia-hoje/48-anos-depois-repressor-da-ditadura-carlinhos-metralha-e-condenado-por-sequestro-de-opositor.phtml>

<http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/12/07/justica-inocenta-presidente-da-comissao-de-desaparecidos-acusado-de-improbidade-em-sc.ghtml>

<http://marcozero.org/nota-publica-do-movimento-por-verdade-memoria-justica-e-reparacao/>

<http://oglobo.globo.com/politica/nomeado-para-comissao-da-anistia-aparece-como-colaborador-da-ditadura-20043410>

<http://twitter.com/haddaddebochado/status/1227745539330015232>

<http://veja.abril.com.br/politica/nao-vou-resolver-na-raca/>

<http://www.arquivoestado.sp.gov.br/memrev>

<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-47819967>

<http://www.brasildefato.com.br/2019/04/22/bolsonaro-encerra-grupos-responsaveis-por-identificar-ossadas-de-vitimas-da-ditadura>

<http://www.cnv.memoriasreveladas.gov.br>

<http://www.eaaf.org>

<http://www.memoriasreveladas.gov.br/index.php/historico>

<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2018/10/bolsonaro-cuspiu-estatua-rubens-paiva.html>

<http://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/intervencionista-pede-respeito-a-ex-agente-do-dops-dia-12,3b86d52bbbf9c410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>